



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Diário Oficial

0205

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.003

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL

Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MACOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SA
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM **FABIANO JOSE DINIZ LOPES**
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM **JOSE RIBAMAR MATOS**

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos
44 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Do Gabinete da Vice Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Saúde Pública, Educação, Segurança Pública e Planejamento e Coordenação Geral

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/95 -
AVISO DE ADIAMENTO
Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

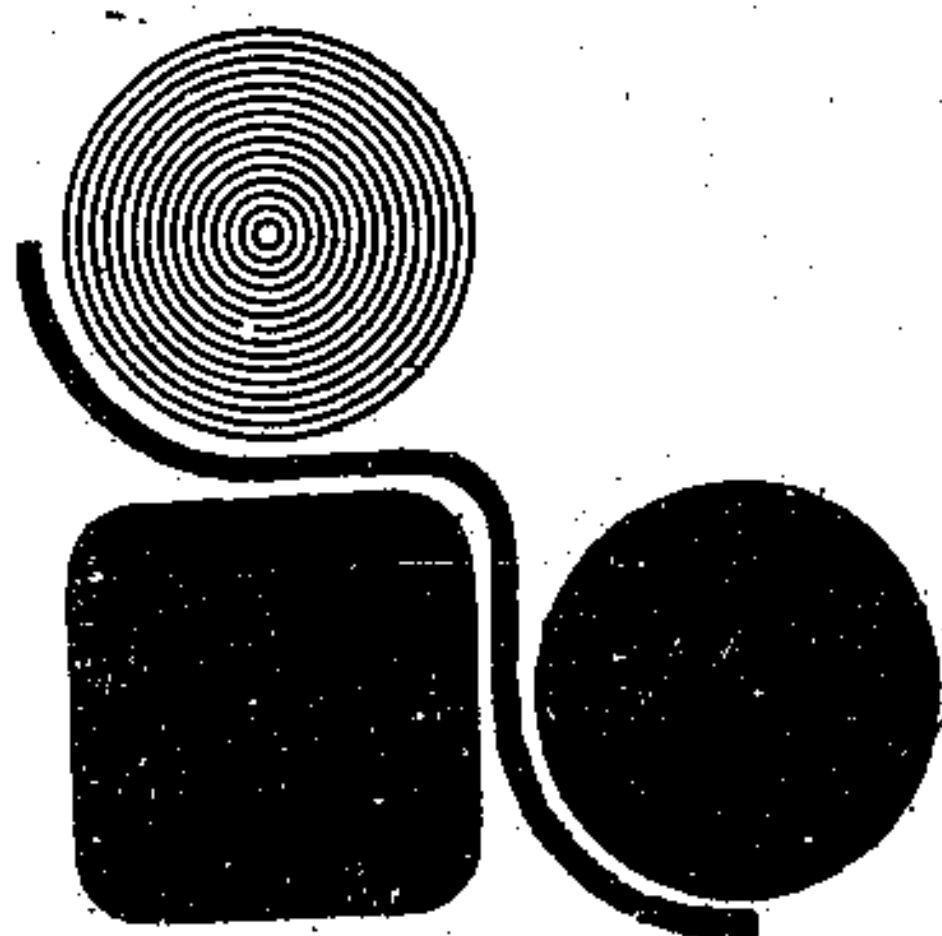
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/95 - E
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/95
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/95 - E
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 034/95
Da Secretaria de Estado de Transportes

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e re-
vação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE
Para renovar sua assinatura, pedir
exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue 226-7888 (ramal 34).



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 0389, DE 27 DE JUNHO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 888.275,00 em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 888.275,00 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070251.054	Construção, Ampliação e Melhoramentos de Prédios Públicos	Investimentos	4110.00	11.100	875.581,55
			4192.00	11.100	12.693,45
T O T A L					888.275,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 888.275,00 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.02070251.152	Construção, Ampliação e Melhoramentos de Unidades da Secretaria de Estado de Justiça	Investimentos	4110.00	11.100	42.724,30
22101.03070251.193	Construção e Melhoramento de Passarelas	Investimentos	4110.00	11.100	42.724,30
22101.03070251.235	Construção, Ampliação e Melhoramentos de Unidades Regionais	Investimentos	4110.00	11.100	99.120,50
22101.03070251.505	Construção do Anexo do Prédio Sede da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Investimentos	4110.00	11.100	102.538,50
22101.04070251.123	Construção, Ampliação e Melhoramentos de Unidades da Secretaria de Estado de Agricultura	Investimentos	4110.00	11.100	37.204,00
22101.04300251.195	Construção, Ampliação e Melhoramentos de Unidades do Corpo de Bombeiros Militar	Investimentos	4110.00	11.100	563.963,40
T O T A L					888.275,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

CP95/0053836-0

DECRETO Nº 0408, DE 03 DE JULHO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 38.342.141,00, em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 38.342.141,00 (TRINTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03080332.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Juros e Encargos da Dívida	3261.00	11.100	15.571.718
			3267.00	11.100	22.770.423
T O T A L					38.342.141

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento das unidades relacionadas em anexo, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 38.342.141,00 (TRINTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

CP95/0053836-3

ANEXO DO DECRETO Nº 4408, DE 03 DE JULHO DE 1995

R\$ 1,00

11103 - CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

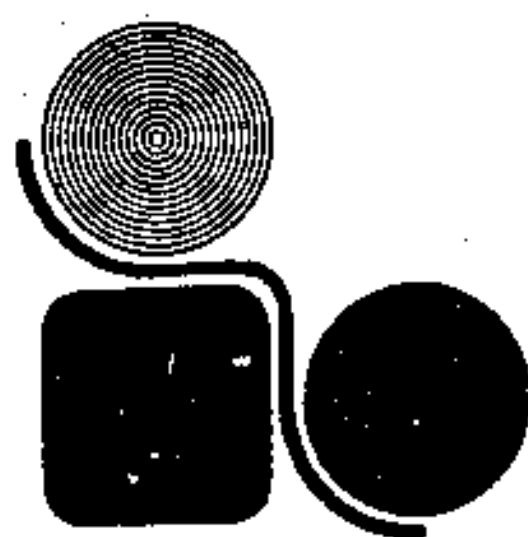
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11103.03070212.018	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CONSULTORIA GERAL DO ESTADO	4120.00	11100	3.493
11103.03070212.536	COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00 3132.00	11100 11100	3.295 7.404

ANEXO DO DECRETO Nº 4408, DE 03 DE JULHO DE 1995

R\$ 1,00

11201 - AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15070214.336	COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00 3131.00 3132.00 3191.00 4120.00	11100 11100 11100 11100 11100	18.723 7.719 21.772 64 9.229
11201.15014063.097	SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA ALIMENTAR	3120.00 3131.00 3132.00	11100 11100 11100	4.342 2.895 16.680



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo à Av. Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$	25,00
Outros Estados e		
Municípios	R\$	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$	14,00
Preço por página	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$	2,00
FOTOLITO (centímetro)	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

11201.15814863.126	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONOMICAS	3120.00	11100	97
		3132.00	11100	707
11201.15814863.127	PLANTAO SOCIAL	3120.00	11100	2.578
		3131.00	11100	8.578
		3132.00	11100	157.553
		3231.00	11100	858
		4130.00	11100	6.152
11201.15814863.128	APOIO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS	3120.00	11100	1.689
		3131.00	11100	281
		3132.00	11100	16.794
11201.15814864.003	ASSISTENCIA SOCIAL INTEGRADA	3120.00	11100	102
		3131.00	11100	96
		3132.00	11100	231
		3223.02	11100	53
		3231.00	11100	53
11201.15814864.250	FORTELECIMENTO DAS ORGANIZACOES COMUNITARIAS	3120.00	11100	563
		3131.00	11100	469
		3132.00	11100	8.350

ANEXO DO DECRETO Nº 0408, DE 03 DE JULHO DE 1995

R\$ 1,00

14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
14101.04070212.515	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	197.021
		3131.00	11100	49.072
		3132.00	11100	266.601
		4120.00	11100	28.756
14101.04070241.007	IMPLANTACAO DO CENTRO DE INFORMATICA	3120.00	11100	8.173
		3132.00	11100	38.644
		4120.00	11100	38.621
14101.04072172.518	CAPACITACAO INSTITUCIONAL DE RECURSOS HUMANOS	3120.00	11100	2.703
		3131.00	11100	2.600
		3132.00	11100	3.771
14101.04140751.190	IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE DEFESA VEGETAL	3120.00	11100	2.704
		3131.00	11100	1.353
		3132.00	11100	5.413
14101.04140761.106	CORRECAO E FERTILIZACAO DE SOLOS DE AREAS ALTERADAS	3120.00	11100	1.830
		3132.00	11100	10.908
14101.04140771.810	COORDENACAO DO PROGRAMA DE IRRIGACAO E DRENAGEM EM AREAS ESTRATEGICAS	3120.00	11100	12.496
		3131.00	11100	13.906
		3132.00	11100	15.637
14101.04140801.033	APOIO E SUPERVISAO A PRODUCAO VEGETAL	3120.00	11100	1.012.131
		3132.00	11100	106.474
14101.04150071.199	AMPLIACAO E MODERNIZACAO DO PROGRAMA DE DEFESA SANITARIA ANIMAL	3120.00	11100	70.403
		3131.00	11100	6.766
		3132.00	11100	6.703
14101.04150081.281	APOIO E SUPERVISAO A PRODUCAO ANIMAL DE GRANDE, MEDIO E PEQUENO PORTE	3120.00	11100	79.381
		3131.00	11100	7.830
		3132.00	11100	22.451
14101.04150091.200	APOIO E SUPERVISAO A AQUICULTURA	3120.00	11100	3.500
		3131.00	11100	424
		3132.00	11100	16.502
14101.04154301.201	INSPECAO SANITARIA ANIMAL	3120.00	11100	2.563
		3131.00	11100	732
		3132.00	11100	2.197
14101.04160951.131	IMPLANTACAO E RECUPERACAO DA INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM	3120.00	11100	1.941
		3131.00	11100	1.777
		3132.00	11100	2.300
14101.04160962.031	SERVICO DE INFORMACAO DO MERCADO AGRICOLA	3120.00	11100	3.662
		3132.00	11100	5.430
		4120.00	11100	10.230
14101.04160972.032	CLASSIFICACAO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	3120.00	11100	409
		3131.00	11100	19
		3132.00	11100	1.401
14101.04171031.282	REATIVACAO DE MICROBASIS HIDROGRAFICAS	3120.00	11100	1.281
		3131.00	11100	915
		3132.00	11100	2.197
14101.04181111.103	INCENTIVO A IMPLANTACAO DE AGROINDUSTRIAS NO MEIO RURAL	3120.00	11100	1.830
		3131.00	11100	1.830
		3132.00	11100	1.830
14101.04181112.033	FUNCIONAMENTO DOS NUCLEOS REGIONAIS	3120.00	11100	62.098
		3131.00	11100	52.418
		3132.00	11100	31.472
14101.04754271.200	INCENTIVO A ALIMENTACAO ALTERNATIVA	3120.00	11100	1.197
		3131.00	11100	633

ANEXO DO DECRETO Nº 0400, DE 03 DE JULHO DE 1995

R\$ 1,00

14202 - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
14202.04070214.326	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	29.754
		3131.00	11100	9.283
		3132.00	11100	58.532
		4120.00	11100	8.452
14202.04130663.004	REGULARIZACAO FUNDIARIA DO ESTADO	3120.00	11100	22.143
		3131.00	11100	43.454
		3132.00	11100	54.875
		4120.00	11100	57.465

ANEXO DO DECRETO Nº 0400, DE 03 DE JULHO DE 1995

R\$ 1,00

14203 - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
14203.04070216.106	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	263.671
		3131.00	11100	45.917
		3132.00	11100	329.589
14203.04101116.002	ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL A PRODUTORES	3120.00	11100	468.740
		3131.00	11100	234.371
		3132.00	11100	468.740

ANEXO DO DECRETO Nº 0400, DE 03 DE JULHO DE 1995

R\$ 1,00

15101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
15101.00070212.500	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	3.347
		3131.00	11100	4.197
		3231.00	11100	083
		4120.00	11100	28.202
15101.00400202.030	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA	3120.00	11100	5.108
		3131.00	11100	3.458
		4120.00	11100	3.336
15101.00400222.170	FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO ARQUIVO PUBLICO	3120.00	11100	8.675
		3131.00	11100	6.813
		4120.00	11100	5.969
15101.00402462.103	IMPLEMENTACAO DAS ATIVIDADES DO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E CULTURAL	3120.00	11100	4.419
		3131.00	11100	13.268
		4120.00	11100	4.043
15101.00402462.229	FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO MUSEU DO ESTADO	3120.00	11100	9.634
		3131.00	11100	2.415
		4120.00	11100	11.023
15101.00402462.229	FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DOS MONUMENTAIS	3120.00	11100	3.750
		3131.00	11100	3.662
		4120.00	11100	9.264
15101.00402472.200	FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO TEATRO DA PAZ	3120.00	11100	1.222
		3131.00	11100	1.465
		4120.00	11100	12.489
15101.00402472.201	FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO TEATRO EXPERIMENTAL "VAL DEKAR HENRIQUE"	3120.00	11100	1.503
		3131.00	11100	3.662
		4120.00	11100	69.175
15101.00402472.230	FUNCIONAMENTO E MANUTENCAO DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM	3120.00	11100	2.930
		3131.00	11100	1.831
		4120.00	11100	7.160

ANEXO DO DECRETO Nº 0400, DE 03 DE JULHO DE 1995

R\$ 1,00

15202 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
15202.00070214.301	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	7.337
		3131.00	11100	7.705
		3132.00	11100	85.909
		3200.00	11100	4.471
		4110.00	11100	19.356
		4120.00	11100	10.203
15202.00400224.016	ATUALIZACAO E DIVERSIFICACAO DO ACERVO DA DIRETORIA DE BIBLIOTECAS PUBLICAS	3120.00	11100	2.279
		3131.00	11100	322
		3132.00	11100	4.987
		4120.00	11100	76.904
15202.00400244.201	IMPLEMENTACAO DO SISTEMA DE INFORMATIZACAO	3120.00	11100	59
		3132.00	11100	330
		4120.00	11100	0.595
15202.00402174.309	CAPACITACAO INSTITUCIONAL DE RECURSOS HUMANOS	3120.00	11100	3.168
		3131.00	11100	4.360
		4120.00	11100	3.409
15202.00402474.010	CAPTACAO DE EVENTOS CULTURAIS	3132.00	11100	2.244
		4120.00	11100	9.730
15202.00402474.020	EDICOES CULTURAIS	3120.00	11100	094
		3131.00	11100	37
		3132.00	11100	6.420
		4120.00	11100	1.258
15202.00402474.021	ACERVO BIBLIOGRAFICO A ATIVIDADES INFORMATIVAS E CULTURAIS	3120.00	11100	4.394
		3131.00	11100	4.020
		3132.00	11100	5.736
		4120.00	11100	24.533
15202.00402474.023	IMPLEMENTACAO DOS SERVICOS DE EXTENSAO BIBLIOTECARIA	3120.00	11100	5.303
		3131.00	11100	2.977
		3132.00	11100	5.686
		4120.00	11100	9.247
15202.00402474.203	FOMENTO A DIFUSAO CULTURAL	3120.00	11100	15.004
		3131.00	11100	40.336
		3132.00	11100	94.827
		3231.00	11100	21.457
15202.00402474.239	PROGRAMACAO CULTURAL E ADMINISTRACAO DE ESPACOS	3120.00	11100	4.844
		3131.00	11100	1.620
		3132.00	11100	2.523
		4120.00	11100	19.819

ANEXO DO DECRETO Nº 0400, DE 03 DE JULHO DE 1995

R\$ 1,00

16201 - SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
16201.02040153.012	IMPLANTACAO DE PENITENCIARIAS AGRICOLAS	4110.00	11100	71.530
		4120.00	11100	51.794
16201.02040153.114	IMPLANTACAO DE UNIDADES REGIONAIS	4120.00	11100	3.540
16201.02040154.230	IMPLEMENTACAO E MANUTENCAO DOS PROJETOS AGROPECUARIOS E INDUSTRIAIS	4120.00	11100	2.925
16201.02040154.332	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA PENAL	4210.00	11100	4.135
		4250.00	11100	1.343
16201.02040253.013	CONSTRUCAO, REFORMA E APARELHAMENTO DO SISTEMA PENAL	4110.00	11100	399.901
		4120.00	11100	76.171
16201.02070214.330	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	4120.00	11100	11.205

QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO DO DECRETO Nº 0400, DE 03 DE JULHO DE 1995

R\$ 1,00

20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
20101.13070212.534	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	3120.00	11100	204.150
		3132.00	11100	724.391
		4110.00	11100	33.979
		4120.00	11100	88.866
20101.13752172.540	CAPACITACAO INSTITUCIONAL DE RECURSOS HUMANOS	3120.00	11100	68.823
		3132.00	11100	523.574
		3132.00	11100	277.604
20101.13754281.050	CONSTRUCAO, APPLIACAO, MELHORAMENTO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE	4110.00	11100	45.776
20101.13754282.500	MANTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA A SAUDE	3120.00	11100	147.079
		3132.00	11100	241.195
		4120.00	11100	36.821
20101.13754282.561	MANTENCAO DAS ACOES DE ATENCAO A SAUDE	3120.00	11100	2.021.582
		3132.00	11100	333.617
		4120.00	11100	100.707
20101.13764402.205	IMPLEMENTACAO E MANTENCAO DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO BASICO	3120.00	11100	344.492
		3132.00	11100	88.087
		4120.00	11100	132.231

ANEXO DO DECRETO Nº 0400, DE 03 DE JULHO DE 1995

R\$ 1,00

20201 - HOSPITAL DEIR LOIDLA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
20201.13070214.314	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	4120.00	11100	5.603
20201.13754284.316	MANTENCAO DAS ATIVIDADES MEDICO-ASSISTENCIAIS	4110.00	11100	39.272
		4120.00	11100	10.411

ANEXO DO DECRETO Nº 0400, DE 03 DE JULHO DE 1995

R\$ 1,00

20202 - FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
20202.13070214.322	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	4120.00	11100	17.211
		4250.00	11100	9.155
20202.13603264.216	APOIO A ASSISTENCIA POST - MORTEM	4120.00	11100	12.103
20202.13754284.320	MANTENCAO DAS ATIVIDADES MEDICO - ASSISTENCIAIS	4110.00	11100	144.901
		4120.00	11100	106.933

ANEXO DO DECRETO Nº 0400, DE 03 DE JULHO DE 1995

R\$ 1,00

20203 - CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
20203.13070214.324	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	4120.00	11100	14.648
20203.13754284.050	DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA	4120.00	11100	8.525
20203.13754284.051	APOIO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANGUE PRO-SANGUE	4120.00	11100	4.394

20.205 - HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
20205.13070214.310	COORDENACAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS	4120.00	11100	7.353
20205.13754284.319	MANTENCAO DAS ATIVIDADES MEDICO-ASSISTENCIAIS	4120.00	11100	0.979

ANEXO DO DECRETO Nº 0400, DE 03 DE JULHO DE 1995

R\$ 1,00

21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE	VALOR
21101.06301741.052	APARELHAMENTO DE UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	4120.00	11100	73.242

DECRETO Nº 414/95, de 4 de julho de 1995

Homologa a Resolução nº 002 / 95-CDE, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso V do art. 135 da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 002/95 - CDE, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, em anexo, que aprova as normas e procedimentos para financiamento ao setor privado com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado do Pará

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0053839-8

RESOLUÇÃO No. 002/95, de 28 de junho de 1995 - CDE

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA FINANCIAMENTO AO SETOR PRIVADO COM RECURSOS REVERSÍVEIS DO FDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - CDE, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso II, do artigo 50, da Lei no. 5674, de 21.10.91,

CONSIDERANDO a Proposição nº 002/95, aprovada na 1ª Reunião Ordinária do CDE em maio de 1995,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º - As concessões de financiamento ao setor privado com recursos reversíveis provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE obedecerão às regras estabelecidas nesta Resolução, atendidas, ainda, as disposições do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil quanto aos financiamentos concedidos pelas instituições financeiras.

Art. 2º - Podem ser beneficiários de financiamentos com recursos do FDE pessoas físicas, firmas individuais e pessoas jurídicas, observado o disposto no inciso II do artigo 2º da Lei nº. 5674 de 21 de outubro de 1995.

§1º - Para os efeitos desta resolução, os beneficiários serão divididos em:

I - Microempresas industriais e agro-industriais, aí consideradas aquelas cuja receita operacional líquida anual, prevista no projeto, não ultrapasse a R\$109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais);

II - Pequenas empresas industriais e agro-industriais, aí consideradas aquelas cuja receita operacional líquida anual, prevista no projeto, não ultrapasse a R\$201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais);

III - Microempresas comerciais ou prestadoras de serviços, aí consideradas aquelas cuja receita operacional líquida anual, prevista no projeto, não ultrapasse a R\$44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais);

IV - Pequenas empresas comerciais ou prestadoras de serviços, aí consideradas aquelas cuja receita operacional líquida anual, prevista no projeto, não ultrapasse a R\$72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais);

V - Miniprodutores rurais, aí considerados aqueles cujo valor anual bruto de produção não ultrapasse a R\$25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais) e possuam até 3 (três) módulos fiscais do município;

VI - Pequenos produtores rurais, aí considerados aqueles cujo valor anual bruto da produção esteja entre R\$25.401,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e um reais) e R\$54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) e possuam de 3 (três) a 8 (oito) módulos fiscais do município;

VII - Minipescadores artesanais, aí considerados aqueles que exerçam a atividade de captura utilizando embarcação com capacidade de até 5 (cinco) toneladas, desde que inscritos na colônia de pescadores de sua jurisdição ou reunidos em cooperativas;

VIII - Pequenos pescadores artesanais, aí considerados aqueles que exerçam a atividade de captura utilizando embarcação com capacidade entre 5 (cinco) e 10 (dez) toneladas, desde que inscritos na colônia de pescadores de sua jurisdição ou reunidos em cooperativas;

IX - Cooperativas de mini e pequenos agentes econômicos, aí compreendidas aquelas que tenham, pelo menos, 70% (setenta por cento) de seu quadro social ativo composto de mini e pequenos produtores rurais ou urbanos, micro e pequenas empresas, ou mini e pequenos pescadores artesanais.

§2º - Considera-se valor anual bruto de produção a receita prevista para 1 (um ano) de produção normal, associando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, tendo por base o preço mínimo na data da classificação ou, na falta deste, o preço de mercado definido pelo agente financeiro.

CAPÍTULO II - DOS LIMITES DAS OPERAÇÕES

Art. 3º - Os financiamentos concedidos obedecerão aos seguintes limites:

BENEFICIÁRIO	PERCENTUAL MÁXIMO DE FINANCIAMENTO	VALOR DO LIMITE EM REAIS
Miniprodutor rural e minipescador artesanal	100	9.080,00
Pequeno produtor rural e pequeno pescador artesanal	90	27.220,00
Cooperativa de mini e pequenos produtores rurais e de pesca artesanal	100	272.160,00
Microempresa industrial	95	18.150,00
Pequena empresa industrial	90	36.290,00
Cooperativa de micro e pequenas empresas industriais	100	362.880,00
Microempresa comercial e prestador de serviço	80	10.760,00
Pequena empresa comercial e prestadora de serviço	70	28.900,00

§1º - Para os fins deste artigo, considerar-se-á:

I - Percentual máximo de financiamento: o percentual máximo de financiamento do valor total do projeto submetido à análise do BANPARÁ;

II - Valor do limite em Reais: o valor máximo do financiamento, expresso em reais.

§2º - Se o resultado da aplicação do percentual máximo de financiamento sobre o valor total do projeto for superior ao valor do limite em Reais, prevalecerá a limitação imposta por este.

CAPÍTULO III - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 4º - As taxas de juros e o percentual de aplicação dos índices de atualização financeira, definidos em função da classificação do beneficiário, tal como previsto no artigo 2º desta Resolução, serão os seguintes:

BENEFICIÁRIO	TAXA DE JUROS A.A.(%)	PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA
Miniprodutor rural e minipescador artesanal	3	60
Pequeno produtor rural e pequeno pescador artesanal	5	70
Cooperativa de mini e pequenos produtores rurais e de pesca artesanal	3	60
Microempresa industrial	3	60
Pequena empresa industrial	5	70
Cooperativa de micro e pequenas empresas industriais	3	60
Microempresa comercial e prestadora de serviço	8	80
Pequena empresa comercial e prestadora de serviço	12	90

Art. 5º - Em se tratando de financiamento de capital de giro, custeio agrícola, pecuário ou à pesca artesanal, bem como à comercialização de produtos agropecuários e pesqueiros, as taxas de juros e os percentuais de aplicação da correção financeira serão os seguintes:

DESTINAÇÃO	TAXA DE JUROS A.A.(%)	PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA
Capital de giro para o setor industrial	8	70
Custeio agrícola/pesca artesanal	6	50
Custeio pecuário	12	60
Comércio e serviços	12	100
Comercialização de produtos agropecuários e pesqueiros	6	60

CAPÍTULO IV - DO INADIMPLEMENTO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

Art. 6º - Na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, o percentual de atualização financeira do contrato, previsto nos artigos 4º e 5º desta resolução, passará, a partir do inadimplemento, a ser igual a 100% da variação do índice indicado no artigo 16 desta Resolução, sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado do contrato, com a consequente exigibilidade imediata da dívida.

§1º - Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o beneficiário pagará, ainda, juros moratórios de 6% (seis por cento) a.a. e multa de 10% (dez por cento) ao ano, apurados mensalmente, sobre o saldo devedor atualizado do contrato de financiamento até sua integral liquidação.

§2º - Se ocorrer descumprimento de qualquer obrigação do beneficiário ou vencimento antecipado, o BANPARÁ poderá utilizar, para pagamento do débito, valores que o beneficiário mantiver no BANPARÁ ou reter valores de que o beneficiário seja titular.

§3º - As cláusulas de contratos de financiamento a serem utilizadas pelo BANPARÁ poderão conter outras disposições contratuais, além das previstas nesta Resolução, desde que atendidas as regras aplicáveis às instituições financeiras.

§4º - O BANPARÁ utilizará, para recuperação dos créditos concedidos com recursos do FDE, todos os meios de cobrança disponíveis, inclusive os judiciais, observando os prazos e disposições aplicáveis às instituições financeiras.

§5º - Os prejuízos decorrentes da impossibilidade de recuperação dos créditos, atendidas, para sua classificação, as disposições aplicáveis às instituições financeiras, serão absorvidos pelo FDE.

CAPÍTULO V - DOS PRAZOS

Art. 7º - Os prazos de carência e amortização dos empréstimos concedidos serão estabelecidos em função da efetiva capacidade de pagamento dos beneficiários, observados os seguintes limites máximos de amortização e carência:

TIPO DE FINANCIAMENTO	BENEFICIÁRIO	PRAZO MÁXIMO (meses)	
		AMORTIZAÇÃO	CARENCIA
Inversões fixas e/ou mistas	Micro e pequenas empresas industriais ou suas cooperativas	36	12
Inversões fixas e/ou mistas	Micro e pequenas empresas comerciais ou prestadoras de serviço	24	12
Investimento fixo e/ou semi-fixo	Mini e pequenos produtores rurais e pescadores artesanais ou suas cooperativas	60	36
Capital de giro	Mini e pequenas empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviço ou suas cooperativas	12	3
Custeio agrícola, pecuário ou pesqueiro	Mini e pequenos produtores rurais e pescadores artesanais e suas cooperativas	24	a ser pactuado
Comercialização de produtos agropecuários e pesqueiros	Mini e pequenos produtores rurais e pescadores artesanais e suas cooperativas	12	3

Parágrafo Único - Considera-se investimento fixo ou semi-fixo quando a relação dos itens financiáveis que compõem o quadro de inversões corresponder, no máximo, a 30% (trinta por cento) de capital de giro e/ou custeio agrícola ou pecuário.

Art. 8º - Em caráter excepcional e após rigorosa fiscalização no empreendimento por técnicos do BANPARÁ, a operação poderá ser prorrogada, até o limite previsto no artigo 7º, em decisão fundamentada, comprovado que o motivo do descumprimento dos prazos originalmente contratados não é imputável, direta ou indiretamente, ao beneficiário.

CAPÍTULO VI - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - O BANPARÁ manterá serviços de assessoramento técnico aos financiados, buscando o máximo de rendimento das explorações rurais, industriais, comerciais e de prestação de serviços, segundo as diversas técnicas aplicáveis.

Art. 10 - A assistência técnica e gerencial deverá ser prestada por entidades especializadas, mediante convênio com o BANPARÁ ou com o beneficiário.

§1º - A assistência a que se refere o caput deste artigo poderá ser prestada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER ou Serviço de Apoio a Micro e Pequena Empresa do Pará - SEBRAE, nas localidades onde essas entidades mantiverem escritório organizado ou filial.

§2º - A assistência técnica especializada é obrigatória no crédito rural, com exceção dos financiamentos destinados à comercialização de produtos agropecuários, custeio agrícola amparado pelo VBC (Valor Básico de Custeio), exposições e feiras agropecuárias, enquanto que, no crédito industrial, poderá ou não ser exigida, de acordo com as condições específicas de cada projeto ou programa.

§3º - Incumbe aos prestadores de assistência técnica recomendar a liberação das parcelas do crédito concedido e comunicar qualquer irregularidade que venha a ocorrer no curso da operação.

Art. 11 - O custo da assistência técnica ficará limitado a:

I - 1% (um por cento) do valor do financiamento ou do VBC (Valor Básico de Custeio), exigível no ato da abertura do crédito;

II - 0,5 a.s. (meio por cento ao semestre), incidente sobre os saldos da conta vinculada, após o primeiro ano de vigência da operação, exigível em 30/06 e 31/12 de cada ano, no vencimento ou na liquidação da dívida, se antecipada.

Art. 12 - As operações serão objeto de vistorias durante seu curso normal, visando à verificação da correta aplicação dos recursos, acompanhamento do cronograma do projeto e estudo da adequação das garantias outorgadas, resultando em relatórios anuais individualizados.

Parágrafo único - A fiscalização será realizada por técnicos designados pelo BANPARÁ, escolhidos entre os pertencentes ao seu quadro de pessoal ou contratados para a execução deste tipo de serviço, até a conclusão final do projeto.

CAPÍTULO VII - DAS GARANTIAS

Art. 13 - Nas operações com o setor privado, o BANPARÁ exigirá, necessariamente, a prestação simultânea de garantia real e fidejussória.

§1º - Nos financiamentos destinados a miniprodutores rurais, cooperativa de miniprodutores rurais, microempresas industriais e cooperativa de microempresas industriais poderá ser dispensada a garantia real, observado o disposto no §2º deste artigo.

§2º - Os bens adquiridos por meio de financiamento com recursos do FDE serão objeto de alienação fiduciária em favor do BANPARÁ, constituindo garantia indispensável à operação.

§3º - Em casos excepcionais, mediante decisão fundamentada, o BANPARÁ poderá efetuar a liberação dos recursos antes da constituição completa das garantias adicionais exigidas; não será admitida, no entanto, a liberação sem a prévia concretização da alienação fiduciária do bem objeto do financiamento.

§4º - As garantias das operações devem ser compatíveis com o prazo do empréstimo e o porte do empreendimento, de modo a assegurar o retorno do financiamento em caso de inadimplência.

§5º - Os tomadores dos créditos vinculados ao FDE deverão contratar, para os bens oferecidos em garantia, seguro contra todos os riscos a que possam estar sujeitos, por valor e prazos iguais ao do empréstimo, fazendo constar o BANPARÁ como beneficiário da respectiva apólice. As indenizações recebidas pelo BANPARÁ diretamente das companhias seguradoras serão utilizadas para amortização do saldo devedor do beneficiário e creditadas ao FDE.

§6º - O valor da garantia oferecida não poderá ser inferior a 130% (cento e trinta por cento) do crédito concedido.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O inadimplemento das obrigações assumidas impedirá o acesso do beneficiário a novas operações com recursos do FDE, até a regularização das pendências constatadas.

Parágrafo Único - A vedação do caput deste artigo não se aplica ao crédito rural para custeio e comercialização da produção, quando o financiamento não liquidado tenha sido destinado a investimento.

Art. 15 - Os recursos serão liberados parceladamente, observado o cronograma previamente aprovado, que fará parte integrante do contrato de financiamento, exceto quando se tratar de aquisição de bens indivisíveis, tais como máquinas, equipamentos etc.

Parágrafo Único - Em caso de financiamento para aquisição de bens indivisíveis, o pagamento será efetuado diretamente pelo BANPARÁ ao fornecedor indicado pelo beneficiário, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou documento equivalente.

Art. 16 - A atualização financeira das operações concedidas com recursos do FDE será feita com base na variação da TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§1º - Os financiamentos para o setor agrícola obedecerão o limite de taxas de juros estabelecidos pelo Governo Federal para as operações de crédito rural.

§2º - Na hipótese de extinção da TJLP utilizar-se-á seu substituto legal ou outro índice permitido pela regulamentação aplicável às instituições financeiras.

Art. 17 - O BANPARÁ enviará, trimestralmente, à SEPLAN relatório circunstanciado, conforme modelos constantes dos anexos desta resolução, das operações realizadas com recursos do FDE.

Art. 18 - Caberá ao BANPARÁ, até o dia vinte de cada mês, depositar em conta específica de receita do FDE, os recursos provenientes das amortizações e encargos dos empréstimos ao setor privado, encaminhando à SEPLAN o comprovante do recolhimento efetuado.

Art. 19 - O BANPARÁ proporá ao CDE a adoção de resoluções contendo as demais normas necessárias às operações do FDE.

Art. 20 - Esta Resolução, após homologada por decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, em 28 de junho de mil novecentos e noventa e cinco.

ALMIR GABRIEL
Presidente do Conselho de Desenvolvimento
Econômico do Estado do Pará

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento
Econômico do Estado do Pará

CP95/00537

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DECRETO Nº 415/95, de 04 de julho de 1995

Homologa a Resolução nº 003 / 95-CDE, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso V do art. 135 da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 003/95 - CDE, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, em anexo, que dispõe sobre recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, a serem destinados ao financiamento do Programa de "Ferramentas para o Trabalho".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado do Pará

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Resolução nº 003, de 28 de junho de 1995 - CDE

Dispõe sobre recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, a serem destinados ao financiamento do Programa de "Ferramentas para o Trabalho".

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - CDE, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no art. 2º e na alínea "b" do inciso II do art. 5º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991,

Considerando a Proposição nº 003/95 aprovada na 1ª Reunião Ordinária do CDE no ano de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Destinar recursos do FDE para financiamento ao Programa "Ferramentas para o Trabalho" que tem como objetivo a aquisição de maquinário, equipamentos e ferramentas, de forma a incentivar a geração de emprego e renda no Estado do Pará.

Art. 2º - São beneficiárias do financiamento de que trata o artigo anterior, as pessoas físicas em situação de desemprego ou subemprego, residentes e domiciliadas no Estado, que queiram se integrar ao processo produtivo.

Art. 3º - Os recursos do FDE necessários para financiar o Programa serão definidos no Plano de Aplicação Anual do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE e corresponderão a 2% (dois por cento), no mínimo, do total do Fundo.

Art. 4º - A operacionalização dos financiamentos referentes ao Programa será efetivada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, pelo Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ e pela Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

Art. 5º - Compete à SEPLAN proceder ao repasse dos recursos ao BANPARÁ, de acordo com a programação estabelecida no Plano de Aplicação Anual do FDE.

Art. 6º - Ao BANPARÁ competirá:

I - Formalizar os instrumentos contratuais no valor mutuado;

II - Autorizar o beneficiário tomador do empréstimo a adquirir os bens, através de Carta de Crédito aos fornecedores;

III - Administrar os créditos concedidos e acompanhar o nível de inadimplência dos contratados.

Art. 7º - Compete à SETEPS:

I - Selecionar e indicar ao Banco os beneficiários, bem como o valor aprovado e os tipos de bens a serem adquiridos com os recursos liberados;

II - Acompanhar e avaliar os resultados do Programa;

III - Celebrar, quando necessário, convênios com entidades especializadas na prestação de assistência técnica aos beneficiários.

Art. 8º - Os financiamentos serão concedidos individualmente aos beneficiários do Programa, através de empréstimo bancário, de acordo com as seguintes condições contratuais:

I - Limite operacional de até 100% (cem por cento) do valor do bem, observado o limite máximo de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais);

II - Encargos financeiros:

a) juros de 3% (três por cento) a.a.;

b) atualização monetária de 50% (cinquenta por cento) da TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou, na ausência desta, com base no índice indicado pelo Governo Federal;

III - Prazo máximo de 18 meses, incluindo 6 meses de carência; (N)

IV - Amortizações efetuadas mensalmente;

V - Garantia do empréstimo, mediante alienação fiduciária ou penhor do equipamento.

Parágrafo Único - É vedado ao beneficiário e seus dependentes ter acesso a novo financiamento enquanto não forem liquidadas as obrigações inerentes ao crédito recebido anteriormente.

Art. 9º - Em caso de inadimplência, o beneficiário será penalizado com a perda da redução da atualização monetária enquanto perdurar a pendência, e, ainda, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) a.a., calculado sobre o total dos valores vencidos e não pagos.

Art. 10º - O BANPARÁ, até o dia 20 de cada mês, deverá depositar, em conta específica de receita do FDE, os recursos provenientes das amortizações e encargos dos empréstimos ao setor privado, encaminhando à SEPLAN o comprovante do recolhimento efetuado.

Art. 11º - O BANPARÁ remeterá à SEPLAN e à SETEPS relatórios mensais contendo informações sobre as operações contratadas.

Art. 12º - Esta Resolução, após homologada por decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogada a Resolução do CDE nº 001, de 16 de março de 1994.

Sala de Sessões do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, em 28 de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

ALMIR GABRIEL
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará
CP95/0053645-0
DECRETO Nº 0434 de 11 de julho de 1995

Anula o Decreto Estadual nº 308, de 30 de agosto de 1991 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 135 da Constituição do Estado do Pará,

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio da legalidade, consagrado pelo caput do art. 37 da Constituição Federal e 20 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o poder - dever da Administração de anular seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 249 da Constituição Estadual consagra ser matéria de reserva legal o "estabelecimento de critérios de fixação de tarifas";

CONSIDERANDO que decreto do Poder Executivo não configura Lei em sentido escrito, não podendo, pois, se insculir na fixação de critérios, referida pelo citado art. 249 da Carta Estadual;

CONSIDERANDO que o critério de fixação de tarifas, estatuído pelo Decreto nº 308, de 30.08.91, viola, ainda, a autonomia estadual e, conseqüentemente, o princípio federativo;

CONSIDERANDO que, mesmo a fixação casuística de tarifas há de ser, necessariamente, precedida da "publicação das planilhas de cálculo no órgão oficial" (art. 249, inciso V, da Constituição Estadual);

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado, em fase de sua inconstitucionalidade, o Decreto Estadual nº 308, de 30 de agosto de 1991.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado de Transportes incumbida de examinar planilha de custos, a ser apresentada pelo Sindicato das Empresas, a fim de subsidiar a adoção das medidas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro dos contratos de concessão de transporte intermunicipal.

Art. 3º Fica a Consultoria Geral do Estado encarregada de elaborar minuta diante de anteprojeto de lei, a ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado, a fim de que sejam legalmente previstos os critérios de fixação de tarifas a que alude o inciso V do art. 249 da Constituição do Estado do Pará.

QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1995.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado do Pará CP 95/0053573-3

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

* DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, CLAUDIUNO CONDE DA SILVA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 03.02.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.03.95.

CP 95/0053628-0

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

* DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LENI DE JESUS ALCANTARA BATISTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Legislação Policial, Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 16.05.95.

CP 95/0053535-0

* DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, EWALDO WALDEZ WANDERLEY, para exercer o cargo em comissão de Assistente da Seccional Urbana de Polícia Civil (Cidade Nova), Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de abril de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 13.04.95.

CP 95/0053612-3

* DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FRANCISCO JOSÉ LEAL NETO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará, a contar de 02.01.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 21.02.95.

CP 95/0053754-5

* DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FERNANDO MENDES SILVA JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Policial, Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará, a contar de 02.01.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 21.02.95.

CP 95/0053511-5

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

* DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ALTAIR NASCIMENTO DA SILVA PIRES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Estudos e Projetos Educacionais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01.07.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.06.95.

CP 95/0053552-3

* DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARLENE MOURA MATOS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Qualificação de Mão-de-Obra, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01.07.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.06.95.

CP 95/0053575-0

* DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, REGINA MAGNA REIS DE SOUZA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Formação Sócio-Política do Trabalhador, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01.07.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.06.95.

CP 95/0053585-0

* DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSALINDA SALETE D'AVILA, do cargo em comissão de Coordenador de Capacitação e Desenvolvimento do Trabalhador, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01.07.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.06.95.

CP 95/0053594-1

* DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RUBENS LUIZ PROENÇA CORDEIRO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Estudos e Projetos Educacionais, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01.07.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.06.95.

CP 95/0063593-3

* DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LEILA MARIA NINA RIBEIRO FREIRE, do cargo em comissão de Coor-

denador de Estudos, Projetos e Informação, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01.07.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.06.95.

CP 95/0053577-1

* DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUIZ OSCAR PINTO DE SOUZA, do cargo em comissão de Coordenador de Capacitação e Desenvolvimento do Trabalhador, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01.07.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.06.95.

CP 95/0053581-8

* DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ELINEA RUTH MELO CAMPOS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Qualificação de Mão-de-Obra, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 01.07.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.06.95.

CP 95/0053591-0

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

* DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, HILÁRIO FRANCISCO CAMORIM COLARES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 24.04.95.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretária de Estado de Transportes

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.06.95.

CP 95/0053595-2

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

* PORTARIA Nº 1080 DE 12 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da

competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 4123/95-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Companhia de habitação do Estado do Pará, até ulterior deliberação, BENECILDA MARIA ALVES SANTOS, matrícula nº 5107679-018, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 27.03.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de Julho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.06.95.

CP 95/0053596-6

* PORTARIA Nº 1350 DE 27 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da

competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc. nº 6271/95-SEAD.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 0574, de 23.03.92, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública, TEOTÔNIO MATOS PEREIRA, matrícula nº 0016500-017, ocupante da Função de Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 27 de Julho de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. do dia 27.06.95.

CP 95/0053591-5

* PORTARIA Nº 353 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da

competência delegada através do Decreto nº 4366 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "Ex-Ofício" a mesma graduação, de acordo com os arts 106, item II, 108, item V e item 3º, 1º e 2º alínea "b" da Lei nº 52

binado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 3606 - MARCIO CARVALHO LOPES, MF 3350126-015, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de Dezembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21652 de 20/06/1995

CP95/0053753-7

PORTARIA Nº 3566 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Retificar os proventos do Cabo PM RG 16770 - LINDALVO AMARAL DO VALE, MF 3361764-017, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos da PMPA, reforma "ex-officio", pela Port. nº 243 de 14.02.91 sob Acórdão nº 17.923 de 26.03.91 do TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 15 de Dezembro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21741 de 22/06/1995

CP95/0053811-3

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 131 DE 10 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 271/94-SEJU, de 30.12.94, que aprovou a Escala de Férias desta Secretaria de Estado de Justiça, para o Exercício de 1995.

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares aos servidores lotados nesta Secretaria de Estado de Justiça, conforme abaixo discriminamos:

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
- ANA CRISTINA M. VELOSO	1995	03.07 à 01.08.95
- CARLA DENISE DE A. MOTA	1995	03.07 à 01.08.95
- DAVI LOPES MEDEIROS	1994	03.07 à 01.08.95
- EDILA DAS GRAÇAS DA S. COSTA	1995	03.07 à 01.08.95
- ERNESTINA DE OLIVEIRA CASTRO	1995	03.07 à 01.08.95
- EDALTON DE OLIVEIRA CASTRO	1995	03.07 à 01.08.95
- FRANCISCO DE ASSIS N. COELHO	1995	03.07 à 01.08.95
- IRACEMA DA SILVA ARAÚJO	1995	03.07 à 01.08.95
- JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO	1994	03.07 à 01.08.95
- MARIA ARLETE DE C. RODRIGUES	1995	03.07 à 01.08.95
- MARIA DO CARMO SILVA	1995	03.07 à 01.08.95
- JOANA D'ARC F. DA SILVA	1995	03.07 à 01.08.95
- NORMA ISABEL BASTOS	1995	03.07 à 01.08.95
- OLDACINA MARIA R. B. MARQUES	1994	03.07 à 01.08.95
- MARIA LÚZIA DA C. REIS	1995	03.07 à 01.08.95
- PERICLES UCHOA NETO	1995	03.07 à 01.08.95
- PAULO VAZ DA COSTA NETO	1995	03.07 à 01.08.95
- ROSA ANGELA G. R. WENNER	1995	03.07 à 01.08.95
- ROSANA MIRALHA DOS SANTOS	1995	03.07 à 01.08.95
- REJANE DO SOCORRO F. DA SILVA	1995	03.07 à 01.08.95
- ROSE MARY DE F. M. DE MORAIS	1995	03.07 à 01.08.95
- RENATO ALBUQUERQUE CHAVES	1995	03.07 à 01.08.95
- SÉRGIO ROBERTO A. COUTINHO	1995	03.07 à 01.08.95
- SÔNIA MARIA RAMOS AZEVEDO	1995	03.07 à 01.08.95

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 10 DE JULHO DE 1995

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça CP95/0063793-5

PORTARIA Nº 132 DE 11 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 140/95 de 10.07.95, do PROCON/PA.

RESOLVE:

CONCEDER diárias, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Grupo Executivo de Proteção do Consumidor-PROCON desta SEJU, para atender as despesas com a viagem no Balneário de Salinas, no período de 13 à 16.07.95.

- IRACEMA DA SILVA ARAÚJO	03 diárias.
- JOSÉ CARLOS LIMA DE FARIAS	03 diárias.
- JOÃO LEANDRO ALVES	03 diárias.
- JULIO DOMINGOS DEMASI DE AGUIAR	03 diárias.
- JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY	03 diárias.
- BETÂNIA LÚCIA GATTO CERQUEIRA	03 diárias.
- MANOEL DE LIMA MOUTA	03 diárias.
- RAUL DE SANTA HELENA COUTO	03 diárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 11 DE JULHO DE 1995

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça CP95/0063813-5

PORTARIA Nº 133 DE 11 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 127 de 07.07.95, revigorando os efeitos da Portaria nº 110, de 16.06.95, que designou Comissão de Sindicância Administrativa referente aos fatos ocorridos no dia 14.06.95, na Penitenciária "Gov. Fernando Gullhon".

Art. 2º - Designar a servidora DORALICE DE MELO SOARES, Agente Administrativo, para substituir, na referida Comissão de Sindicância Administrativa, a servidora REGINA FERREIRA VAZ, Consultora Jurídica, em virtude de suas férias, resguardada a validade dos atos e termos por esta subscritos até a presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 11 de julho de 1995.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça CP95/0063833-9

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

ERRATAS:

EXTRATO DE CONVENIO F.D.E Nº 001/95, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.000 DE 07/07/95.

Onde se lê: PARTES: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e HÉLIO MOTA GUEIROS, Prefeito Municipal de Belém.

Leia-se: PARTES: SEPLAN e o Município de Belém.

EXTRATO DE CONVENIO F.D.E Nº 002/95, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.000 DE 07.07.95.

Onde se lê: PARTES: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e HÉLIO MOTA GUEIROS, Prefeito Municipal de Belém.

Leia-se: PARTES: SEPLAN e o Município de Belém.

EXTRATO DE CONVENIO F.D.E Nº 003/95, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.001 DE 10.07.95.

Onde se lê: PARTES: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e ANTONIO LORENZONI, Prefeito Municipal de Brasil Novo.

Leia-se: PARTES: SEPLAN e o Município de Brasil Novo.

EXTRATO DE CONVENIO F.D.E Nº 004/95, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.001 DE 10.07.95.

Onde se lê: PARTES: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e ANTONIO CALDERARO FILHO, Prefeito Municipal de Oriximiná.

Leia-se: PARTES: SEPLAN e o Município de Oriximiná.

PORTARIA Nº 0671, DE 19 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0244, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00GT/2º TRIMESTRE - 95.

RESOLVEM:
I- Aumentar no montante de R\$ 5.351.147,18 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa e das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		R\$
M E S E S		2º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA		JUNHO
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
- Hospital Ofir Loidola		351.147,18
- Secretaria de Estado de Saúde Pública		5.000.000,00

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda CP95/0053529-8

PORTARIA Nº 0718, DE 27 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0244, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00GT/2º TRIMESTRE - 95.

RESOLVEM:
I- Aumentar no montante de R\$ 780.680,00 (SETECENTOS E OITENTA MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS), a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesas da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
M E S E S		2º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA		JUNHO
- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE		
- Diárias		11.217
- Outras Despesas Correntes		241.600
- Outras Despesas Correntes (Contrapartida Estadual)		444.080
		95.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda CP95/0063603-4

PORTARIA Nº 0738, DE 29 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0244, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 95.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de R\$ 1.925.000,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
M E S		2º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA		JUNHO
- Investimentos		1.925.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0763, DE 04 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVEM:

I-Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 39.831,97 (TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
22101.06300251.0761	Construção, Ampliação e Melhoramento das Unidades da Polícia Militar	4192.00	11.100	39.831,97

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
22101.06300251.0761	Construção, Ampliação e Melhoramento das Unidades da Polícia Militar	4110.00	11.100	39.831,97

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0053827-4

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº 118/95 DE 11 DE JULHO DE 1995
A Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 5.810 de 24.01.94;
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1993 ao servidor PEDRO PAULO DE CAMPOS SANTIAGO FILHO, matrícula nº 0839116-011, ocupante do cargo de Servente, lotado no Gabinete do Vice-Governador do Estado, no período de 01.08.95 a 30.08.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
FRANCISCA ENEIDA BEZERRA DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria do Estado

CP95/0053571-2

PORTARIA Nº 119/95 DE 10 DE JULHO DE 1995
A Chefe de Gabinete do Vice-Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$ 1.800,00 (Hum mil e Oitocentos Reais), a servidora EDILENE MARIA PESSOA DE OLIVEIRA, matrícula de nº 3250717-010, conforme dotação orçamentária abaixo:

PORTARIA Nº 0737, DE 29 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0244, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 95.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de R\$ 132.508,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		2º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA		JUNHO
- Outras Despesas Correntes		114.895
- SEAD		17.613
- PARAMINÉRIOS		

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0053554-2

PORTARIA Nº 0795, DE 11 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0027, de 05 de Janeiro de 1995.

RESOLVEM:

I- Aumentar a quota provisória do 3º trimestre no montante de R\$ 63.361,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS), referente ao grupo de despesa e das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
M E S		3º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA		JULHO
- ASIPAG		
- Outras Despesas Correntes		33.256
- IDESP		
- Outras Despesas Correntes		7.281
- Investimentos		22.824

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0053595-0

11102 - 03.07.021.2.503 - 3120.00 - 11100 R\$ 1000,00
11102 - 03.07.021.2.503 - 3132.00 - 11100 R\$ 300,00
11102 - 03.07.021.2.503 - 3131.00 - 11100 R\$ 500,00

O prazo de aplicação do suprimento de Fundos será de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento.
O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 15 (quinze) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
FRANCISCA ENEIDA BEZERRA DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

CP95/0053773-7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 519 de 11.07.95
EXONERAR, ANTONIO RAIMUNDO BARROS FILHO, Téc. Niv.A, mat. nº 0162264-024, lotação DAS, do cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Cód. DAS-01.2. Esta retroagirá os seus efeitos a partir de 10.07.95.

CP95/0053593-5

PORTARIA Nº 521 de 11.07.95
EXONERAR, MARIA DE NAZARÉ BENÍCIOS GOMES, Aux. Téc. N.C, mat. nº 3154000-024, lotação DAS, do cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Código DAS-01.2. Esta retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.07.95.

CP95/0053578-6

PORTARIA Nº 523 de 11.07.95
EXONERAR, MARILDO DIAS RIBEIRO, Aux.Téc. N. C, matrc. nº 201 0372-012, lotação DAS, do cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, código DAS-01.2. Esta retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.07.95.

CP95/0063670-0

PORTARIA Nº 525 de 11.07.95
REVOCAR, a Portaria nº 413 de 26.05.95, que designou os funcionários:
MARTA DA PAZ FARIAS GOMES, Procurador N.F, mat. nº 3152340-018, GLÓRIA KAUFFMANN, Téc em Contabilidade N.C, mat. 315460 2-012, e DANIEL CALIXTO DA SILVA, Aux. de Adm. N.D, mat. nº 3152740-010.
MOTIVO: Constituir a Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apurar as responsabilidades dos servidores ANTONIO CARLOS DIAS MENDES, RODRIGO AUGUSTO PENA DA GAMA COSTA NETO, WILSON GOMES MACIEL, com base no Art. 201, Inciso III de Lei nº 5.810/94.

CP95/0053662-0

PORTARIA Nº 526 de 11.07.95
DESIGNAR, os funcionários CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA, Proc. Niv. C, matrc. nº 5007410-015, JOSÉ GARCIA COSTA, Aux. Téc. Niv.D, mat. nº 3152677-014, e INEZILDA PANTOJA DOS REIS, Aux. Téc. Niv.C, mat. nº 3154734-011, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo para apurar o Contido no Relatório da Comissão de Sindicância inatituida pela Portaria nº 192 de 22.02.95, dos servido res: ANTONIO CARLOS DIAS MENDES, RODRIGO AUGUSTO P.C. COSTA NETO e WILSON GOMES MACIEL.

CP95/0063637-7

PORTARIA Nº 527 de 11.07.95
DESIGNAR, os funcionários: JOSÉ PEDRO DE LIMA CAMPOS, Téc. N.E, mat. nº 3152413-016, CARMEM BRITO FERREIRA, Aux. Téc. N.C, mat. nº 3156087-016, e GENEROSA DE NAZARÉ ALMEIDA VIANA DE MOURA BARROS, Aux. Téc. N.C, mat. nº 3154491-011.
MOTIVO: Para sob a Presidência do Primeiro constituírem a Comissão de Sindicância, Incumbida de apurar as denúncias de superfaturamento na Construção da Agência do IPASEP, no Município de Salvaterra, conforme Memº S/ nº - DHE.

CP95/0053817-3

PORTARIA Nº 528 de 11.07.95
DESIGNAR, os funcionários: JOSEFA MAGALHÃES FERNANDES, Téc. N.C, mat. nº 3155129-013, e SÔNIA MARIA SALES DE FREITAS, Aux. Adm. N.F, mat. nº 3152570-018.
MOTIVO: Constituírem a Comissão de Sindicância, Incumbida de apurar os fatos comunicados através dos Memºs nºs 012/95 SETRAZ e nº 053/95- DISERG.

CP95/0053620-4

PORTARIA Nº 529 de 11.07.95
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 443 de 12.06.95, que designou os funcionários ELIZABETH LIMA BRAZ, Téc. em Contabilidade N.E, Mat. nº 3153185-013, RAIMUNDO QUINTINO LISBOA, Aux. Téc. N.C, mat. nº 3154203-018, e MARIA CELINA SANTOS RIBEIRI NHO, Téc. Niv. C, mat. nº 3155978-011, para constituir a Comissão de Sindicância para apurar o Desaparecimento de 02 (dois) blocos de Tickets Alimentação, no total de 60 (sessenta) Vales. Esta retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.06.95.

CP95/0053813-0

PORTARIA Nº 530 de 11.07.95
DESIGNAR, os funcionários ELINALDO DA SILVA SOUZA, Téc. N.C mat. nº 3157270-014, RAIMUNDO QUINTINO LISBOA, Aux. Téc. N. C, mat. nº 3154203-018, e MARIA CELINA SANTOS RIBEIRINHO, Téc. N.C, mat. nº 3155978-011, para constituírem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos contidos no Memº nº 010 /95 - D.R.H.

CP95/0053802-9

PORTARIA Nº 531 de 11.07.95
DESIGNAR, CARLOS GARCIA DA COSTA, Aux.Téc. Niv.E, mat. nº 31 54432-010, LEILA KLAUTAU ACATAYASSU RUIES, Téc. N.C, mat. nº 2010151-011, e ARINETE TELMA FERRAZ ARAÚJO, Aux. Adm. N.C , mat. nº 3156923-018, para sob a presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos contidos no Memº 092/DAS.

CP95/0053803-7

PORTARIA Nº 536 de 11.07.95
DISPENSAR, SÉRGIO GOMES DA ROCHA, Aux. Adm. Niv. A, mat. nº 6121390-016, lotação DEB, da Função Gratificada de Encarregado do Setor, Código DAI-02.1. Esta retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.07.95.

PORTARIA Nº 537 de 11.07.95
EXONERAR, GRAÇA MARIA DA ROCHA CORRÊA, mat. S/nº lotação no Posto de Serviços de Icaraci, do cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Código DAS-01.2. Esta retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.07.95.

CP95/0053835-5

PORTARIA Nº 520 de 11 de 07 de 1995
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;
Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E

I- NOMEAR, o funcionário CARLOS ALBERTO GARCIA FARIAS, Téc.. Niv. C , mat. nº 3156176-018, lotado no Deptº de Assistência, para exercer o cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Cod. DAS-01.2, com lotação no Deptº de Assistência.

II- A presente retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.07.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA - Presidente

CP95/0053820-7

PORTARIA Nº 524 de 11 de Julho de 1995
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E

I- NOMEAR, a funcionária SIMONE DO SO CORRO TOURINHO DA CUNHA, Aux. Adm. N.A, mat. nº 2052652-010, lotação DAS, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Cód. DAS-01.2, com lotação no Deptº de Assistência.

II- A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.07.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA - Presidente

CP95/0053785-3

PORTARIA Nº 522 de 11 de julho de 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E

I- NOMEAR, a funcionária MARIA SÔNIA SOARES ATAÍDE, Aux. Adm. N.C, mat. 3153967-019, lotação DAS, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, código DAS-01.2, com lotação no Deptº de Assistência.

II- A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.07.95

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA - Presidente

CP95/0053777-0

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Resolução nº 1525

Proc. nº : 285/95
Autos de : Pedido de Providências
Requerente: Câmara Municipal de Santarém
Assunto : Seja feito um estudo e posterior instalação de um núcleo deste TRE, para atender problemas eleitorais da região oeste do Estado do Pará
Origem : Expediente datado de 09.03.95, do 1º Secretário da Câmara Municipal de Santarém
Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, a unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de junho de 1995.

aa) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES-Relator, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz IVONNE SANTIAGO MARINHO, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO DA 1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 93.1847-7

DE: EPN EMPRESA PARAENSE DE NOTÍCIAS SC LTDA.

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de Cr\$ 64.398.550,38 (sessenta e quatro milhões, trezentos e oito mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros e trinta e oito centavos), em valores de 15.05.93, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA : Não-Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, Ramal 50 - Belém/PA.

Belém, PA, 09 de Julho de 1995.

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara

(G.Reg.3231)

JUIZO DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

PROCESSO : 93.0002923-1; 93.0004355-2; 93.0002267-9; 92.0002495-5; 92.0002483-1; 92.0002090-9;

DE : CURBEL COM. E IND. S/A CGC Nº 05.083.992/0001-34 e PAULO MARCUCCI DE CARVALHO CPF Nº 26219913868; COMERCIAL BOULEVARD LTDA CGC Nº 05.366.976/0006-00, JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO CPF Nº 10736190287 e ESMERILDA DOS SANTOS NASCIMENTO CPF Nº 00026910349253; FERREIRA SERVICOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA LTDA CGC Nº 34.923.433/0001-30, RAUL NERY BARAUNA CPF Nº 16217 e RAUL TADEU PAIVA BARAUNA CPF Nº 14048973; LIVRARIA E PAPELARIA MARTINS LTDA CGC Nº 04.143.707/0001-08, JOÃO SOARES DE SOUZA MARTINS CPF Nº 33820287 e LUCIA HELENA DE SOUZA FERNANDES CPF Nº 8362505249; E B FARIAS CGC Nº 07.836.679/0001-00 e ELIDIO BENICIO DE FARIAS CPF Nº 01832760278; PRESORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS DO NORTE LTDA CGC Nº 22.917.520/0001-04, JORGE LEONY TEIXEIRA DE OLIVEIRA CPF Nº 98.119.152-53 e MARIA REGINA MARTINI DE OLIVEIRA CPF Nº 136.824.902-72.

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias pagar(em) a importância de Cr\$ 6.344.987,12 em 01.07.93; Cr\$ 20.168.125,02 em 01.05.93; Cr\$ 702.916.192,47 em 01.12.92 Cr\$ 80.409.808,74 em 04.06.92; Cr\$ 13.022.345,81 em 04.06.92; Cr\$ 1.187.126,67 em 21.06.91, respectivamente, acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, ou garantir a Execução Fiscal nº supra proposta pelo INSS.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 2ª. Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal - Belém/PA.

Belém-PA, 30 de maio de 1995.

RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª. Vara

(G.Reg.2894)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 Dias

PROCESSO(S): 00.22479-0, 00.23551-2, 00.23863-5, 00.24474-0, 00.24621-2, 00.24876-2.

DE: HIDROPROJETO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, C.G.C. 05.200.035/0001-98; CAFÉ ARICUTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA; ANTONIO OTÁVIO SANTIAGO DE QUEIROZ, C.G.C. 00000004972972; ALCINDO ALEXANDRE ABDON, C.G.C. 120140014493, CORPORAÇÃO CIVIL DE VIGILÂNCIA NOTURNA DE BELÉM, CG.C. 120141123724; ARMANDO GUEDES ALCOFORADO, C.G.C. 120140495817.

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias, pagar(em) a dívida de Cr\$ 89.760,62 em valores de 20.09.82; Cr\$ 6.102,12 em valores de 26.11.82; Cr\$ 741.151,58 em valores de 07.06.83; Cr\$ 23.602,35 em valores de 29.07.83, Cr\$ 1.158.185,78 em valores de 22.08.83, e Cr\$ 45.366,46 em valores de 19.07.83, respectivamente, acrescidos de juros, correção monetária e encargos legais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a Execução Fiscal nº supra, proposta pela FAZENDA NACIONAL.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 2ª. Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Tel. 242-0055, Ramal 51, Belém/PA.

Belém-PA, 30.07.95

Juiz RUI COSTA GONÇALVES

2ª. Vara Federal -

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0217

CADERNO 2

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.003

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº TP. 006/95 - NLC/ SEOP
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
OBJETO: REFORMA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO MIGUEL DO GUAMA.
OBJETO DO EDITAL: SEOP- TV. DO CHACO 2158-BELÉM
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/07/95, ÀS 10.00 H. NO AUDITÓRIO DA SEOP, A TV. DO CHACO Nº 2158- BELÉM.

EXTRATO DE CONVENIO CP95/0052251-3
CONVENIO: Nº 002/95
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.
OBJETO: REFORMA DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE REDENÇÃO
VIGÊNCIA: 11/07/95 A 09/10/95
VALOR: R\$-7.000,00 (SETE MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100 06 30 025 1.191 4110.00
FONTE 11.100

FORO: CIDADE DE BELÉM-PA
DATA DA ASSINATURA: 11/07/95
ASSINATURAS: ENGº JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO X PRE FEITO VAGNER OLIVEIRA FONTES.

CP95/0052217-3

(Fat. nº 245, Reg. nº 245, Dia: 12/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A Comissão de Licitação, designada pela portaria de nº 032/95, datada de 06.07.95, levam ao conhecimento dos interessados que encontra-se a disposição dos mesmos no Protocolo desta SECRETARIA, sito a Av. José Bonifácio nº 1836 - Guama, das 08:00 às 16:00 hs. o EDITAL da TOMADA DE PREÇOS Nº 013/95, conforme discriminação abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/95.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SERINGAS E AGULHAS), PARA ROTINA E CAMPANHA DE MULTIVACINAÇÃO.

DATA DE ABERTURA - 26.07.95.

HORA - 09:30 hs.

LOCAL - TV. CASTELO BRANCO Nº 2381 - GUAMÁ.

Belém, 07 de julho de 1995.

MARIA DA GRAÇA MARTINS RIBEIRO
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013

VISTO:

ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0053428-7

(Fat. nº 264, Reg. nº 264, Dia: 12/07/95)

AVISO

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA, designada pela Portaria de nº 051/95, leva ao conhecimento dos interessados a data de abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/95, conforme discriminação abaixo:

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO, DESTINADO AO PROJETO DE REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SESPA.

DATA DE ABERTURA - 10.08.95
HORA - 09:00 horas.
LOCAL - TRAV. CASTELO BRANCO Nº 2381MARIA DA GRAÇA PACHECO
Presidente da Concorrência Pública Nº 006VISTO: ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública
CP95/0053420-1

AVISO

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA, designada pela Portaria nº 020/95 leva ao conhecimento dos interessados a nova data de abertura das propostas financeiras da CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 005/95, conforme discriminação abaixo:

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO, DESTINADO ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ, PARA SUPRIR O 2º TRIMESTRE/95.

NOVA DATA DE ABERTURA - 17.07.95

HORA - 15:00 hs.

LOCAL - TRAV. CASTELO BRANCO Nº 2381 - GUAMÁ.

FERNANDO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005

VISTO:

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0053413-9

(Fat. nº 265, Reg. nº 265, Dia: 12/07/95)

DESPACHO DE ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 006/95/SESPA

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que no Edital da sobredita licitação foram feitas exigências em desacordo com a Lei nº 8.666/93, configurando-se em ilegal referido instrumento;

CONSIDERANDO não mais ser possível proceder-se as necessárias alterações no referido regulamento, tendo em vista já ter ocorrido a abertura do certame em questão;

RESOLVE:

ANULAR, na forma do Art. 49 "in fine" da Lei nº 8.666/93 c.c Art. 25 da Const. Estadual, a Licitação na modalidade Concorrência sob nº 006/95/SESPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11 de julho de 1995.

ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0063406-6

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 010/95
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO, DESTINADO AO PROGRAMA DE PROFILAXIA DA RAIVA HUMANA E ANIMAL
FIRMAS VENCEDORAS:
01- A FIRMA (F. CARDOSO), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 01 E 02, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$7.260,00.
02- A FIRMA (PRADO), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
03- A FIRMA (PROMED), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.

04- VALOR TOTAL DO CONVITE Nº 010/95 É DE: R\$7.260,00 (SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS).

BELÉM, 02 DE JULHO DE 1995.

JORGE MIGUEL CECIM COELHO - PRESIDENTE

CP95/0053405-3

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/95
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MÁQUINA COPIADORA, DESTINADO PARA SUPRIR O 2º TRIMESTRE/95/SESPA.

FIRMAS VENCEDORAS:

01- A FIRMA (PAPEL & CIA.), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.

02- A FIRMA (IMPERIAL), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.

03- A FIRMA (PAPEL 100 PAUTA), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.

04- A FIRMA (XEROX DO BRASIL), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 01, 02 E 07, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$14.789,80.

05- A FIRMA (AMAZON), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.

06- A FIRMA (GRAFISANCHES), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.

07- A FIRMA (JNS), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.

08- A FIRMA (RS MAIA), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.

09- A FIRMA (GELPAC), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 05 E 06, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$62.600,00.

10- A FIRMA (BRAGA SS), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.

11- A FIRMA (EXCELSIOR), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.

12- A FIRMA (MASTER), FOI A VENCEDORA DO ITEM DE Nº 08, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$237,60.

13- A FIRMA (ZALUSO), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.

14- A FIRMA (PAULIMAC), FOI A VENCEDORA DO ITEM DE Nº 09, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO E O ITEM Nº 10 COM O SEGUNDO MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$9.111,70, CONFORME JUSTIFICATIVA.

15- A FIRMA (BRS), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.

16- A FIRMA (PARIZE), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.

17- A FIRMA (SISTEMAQ), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 03 E 04, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$99,00.

18- A FIRMA (MARAJÓ), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.

19- A FIRMA (FN ALMEIDA), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.

20- TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/95 É DE: R\$86.838,10 (OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).

BELÉM, 04 DE JULHO DE 1995.

ANA TEREZA REIS DEMETRIO - PRESIDENTE

CP95/0053398-1

(Fat. nº 266, Reg. nº 266, Dia: 12/07/95)

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular, ELISA VIANNA SÁ e, MAURO GEMARQUE MACIEL, Engenheiro, lotado na Divisão de Projetos e Acompanhamento de Obras, de comum acordo resolvem distratar a partir de 23.11.94, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.227 / 27.05.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91.

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular, ELISA VIANNA SÁ e, VERA LÚCIA SANTOS ALMADA, Biomédica, lotada na Unidade Mista Acar, de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.04.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.541/26.08.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91.

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular, ELISA VIANNA SÁ e, LILIA MARIA FURTADO DOS SANTOS, Auxiliar de Informática, lotada na Unidade de Reabilitação Dr. Demétrio Medrado, de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.04.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.564 / 29.09.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/25.09.91.

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular, ELISA VIANNA SÁ e, PAULO ANDRÉ ALVES FIGUEIREDO, Agente Administrativo, lotado no Departamento de Cont. Aval. Serv. de Saúde, de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.06.95, as

cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.213/07.05.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91.

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0675/04.07.95 Cessar, a contar de 01.06.95, os efeitos da Portaria nº 0277/95, que designou IRA CEMA DA CUNHA CHIAPETTA, Auxiliar de Informática para exercer a Função Gratificada de Secretária // (FG-A), da Diretoria Operacional.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos/DRE, em 11.07.95.

Lucia Helena Moura de Arruda
LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC / DRH.

CP95/0052212-2

(Fat. nº 251, Reg. nº 251, Dia: 12/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/95

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/ME sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E em 02.01.95, Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de material permanente, com fundamento no art. 24 incisos V e VII da lei nº 8.666/93.

Belém, 11 de julho de 1995.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP95/0052213-3

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, pela CPL, comunica que a TOMADA DE PREÇO Nº 024/95 cuja o objeto é FORNECIMENTO DE TICKET REFEIÇÃO PARA ATENDER FUNCIONÁRIO DESTA SECRETARIA, para o melhor esclarecimento informamos que: A TAXA DE DE ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ SER EXPRESSA EM PERCENTUAL E O LIMITE MÍNIMO PARA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SERÁ DE 02 (DUAS) CASA DECIMAIS.

Belém, 11 de julho de 1995.

A Comissão

CP95/0052211-4

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 053/95
FIRMA (VENCEDORA): W M ENGª LTDA ITEM: ÚNICO
PRESIDENTE: RAIMUNDO NONATO MODESTO FIGUEIREDO

Belém, 11 de julho de 1995.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 106/95
FIRMA (VENCEDORA): ZALUSO ITEM: 01,02,03,04,05, 06,09,11,15,16, 17 e 18.
FIRMA (VENCEDORA): PAPEL 100 PAUTA ITEM: 08 e 10.
FIRMA (VENCEDORA): MASTER ITEM: 07,13,14,19 e 20.
PRESIDENTE: SÍLVIO PEREIRA FERREIRA

Belém, 11 de julho de 1995.

CP95/0052210-5

(Fat. nº 253, Reg. nº 253, Dia: 12/07/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 6331/95 de 29.06.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 240
NOME: MARIA DE NAZARE DE MORAES BARROS
MATR: 0642037/011
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE COMTE. CASTILHOS FRANÇA/VIGIA
TRIÊNIO: 03.04.81 a 02.04.84 / 03.04.84 a 02.04.87 / 03.04.87 a 02.04.90 / 03.04.90 a 02.04.93
PERÍODO: 03.04.95 a 01.06.95 / 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95 / 29.11.95 a 27.01.96

PORT. Nº 6332/95 de 29.06.95 CP95/0053231-4
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ROBERTA CHAVES SANTOS ALMEIDA
MATR: 0647080/015

CARGO/LOTACÃO: PROF/198 JURE/RONDON DO PARÁ
TRIÊNIO: 17.06.82 a 16.06.85
PERÍODO: 03.05.95 a 01.07.95

PORT. Nº 6333/95 de 29.06.95 CP95/0053272-1
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARIA LIMA RUFINO DE FRANÇA
MATR: 0589810/010
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE MACARIO DANTAS/S GERALDO DO ARAGUAIA
TRIÊNIO: 10.02.82 a 09.02.85 / 10.02.85 a 09.02.88 / 10.02.88 a 09.02.91
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95 / 29.11.95 a 27.01.96

PORT. Nº 6334/95 de 29.06.95 CP95/0053312-4
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA DE JESUS OLIVEIRA
MATR: 6034098/025
CARGO/LOTACÃO: SERVENTE/228 URE/MÃE DO RIO
TRIÊNIO: 01.04.89 a 31.03.92 / 01.04.92 a 31.03.95
PERÍODO: 12.07.95 a 09.09.95 / 10.09.95 a 08.11.95

PORT. Nº 6335/95 de 29.06.95 CP95/0053320-5
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: RAIMUNDO ALVES PEREIRA
MATR: 0224820/017
CARGO/LOTACÃO: VIGIA/EE ENG. PALMA MUNIZ/REDEÇÃO
TRIÊNIO: 14.07.88 a 13.07.91
PERÍODO: 28.09.95 a 26.11.95

PORT. Nº 6336/95 de 29.06.95 CP95/0053335-3
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: LAIDE DA SILVA SANTA ROSA
MATR: 0534366/017
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE PROF FELICIANO RODRIGUES/S CASTIANO DE ODIVELAS
TRIÊNIO: 05.05.82 a 04.05.85
PERÍODO: 02.08.95 a 30.09.95 CP95/0053343-4

PORT. Nº 6337/95 de 29.06.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ARTHUR LIMA DA SILVA
MATR: 0571601/010
CARGO/LOTACÃO: VIGIA/EE STELLA MARIS/SOURE
TRIÊNIO: 02.04.84 a 01.04.87
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95

PORT. Nº 6338/95 de 29.06.95 CP95/0053344-2
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARIA DE LOURDES FELIPE SILVA
MATR: 0570338/019
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE ANTONIA TAVARES/SOURE
TRIÊNIO: 13.11.85 a 12.11.88 / 13.11.88 a 12.11.91 / 13.11.91 a 12.11.94
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95 / 29.11.95 a 27.01.96

PORT. Nº 6339/95 de 29.06.95 CP95/0053352-3
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: RITA DO SOCORRO DOS SANTOS CORDEIRO
MATR: 0571555/015
CARGO/LOTACÃO: ESC.DAT./EE GASPARINO B DA SILVA/SOURE
TRIÊNIO: 02.04.87 a 01.04.90
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95

PORT. Nº 6340/95 de 29.06.95 CP95/0053351-5
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DIVINA MARINHO DA SILVA
MATR: 0224421/012
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE ENG PALMA MUNIZ/REDEÇÃO
TRIÊNIO: 08.05.89 a 07.05.92
PERÍODO: 28.09.95 a 26.11.95

PORT. Nº 6341/95 de 29.06.95 CP95/0053360-4
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA PEREIRA GUMARÃES PEREIRA
MATR: 0582018/012
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE SEN C PINHEIRO/RIO MARIA
TRIÊNIO: 04.06.81 a 03.06.84 / 04.06.84 a 03.06.87
PERÍODO: 29.08.95 a 27.10.95 / 28.10.95 a 26.12.95

PORT. Nº 6342/95 de 29.06.95 CP95/0053357-0
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: IRENE GAMA SOARES
MATR: 0455431/010
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE LICURGO PEIXOTO/S MIGUEL DO GUARÁ
TRIÊNIO: 24.01.85 a 23.01.88
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95

PORT. Nº 6343/95 de 29.06.95 CP95/0053350-7
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES
MATR: 0588083/018
CARGO/LOTACÃO: AG.PORT/EE LOURENÇO SCOTT/MÃE DO RIO
TRIÊNIO: 11.05.87 a 10.05.90
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95

CP95/0053347-3

PORT. Nº: 06345/95 de 29.06.95
Nº DE DIAS: 120
NOME: ANA EDNA ALVES VALENTE
MATR: 0255890/017
CARGO/LOTACÃO: AG.PORT/EE.SÃO SEBASTIÃO // TERRA SANTA
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95
TRIÊNIO: 26.08.88 a 25.08.91 / 26.08.91 a 25.08.94

PORT. Nº: 6346/95 de 29.06.95 CP95/0063358-2
Nº DE DIAS: 120
NOME: FRANCISCA FARIAS PESSOA
MATR: 0255793/013
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE.SÃO SEBASTIÃO // TERRA SANTA
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95
TRIÊNIO: 26.08.88 a 25.08.91 / 26.08.91 a 25.08.94

PORT. Nº: 6347/95 de 29.06.95 CP95/0063357-4
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARILZA BATISTA DE MENEZES
MATR: 0255661/014
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE.SÃO SEBASTIÃO // TERRA SANTA
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95
TRIÊNIO: 26.03.85 a 25.03.88 / 26.03.88 a 25.03.91

CP95/0053343-5

PORT. Nº: 6361/95 de 29.06.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ILZA MARTINS DUARTE
MATR: 0669601/010
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE.NÚCLEO AVANÇ.DO EST.SUPL//XINGUARA
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95
TRIÊNIO: 13.03.90 a 12.03.93

PORT. Nº: 6362/95 de 29.06.95 CP95/0053355-6
Nº DE DIAS: 120
NOME: EDNA PALHA DOS SANTOS
MATR: 0380954/012
CARGO/LOTACÃO: SERV/EE.INACIO MOURA// STS.A.DO TAUÁ
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95/30.09.95 a 28.11.95
TRIÊNIO: 05.07.88 a 04.07.91/05.07.91 a 04.07.94

PORT. Nº: 6363/95 de 29.06.95 CP95/0053355-3
Nº DE DIAS: 060
NOME: ISABEL CRISTINA PINHEIRO DE OLIVEIRA
MATR: 6330916/017
CARGO/LOTACÃO: ESCR.DATIL./EE.SÃO SEBASTIÃO // TERRA SANTA
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95
TRIÊNIO: 01.12.90 a 30.11.93

PORT. Nº: 6364/95 de 29.06.95 CP95/0053374-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE SOUSA ALVES DE OLIVEIRA
MATR: 0980447/010
CARGO/LOTACÃO: SERV/EE.SÃO FRANCISCO // MÃE DO RIO
PERÍODO: 12.07.95 a 09.09.95
TRIÊNIO: 01.04.89 a 31.03.92 CP95/0053393-1

PORT. Nº: 6365/95 de 29.06.95
Nº DE DIAS: 180
NOME: IZABEL FERREIRA DA SILVA
MATR: 0223840/015
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE.MONTE DOURADO/DISTR. DE M. DOURADO
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95/ 30.09.95 a 28.11.95
29.11.95 a 27.01.96
TRIÊNIO: 26.10.83 a 25.10.86/ 26.10.86 a 25.10.89
26.10.89 a 25.10.92

PORT. Nº: 6366/95 de 29.06.95 CP95/0063240-3
Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCO ANTÔNIO DE MELO
MATR: 5366143/011
CARGO/LOTACÃO: VIGIA/EE.CASTELO BRANCO// PARAGOMINAS
PERÍODO: 07.08.95 a 05.10.95
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT. Nº: 6367/95 de 29.06.95 CP95/0053232-2
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUIZ GONZAGA AMARAL
MATR: 0570621/018
CARGO/LOTACÃO: G.PORT. //EE. ALACID NUNES // SOURE
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95
TRIÊNIO: 01.09.87 a 31.08.90

PORT. Nº: 6368/95 de 29.06.95 CP95/0053224-1
Nº DE DIAS: 060
NOME: REINALDO NOGUEIRA RIBEIRO
MATR: 0463841/013
CARGO/LOTACÃO: AG.ADMINIST./EE.BARÃO DE GUAJARA// VIGIA
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95
TRIÊNIO: 01.04.92 a 31.03.95

PORT. Nº: 6369/95 de 29.06.95 CP95/0053223-3
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA SIQUEIRA MARTINS ALVES
MATR: 0586498/013
CARGO/LOTACÃO: AG.PORT. //EE. OLAVO BILAC // MÃE DO RIO
PERÍODO: 01.09.95 a 30.10.95
TRIÊNIO: 01.03.92 a 28.02.95

PORT. Nº: 6370/95 de 29.06.95 CP95/0053216-0
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSANGELA GARCIA ROSA BELMIRO
MATR: 0564230/010
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE. TANCREDO NEVES // XINGUARA
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95
TRIÊNIO: 01.01.92 a 31.12.94

PORT. Nº: 6371/95 de 29.06.95 CP95/0063222-5
Nº DE DIAS: 060
NOME: FARIANA NUNES DO CARMO
MATR: 6030815/028
CARGO/LOTACÃO: ESCR.DATIL./EE.ADMAR DE VASCONCELOS//SALVADOR
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95
TRIÊNIO: 01.02.91 a 31.01.94 CP95/0053214-4

PORT. Nº: 6372/95 de 29.06.95
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA LEI MIRANDA COLARES
MATR: 0654639/011
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE.DIONISIO BENTES// RONDON DO PARÁ
PERÍODO: 10.07.95 a 07.09.95 / 08.09.95 a 06.11.95
TRIÊNIO: 07.06.89 a 06.06.92 / 07.06.92 a 06.06.95

PORT. Nº: 6373/95 de 04.07.95 CP95/0053215-2
Nº DE DIAS: 060
NOME: ELIAS RODRIGUES LIMA
MATR: 6019706/019
CARGO/LOTACÃO: VIGIA/EE.ALUIZIO LOCH //PACAJAS
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91

CP95/0053207-1

PORT: Nº: 6538/95 de 04.07.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANELY FREITAS DA SILVA
MAT: 0590851.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.LUIZ DE M. PALHA//XINGUARA
PERIODO: 01.09.95 a 30.10.95
TRIÊNIO: 15.04.92 a 14.04.95

PORT: Nº: 6540/95 de 04.07.95 CP95/0063206-3
Nº DE DIAS: 060
NOME: MANOEL ROCHA FONSECA
MAT: 6023290.011
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA//EE.MIGUEL BITAR // BREVES
PERIODO: 10.07.95 a 07.09.95
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91

PORTARIA DE DISPENSAR CP95/0063208-0

PORT: Nº: 6581/95 de 04.07.95
NOME: ALTAMIRA BARATA DAMASCENO
MAT: 0379875.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.FRANCISCO SOLANO //ST2 A.TAUA
TIPO DE GRAT: FG: 03 (SECRETARIA)
PORT. DE DESIG: S/PORT.

PORTARIAS DE DESIGNAR CP95/0063178-9

PORT: Nº: 6360/95 de 29.06.95
NOME: AURIVANEIDE DA MATA CAVALCANTI
MAT: 0477786.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINIST./EE.ABRAHAM LINCOLN//MEDICILANDIA
NIVEL: GD:01(VICE DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 29.06.95

PORT: Nº: 6358/95 de 29.06.95 CP95/0063200-4
NOME: CLEIDE MARIA GUIMARÃES LIVRAMENTO
MAT: 0681202.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./ 16ª URE DO MUNIC. DE CAPANEMA
NIVEL: GD:02(DIRETOR)
PERIODO: DURANTE O IMPEDIMENTO DO TITULAR 01.07 a 20.07.96

CP95/0063177-7

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA DE DESIGNAR

PORT: Nº: 6359/95 de 29.06.95
NOME: FRANCISCA MARTINS DE OLIVEIRA
MAT: 0483010.037
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.MARIA DE MATIAS// ALTAMIRA
NIVEL: GD:01(VICE DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 29.06.95

PORT: Nº: 6354/95 de 29.06.95 CP95/0063190-3
NOME: JOÃO RUBENS BARRETO ARAÚJO
MAT: 5236622.036
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.AGRO.INDUST-// BENEVIDES
NIVEL: GD:01(VICE DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 24.04.95

MANDAR SERVIR

CP95/0063182-2

PORT: Nº: 6582/95 de 04.07.95
NOME: ADALGIZA FONSECA MACHADO
MAT: 6017495.013
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./ERC.NSA.SRA.DA CONCEIÇÃO//ALMERIN
NIVEL: FG:03
PERIODO: A PARTIR DE 04.07.95

T/S/EFEITO

CP95/0063174-1

PORT: Nº: 0266/95 de 04.07.95, T/S/EFEITO A PORT.4244/95 de 24.05.95, QUE DISPENSOU
NOME: LUZIA BRAGA CONTENTE RANIERE
MAT: 0546500.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.2ª URE DOMUNIC. DE CAMETA

CP95/0063191-1

PORT: Nº: 0259/95 de 29.06.95, T/S/EFEITO A PORT:3028/95 de 25.04.95, QUE DESIGNOU
NOME: JOÃO RUBENS BARRETO ARAÚJO
MAT: 5236622.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.AGRO.INDUST.J.KUBICHEK//BENEVIDES

RETIFICAR

CP95/0063173-3

PORT: Nº: 0260/95 de 30.06.95, RETIFICAR A PORT.7213/95 de 08.07.93, DE DESIGNAÇÃO
NOME: MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS
MAT: 0277738.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.PAULO F. DE LIMA// PARAUPEBAS

SUSPENDER

PORT: Nº: 0261/95 de 30.06.95
NOME: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS LELIS
MAT: 0544736.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.16ª URE DO MUNIC. DE CAPANEMA
Nº DE DIAS: 30
CONFORME ESTABELECE O ART.189,DISPOSTO NOS ART.177,ITEM II 178, ITEM XI, DA LEI 5810 DE 24.01.94

CP95/0063183-0

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA DE AUTORIZAR

PORT: Nº: 6215/95 de 28.06.95
NOME: MERELUCE VIEIRA COSTA
MAT: 0412015.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.FLORENTINA DAMASCENO//STA. LUZIA
MOTIVO: PARTICIPAR DI CURSO DE EDUC. RELIGIOSA DA 4ª ETAPA
LOCAL: MUNIC. DE CASTANHAL
PERIODO: 26.12.94 a 27.12.94

LICENÇA SAÚDE

CP95/0063175-0

PORT: Nº: 415/95 de 05.06.95
NOME: MARIA JOSE GOMES PANTOJA
MAT: 0681075.012
CARGO/LOTAÇÃO: AG:PORT. //EE.AMERICA LEÃO// CAPANEMA
PERIODO: 29.05.95 a 27.06.95

CP95/0063192-0

PORT: Nº: 408/95 de 05.06.95
NOME: MARIA RODRIGUES DOS REIS
MAT: 0679585.019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.ME. AMELIA DE VASCONCELOS//CAPANEMA
PERIODO: 14.06.95 a 28.06.95

PORT: Nº: 376/95 de 27.06.95 CP95/0063184-9
NOME: MARIA SOUSA DOS SANTOS
MAT: 5555833.011
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EE.PEDRO TEIXEIRA// CAPANEMA
PERIODO: 25.05.95 a 08.06.95

PORT: Nº: 6247/95 de 29.06.95 CP95/0063176-8
NOME: REGINA DE FATIMA CORDEIRO DA SILVA
MAT: 5272238.014
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL./EE.GENIPAUBA// BENEVIDES
PERIODO: 12.05.95 a 10.06.95

PORT: Nº: 129/95 de 08.06.95 CP95/0063444-3
NOME: RAIMUNDA SILVA DE LIMA
MAT: 5475929.013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.CELINA HERMES//STA.IZABEL
PERIODO: 15.05.95 a 21.05.95

PORT: Nº: 131/95 de 12.06.95 CP95/0063492-9
NOME: BENEDITA DO ROSARIO MALCHER
MAT: 03603410.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.SILVIO NASCIMENTO//STA.I.DO PARA
PERIODO: 25.05.95 a 03.06.95

PORT: Nº: 130/95 de 12.06.95 CP95/0063493-7
NOME: JOSE CARLOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO
MAT: 0595730.012
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA//EE.MURININ// BENEVIDES
PERIODO: 25.05.95 a 23.06.95

PORT: Nº: 104/95 de 07.06.95 CP95/0063500-3
NOME: SELMA VIANA ROCHA
MAT:
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.PACIFICO LEÃO// GARRAFÃO DO NORTE
PERIODO: 06.06.95 a 20.06.95

CP95/0063501-1

PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS

PORT: Nº: 135/95 de 22.06.95
ANO.1995
PERIODO.01.10.95 a 30.10.95
UNIDADE.U.E.E.S.GIOVANI EMMI/SANTA IZABEL DO PARA

PORT: Nº: 134/95 de 22.06.95 CP95/0063502-0
ANO.1995
PERIODO.01.a. 30.08.1995
UNIDADE. U.E.E.S.GIOVANI EMMI/SANTA IZABEL DO PARA

PORT: Nº: 124/95 de 05.06.95 CP95/0063435-6
ANO.1995
PERIODO.01.07. a 14.08.95
UNIDADE. 13ª Ure/SANTA IZABEL DO PARA

PORT: Nº: 143/95 de 05.07.95 CP95/0063451-9
ANO.1995
PERIODO. 01.07.95 a 14.08.95
UNIDADE.13ª URE/SANTA IZABEL DO PARA

PORT: Nº: 144/95 de 05.07.95 CP95/0063477-5
ANO.1995
PERIODO. 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE.ERC.CELINA HERMES/SANTA IZABEL DO PARA

PORT: Nº: 139/95 de 30.06.95 CP95/0063476-7
ANO.1995
PERIODO.01. a 30.08.95
UNIDADE.EE.1ª GRAU SILVIO NASCIMENTO/SANTA IZABEL DO PARA

PORT: Nº: 132/95 de 14.06.95 CP95/0063457-4
ANO.1995
PERIODO. 01.a.30.08.95
UNIDADE.EE.DORACY LEAL/SANTA IZABEL DO PARA

PORT: Nº: 37/95 de 16.06.95 CP95/0063459-6
ANO..1995
PERIODO.01.08.a.30.08.95
UNIDADE.ERC.JARBAS PASSARINHO/BAIÃO

PORT: Nº: 38/95 de 16.06.95 CP95/0063494-5
ANO.1995
PERIODO.01.09.a.30.09.95
UNIDADE.ERC.JARBAS PASSARINHO/BAIÃO

PORT: Nº: 39/95 de 30.06.95 CP95/0063436-4
ANO.1995
PERIODO.01.09.a.30.09.95
UNIDADE:EE.LIMÃO/BAIÃO

PORT: Nº: 078/95 de 15.05.95 CP95/0063478-3
ANO.1995
PERIODO.01.a.30.08.95
UNIDADE.ERC.DO CARMO VICUNÁ/SALINOPOLIS

PORT: Nº: 011/95 de 05.95 CP95/0063470-3
ANO.1995
PERIODO.01.08. a. 30.08.95
UNIDADE. ERC.LAURA DO CARMO VICUNÁ/SALINOPOLIS

CP95/0063510-0

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

PORT: Nº: 96/95 de 01.06.95
NOME: ELOISA LOPES SERRÃO
MAT: 0245755.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.ME. Q. DE SOUZA// ORIXIMINÁ
PERIODO: 12.05.95 a 26.05.95

PORT: Nº: 92/95 de 16.06.95 CP95/0063509-7
NOME: ROSINEIDE DE SOUSA MARQUES
MAT: 5320089.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG:PORT. //EE.LAGE MAIA// CAPITÃO POÇO
PERIODO: 12.05.95 a 21.05.95

CP95/0063508-7

PORT: Nº: 92/95 de 09.06.95
NOME: NILZA MARTINS DE MOURA
MAT: 5251150.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.VITALIANO ME.VARI// CAPITÃO POÇO
PERIODO: 23.05.95 a 26.05.95

PORT: Nº: 97/95 de 20.06.95 CP95/0063515-0
NOME: JOSE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
MAT: 5223512.010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA//EE.BELINA CAMPOS // CAPITÃO POÇO

PORT: Nº: 097/95 de 06.06.95 CP95/0063515-1
NOME: ROCINEIDE QUEIROZ FILIZZOLA
MAT: 5250242.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.STA.ME. GORETTI// ORIXIMINÁ
PERIODO: 18.04.95 a 02.05.95

PORT: Nº: 133/95 de 21.06.95 CP95/0063524-0
NOME: RAIMUNDA SILVA DE LIMA
MAT: 5475929.013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. CELINA HERMES// STA.I.DO PARA
PERIODO: 12.06.95 a 19.06.95

PORT: Nº: 6733/95 de 05.07.95 CP95/0063517-3
NOME: JOSE HAROLDO DE ALMEIDA
MAT: 5441595.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.NSA.SRA.DAS GRAÇAS // MOCAJUBA
PERIODO: 04.02.95 a 04.05.95

PORT: Nº: 6735/95 de 05.07.95 CP95/0063407-4
NOME: JJOSEFA RAIOL GOMES
MAT: 0426407.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG:PORT./EE. ACAITEUA// VISEU
PERIODO: 13.03.95 a 26.04.95

PORT: Nº: 6734/95 de 05.07.95 CP95/0063399-0
NOME: FELIPE ESTUMANO MORAES
MAT: 5237904.012
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA//EE.PTE.EURICO DUTRA// CAMETA
PERIODO: 17.02.95 a 18.03.95

PORT: Nº: 6742/95 de 05.07.95 CP95/0063383-3
NOME: DIALMA FERREIRA DE MELO
MAT: 5671205.011
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA//EE.CENT.EDUC.S.JOSE// ABAETETUBA
PERIODO: 10.03.95 a 08.05.95

CP95/0063415-5

PORT: Nº: 6738/95 de 05.07.95
NOME: IBERALDA SILVA LOBATO
MAT: 0602248.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.3ª URE DO MUNIC. DE ABAETETUBA
PERIODO: 04.02.95 a 03.06.95

PORT: Nº: 6741/95 de 05.07.95 CP95/0063462-7
NOME: MARIA JOSE DIAS MORAIS
MAT: 0501840.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.JOSE ME. DE MORAIS// BARGARENA
PERIODO: 30.04.95 a 28.07.95

PORT: Nº: 6740/95 de 05.07.95 CP95/0063460-0
NOME: MARIA JOSE DIAS MORAIS
MAT: 0501840.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.JOSE ME. DE MORAIS//BARGARENA
PERIODO: 30.01.95 a 29.04.95

PORT: Nº: 6743/95 de 05.07.95 CP95/0063457-7
NOME: IVANETE MARQUES BARBOSA
MAT: 0501891.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.JOSE ME. DE MORAIS// BARGARENA
PERIODO: 28.03.95 a 26.04.95

PORT: Nº: 6736/95 de 05.07.95 CP95/0063454-6
NOME: ODETE DIAS PINHO
MAT: 0278467.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.NAZARE B.CARDOSO// MARABA
PERIODO: 29.05.95 a 27.07.95

PORT: Nº: 6732/95 de 05.07.95 CP95/0063455-4
NOME: ROSA RIBEIRO DA SILVA
MAT: 0788716.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.FE EM DEUS// MARABA
PERIODO: 05.12.95 a 24.03.95

PORT: Nº: 6739/95 de 05.07.95 CP95/0063464-3
NOME: ROSINETE FERREIRA DE FREITAS
MAT: 5611342.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. 4ª URE DO MUNIC. DE MARTABA
PERIODO: 16.03.95 a 14.05.95

LICENÇA MATERNIDADE CP95/0063447-3

PORT: Nº: 6737/95 de 05.07.95
NOME: ROZANGELA MARQUES DO NASCIMENTO
MAT: 5346185.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.JOSE MARIA DE MORAIS//BARGARENA
PERIODO: 22.05.95 a 18.09.95

PORT: Nº: 16/95 de 20.04.95 CP95/0063446-5
NOME: ISAUARA ROCHA DE LIMA
MAT: 5367751.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EE.PRINCESA ISABEL//BRASIL NOVO
PERIODO: 03.04.95 a 31.07.95

PORT: Nº: 101/95 de 30.06.95 CP95/0063453-8
NOME: ANA CELIA OLIVEIRA ARAÚJO
MAT: 0650064.013 // PERIODO: 12.06.95 a 10.10.95
CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.OSVALDO CRUZ//CAPITÃO POÇO

CP95/0063452-0

PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS

PORT: Nº: 078/95 de 15.05.95
ANO.1995
PERIODO: 01. a 30.08.95
UNIDADE.ERC.LAURO DO CARMO VICUNÁ/SALINOPOLIS

PORT: Nº: 039/95 de 30.04.95 CP95/0063445-7
ANO.1995
PERIODO. 01.a.30.07.95/01.07.a.14.08.95
UNIDADE.EE.POLIVALENTE/ALTAMIRA-PARÁ

CP95/0063444-9

PORT. Nº 173/95 de 30.04.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01. a. 30.07.95/01.07. a. 14.08.95
UNIDADE: 12ª URE/ALTAMIRA-PARÁ

PORT. Nº 033/95 de 30.05.95 CP95/0053435-8
ANO: 1995
PERÍODO: 01. a. 30.07.95
UNIDADE: EE. POLIVALENTE/ALTAMIRA-PARÁ

PORT. Nº 104/95 de 16.05.95 CP95/0053437-6
ANO: 1995
PERÍODO: 01. a. 30.07.95
UNIDADE: 13ª URE/SANTA IZABEL DO PARÁ

PORT. Nº 028/95 de 01.06.95 CP95/0053429-5
ANO: 1995
PERÍODO: 01. a. 30.09.95
UNIDADE: 11ª URE/MARACANÁ

PORT. Nº 104/95 de 16.05.95 CP95/0053430-9
ANO: 1995
PERÍODO: 01. a. 30.07.95
UNIDADE: 13ª URE / SANTA IZABEL DO PARÁ

PORT. Nº 033/95 de 30.05.95 CP95/0053438-4
ANO: 1995
PERÍODO: 01. a. 30.07.95
UNIDADE: EE. POLIVALENTE/ALTAMIRA-PARÁ

PORT. Nº 173/95 de 30.05.95 CP95/0053423-6
ANO: 1995
PERÍODO: 01. a. 30.07.95/01.07. a. 14.08.95
UNIDADE: 12ª URE/ALTAMIRA-PARÁ

PORT. Nº 039/95 de 30.05.95 CP95/0053431-7
ANO: 1995
PERÍODO: 01. a. 30.07.95/01.07. a. 14.08.95
UNIDADE: EE. POLIVALENTE/ALTAMIRA-PARÁ
CP95/0053416-3

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA MATERNIDADE

PORT. Nº: 002/95 de 06.02.95
NOME: ROSANGELA DA SILVA MALTA
MAT: 5308429.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. ABRAHAM LINCOLN//MEDICILÂNDIA
PERÍODO: 07.11.94 a 06.03.95

PORT. Nº: 6210/95 de 05.07.95 CP95/0053422-8
NOME: ROSEMEIRE DE SOUSA SILVA
MAT: 5501741.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. SÃO PAULO DAS PEDRINHAS//STA. BARBARA
PERÍODO: 06.04.95 a 03.08.95

AUTORIZAR

CP95/0053421-0

PORT. Nº: 6330/95 de 29.06.95
NOME: MARIA RAIMUNDA REIS DE OLIVEIRA
MAT: 0649040.019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. //EE. OSVALDO CRUZ// CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 20.11.94 a 27.11.94

RETIFICAR

CP95/0053414-7

PORT. Nº: 6472/95 de 03.07.95, RETIFICAR A PORT: 8748/95 de 07.07.92, O PERÍODO: 01.08.92 a 29.10.92 P/A: 01.04.95 a 29.06.95,
NOME: ELZIR SILVA DE OLIVEIRA
MAT: 0267848.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. 5ª URE DO MUNIC. DE SANTARÉM
CP95/0063525-9

PORT. Nº: 6611/95 de 05.07.95, RETIFICAR A PORT: 9106/94 de 04.08.94, O PERÍODO: 01.08.94 a 28.11.94 P/A: 01.09.94 a 29.12.94,
NOME: MARIA DE NAZARE BASTOS DUARTE
MAT: 0268879.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. MADRE IMACULADA// SANTARÉM
CP95/0053433-2

T/S/EFEITO

PORT. Nº: 0263/95 de 04.07.95, T/S/EFEITO A PORT: 01/93 de 18.11.93, QUE RETIFICOU
NOME: ELMA ALBUQUERQUE BATISTA
MAT: 0251828.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. ABIDIAS ARRUDA // JURUTI

L/ESPECIAL

CP95/0053495-3

PORT. Nº: 6470/95 de 03.07.95
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA DO SOCORRO BATISTA CERDEIRA
MAT: 0249084.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. INGLÊS DE SOUSA// OBIDOS
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95
29.11.95 a 27.01.96
TRIÊNIO: 25.06.84 a 24.06.87 / 25.06.87 a 24.06.90
25.06.90 a 24.06.93
CP95/0063518-6

PORTARIAS DIVERSAS: LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 006471/95 de 03.07.95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DO SOCORRO CAMPOS MONTEIRO
MATRICULA: 0555410/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. LUCIMAR DE JESUS SILVA LIMA
ACARA
TRIÊNIO: 08.05.86 a 07.05.89
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95

FERIAS

CP95/0053463-5

PORT. Nº 417/95 de 07.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07. a. 14.08.95
UNIDADE: ERC. JEMINA SALES/CAPANEMA

PORT. Nº 404/95 de 05.07.95 CP95/0053471-5
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07. a. 14.08.95/01.07. a. 30.07.95
UNIDADE: ERC. PIO X/CAPANEMA

CP95/0053479-1

PORT. Nº 405/95 de 05.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07. 30.07.95
UNIDADE: ERC. SÃO PIO X/CAPANEMA

PORT. Nº 406/95 de 05.07.95 CP95/0053472-4
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07. 30.07.95
UNIDADE: EIE, COSMA SMITH/CAPANEMA

PORT. Nº 379/95 de 27.06.95 CP95/0053480-5
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08. a. 30.08.95/01.07. a. 30.07.95/
UNIDADE: EE. MATIA MYRTES SIDRIM/CAPANEMA

PORT. Nº 418/95 de 07.07.95 CP95/0053487-2
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07. a. 14.08.95/01.07. a. 30.07.95
UNIDADE: EE. FLORENTINA DAMASCENO/PRIMAVERA

PORT. Nº 365/95 de 05.07.95 CP95/0053503-8
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08. a. 14.09.95/01.07. a. 14.08.95
UNIDADE: EE. MANOEL LOBATO/PRIMAVERA

PORT. Nº 419/95 de 07.07.95 CP95/0053488-0
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07. 30.07.95
UNIDADE: EE. FLORENTINO DAMASCENO/PRIMAVERA

CP95/0053526-7

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS
LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº: 6785/95 de 06.07.95
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA LUCIA CANTO DE BRITO
MAT: 0252689.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.º/EE. DR. A. DE ARRUDA// JURUTI
PERÍODO: 03.07.95 a 31.08.95/01.09.95 a 30.10.95
31.10.95 a 29.12.95
TRIÊNIO: 27.05.82 a 26.05.85/27.05.85 a 26.05.88
27.05.88 a 26.05.91

PORT. Nº: 6794/95 de 06.07.95 CP95/0053511-9
Nº DE DIAS: 060
NOME: BERNARDINA MARQUES CRUZ
MAT: 0263265.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. /EE. 3ª URE DO MUNIC. DE SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95
TRIÊNIO: 11.04.92 a 10.04.95

PORT. Nº: 6797/95 de 06.07.95 CP95/0053455-2
Nº DE DIAS: 180
NOME: IRENICE MARIA FERREIRA LOPES
MAT: 0247855.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. FELIPE PATRONI// OBIDOS
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95
29.11.95 a 27.01.96
TRIÊNIO: 01.03.83 a 28.02.86 / 01.03.86 a 28.02.89
01.07.91 a 30.06.94

PORT. Nº: 6796/95 de 06.06.95 CP95/0053424-4
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARLENE MARIA DOS REIS NEGRÃO
MAT: 0216186.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. Mª. HILUYS P. FERREIRA// CURUÇA
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95
TRIÊNIO: 30.06.86 a 29.06.88 / 30.06.88 a 29.06.91

PORT. Nº: 6795/95 de 06.06.95 CP95/0053432-5
Nº DE DIAS: 120
NOME: NEZILDA ROCHA DE SOUSA
MAT: 0263877.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. 3ª URE DO MUNIC. DE SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95
TRIÊNIO: 19.05.88 a 18.05.91 / 19.05.91 a 18.05.94

PORT. Nº: 6793/95 de 06.06.95 CP95/0053440-6
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOÃO ALVES SOBRAL
MAT: 5224039.011
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. ZARAH DE SOUZA// MARAPANIM
PERÍODO: 03.07.95 a 31.08.95
TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94

PORT. Nº: 6792/95 de 06.07.95 CP95/0053448-1
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARLENE MARIA DE ANDRADE
MAT: 0282480.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. MEC. SEDUC/KM 180//RUROPOLIS
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95
TRIÊNIO: 22.05.80 a 21.05.83 / 22.05.83 a 21.05.86
CP95/0063496-1

PORT. Nº: 6791/95 de 06.07.95
Nº DE DIAS: 060
NOME: EUNICE PINON SIQUEIRA ROCHA
MAT: 0678473.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. INACIO PASSARINHO// TERRA ALTA
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95
TRIÊNIO: 10.05.82 a 09.05.85

PORT. Nº: 6790/95 de 06.07.95 CP95/0053504-5
Nº DE DIAS: 060
NOME: ONESTALDO DO CARMO BENTES DA COSTA
MAT: 6025528.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. FELIPE PATRONI// OBIDOS
PERÍODO: 02.10.95 a 30.11.95
TRIÊNIO: 01.03.89 a 28.02.92

PORT. Nº: 6789/95 de 06.07.95 CP95/0053512-7
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DIVA CAMPOS
MAT: 0268275.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. BARÃO DO TAPAJOS// SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95 /
TRIÊNIO: 28.06.87 a 27.06.90

PORT. Nº: 6786/95 de 06.07.95 CP95/0053520-3
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA PAULA COELHO GOES
MAT: 5247799.019

CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA//EE. RODRIG. DOS SANTOS// SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95
TRIÊNIO: 02.01.92 a 01.01.95

PORT. Nº: 6784/95 de 06.07.95 CP95/0053517-4
Nº DE DIAS: 060
NOME: LINDALVA BATISTA GALVÃO
MAT: 0520233.019
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL./EE. SEVERINO SOUZA//STA. MÊDO PARA
PERÍODO: 05.07.95 a 02.09.95
TRIÊNIO: 12.05.91 a 11.05.94

PORT. Nº: 6783/95 de 06.07.95 CP95/0053527-5
Nº DE DIAS: 060
NOME: ROSALINA COSTA DE BARROS
MAT: 0512974.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM./EE. SEVERINO B. SOUZA//STA. MÊ. DO PARÁ
PERÍODO: 05.07.95 a 02.09.95
TRIÊNIO: 13.08.91 a 12.08.-94

PORT. Nº: 6782/95 de 06.07.95 CP95/0053528-3
Nº DE DIAS: 120
NOME: ELIOMAR SIQUEIRA ARAÚJO
MAT: 6015603.013
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.º/EE. 1ª URE DO MUNIC. DE CASTANHAL
PERÍODO: 03.07.95 a 31.08.95 / 01.09.95 a 30.10.95
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91 / 01.01.92 a 31.12.94
CP95/0063534-8

PORT. Nº: 6892/95 de 10.07.95
Nº DE DIAS: 180
NOME: MARIA DO CEU BARBOSA ROCHA
MAT: 0486213.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. RAPOSO TAVARES// SÃO F. DO PARÁ
PERÍODO: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95
30.12.95 a 27.02.96
TRIÊNIO: 18.03.81 a 17.03.84 / 18.03.84 a 17.03.87
18.03.87 a 17.03.90

PORT. Nº: 6893/95 de 10.07.95 CP95/0053542-7
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CANTO
MATRICULA: 0252859/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. DR. A. DE ARRUDA/JURUTI
TRIÊNIO: 09.06.83 a. 08.06.86/09.06.86 a. 08.06.89/
09.06.89 a. 08.06.92
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95/30.09.95 a. 28.11.95
29.11.95 a 27.01.96

PORT. Nº 006787/95 de 06.07.95 CP95/0053535-5
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: LEILA MARIA MOTA SOARES
MATRICULA: 0777854/026
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. MARIA DA GLÓRIA PAIXÃO/AVEIRO
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95
TRIÊNIO: 17.04.86 a 16.04.-95

PORT. Nº 006798/95 de 06.07.95 CP95/0053543-7
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: JERONIMO BOTELHO MALCHER
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. MAL. CASTELO BRANCO/MARAPANIM
TRIÊNIO: 18.09.84 a 17.09.87/18.09.87 a. 17.09.90
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95/30.09.95 a 28.11.95

PORT. Nº 006799-95 de 06.07.95 CP95/0053536-4
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIACELIA MARQUES MONTE NOGUEIRA
MATRICULA: 0263141/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/5ª URE/SANTARÉM
TRIÊNIO: 09.03.92 a 08.03.95
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95

PORT. Nº 006788/95 de 06.07.95 CP95/0053544-5
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: TELMA RODRIGUES DOS SANTOS
MATRICULA: 0271713/011
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO/EE. BARÃO DO TAPAJOS
SANTARÉM
TRIÊNIO: 26.03.85 a 25.03.88/26.03.88 a. 25.03.91
26.03.91 a. 25.03.94
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95/30.09.95 a 28.11.95
29.11.95 a 27.01.96

PORT. Nº 006539/95 de 04.07.95 CP95/0053551-3
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: AGENOR CONTE DOS SANTOS
MATRICULA: 6389791/010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. SÃO SEBASTIÃO/TERRA SANTA
TRIÊNIO: 01.02.91 a 31.01.94
PERÍODO: 01.08.95 a 29.09.95
CP95/0063550-0

(Fat. nº 241, Reg. nº 241, Dia: 12/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA

ERRATA AO EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 01, publicado no D.O.E nº 27.998, de 05.07.95, firmado entre SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.
ONDE SE LÊ : DATA DA ASSINATURA : 28 de junho de 1995
LEIA - SE : DATA DA ASSINATURA : 19 de junho de 1995.
CP95/0053552-6

ERRATA AO CONTRATO Nº 02, publicado no D.O.E nº 27.998, de 05.07.95, firmado entre SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARA GUAIÁ.
ONDE SE LÊ : DA DA ASSINATURA : 28 de junho de 1995.

LEIA - SE : DATA DA ASSINATURA : 19 de junho de 1995
CP95/0063533-0

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 048/95-GAB/SEC DE 06 DE JUNHO DE 1995.

O Secretário de Estado de Segurança Pública, Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ...

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do quadro de Servidor Temporário desta Secretaria, da função de Agente de Portaria, formulado pelo Senhor MANOEL BRAZ PINTO TEIXEIRA, a partir de 20/04/95, constante do Processo nº 248/95-SEGUP.

R E S O L V E: Dispensar, a pedido, o Senhor MANOEL BRAZ PINTO TEIXEIRA, da função de Agente de Portaria do quadro de Servidor Temporário desta Secretaria, admitido em 28/03/94, a partir de 20/04/95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

EXTRATO CONTRATUAL CP95/0053532-1

Contrato nº 027/95-SEGUP.

Dispensa de Licitação, de acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, publicada em Diário Oficial do Estado em 27/06/95.

Partes: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Tágide Locadora.

Objeto: Locação de 01(um) veículo automotor de via terrestre, fabricação nacional, tipo Gol, ano 95, com 3.000 Km de franquia.

Vigência: Início em 06/07/95 e término em 05/08/95.

Valor Global: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Dotação orçamentária Funcional Programática: 06.30.020.2089 - Elemento de Despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Foro: Belém/PA.

Ordenador
Responsável: Bel. MARIA HELIANA DE SOUZA AMORIM

CP95/0053541-0

(Fat. nº 257, Reg. nº 257, Dia: 12/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C. P. L.

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº 014/95

OBJETO : Fornecimento de 240 Toneladas de asfalto CR 250, necessários à Conservação da Malha Rodoviária dos diversos Núcleos Regionais desta SETRAN.

DATA DE RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS: 27.07.95 HORA : 10:00

LOCAL : Sala da Comissão Permanente de Licitação - Av. Almirante Barroso, 3639 - 1º andar.

PREÇO DO EDITAL : R\$20,00 - Tesouraria da SETRAN.

Belém, 10 de julho de 1995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP95/0053540-2

EXTRATO DE CONVENIO Nº034/95

PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE BRAGANÇA

OBJETO: RESTAURAÇÃO DE PONTES DE MADEIRA DE LEI NA RODOVIA PA-458 -BRAGANÇA- AJURUTEUA.

VALOR: CR\$50.000,90

DOTAÇÃO: 29.101.16.88.531.12.32.4110.0000.11100
NO 500638 de 29.06.95

DATA: 10.07.95.

a) ENGº AMARO B. DA ROCHA KLAUTAU
SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

b) JOÃO ALVES MOTA
PREFEITO MUNICIPAL.

CP95/0053549-6

EXTRATO DE CONVENIO Nº037/95

PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE P. PEDRAS

OBJETO: ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS
VALOR : CR\$38.536,00
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.531.1212.4110.0000.11100
NO 500693 de 07.07.95.

A) Engº AMARO BARRETO R. KLAUTAU

SECRETARIO DE TRANSPORTES

B) BERNARDINO RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

(Fat. nº 242, Reg. nº 242, Dia: 12/07/95)

SANDIESEL S.A.

CGC: 05.410.642/0001-82

Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias cumulativamente realizadas em 27 de abril de 1995, às 16:00 hs., na Sede Social. DELIBERAÇÕES: a) Leitura, discussão e votação do relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1994. b) Eleição da Diretoria para o biênio 1995/1996 dos Srs. Mário Martins Peixoto e Waldemar de Oliveira Verdi - Diretores Superintendentes: Walter Mallas Machado de Barros - Diretor Administrativo e Marino Favaro - Diretor Executivo. c) Alteração Estatutária e aumento de Capital Social para R\$ 1.982.692,00. d) Outros assuntos de interesse social e eleição de 6 (seis) membros para compor o Conselho Consultivo ora criado a saber: Armando Reis Peixoto - Presidente: Waldemar de Oliveira Verdi Jr. - Vice-Presidente, Conselheiros: Mário Martins Peixoto, Aniceto Pereira da Silva, Milton Jorge de Miranda Hage e Edes Ferreira de Andrade. As) Waldemar de Oliveira Verdi e Waldemar Verdi Júnior pelas empresas Rodobens Administração e Promoções Ltda, Rodobens S/A Administração e Participações e Belém Diesel S/A. Armando Reis Peixoto e Aniceto Pereira da Silva por Paradiesel S/A Veículos e Motores. Mário Martins Peixoto. Armando Reis Peixoto. Artur Reis Peixoto. Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará sob o número 29695 em 29.06.95. Exemplares da ata com comprovação do arquivamento na sede da companhia, à disposição dos interessados.

A) Diretoria

(Fat. nº 267, Reg. nº 267, Dia: 12/07/95)

SANDIESEL S.A.

CGC: 05.410.642/0001-82

Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária cumulativamente realizadas em 29 de abril de 1994, às 10:00 hs., na Sede Social. DELIBERAÇÕES: a) Leitura, discussão e votação do relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1993. b) Alteração Estatutária e aumento de Capital Social para CR\$ 542.000.000,00. c) Outros assuntos de interesse social. As) Waldemar de Oliveira Verdi e Waldemar Verdi Júnior pelas empresas Rodobens Administração e Promoções Ltda., Rodobens S/A Administração e Participações e Belém Diesel S/A. Mário Martins Peixoto e Abenaildo Barbosa Galindo por Paradiesel S/A Veículos e Motores. Mário Martins Peixoto, Armando Reis Peixoto, Artur Reis Peixoto, Milton Jorge de Miranda Hage, Hamilton Sebastião Farinazzo. Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará sob o número 25695 em 23.06.95. Exemplares da ata com comprovação do arquivamento na sede da companhia à disposição dos interessados.

A) Diretoria

(Fat. nº 268, Reg. nº 268, Dia: 12/07/95)

IGREJA EVANGÉLICA BATISTA DA FÉ
A IGREJA EVANGÉLICA BATISTA DA FÉ é uma Sociedade Religiosa, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará. É representada por seu Presidente e cujo objetivo é: Expandir o Evangelho de Jesus Cristo. Será regida por Estatuto Próprio, aprovado em sessão regular no dia 09 de julho de 1995 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

(Fat. nº 275, Reg. nº 275, Dia: 12/07/95)

BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S.A. CGC/MF nº 04.751.079/0001-49. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Data, Hora e Local: 28/04/95 às 14:00 horas, na sede social, situada à Quadra 1, Sotor A, Distrito Industrial de Icoaraci, Município de Belém-PA. Aclonistas Presentes: Representando a totalidade do capital votante, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Aclonistas. Mesa Diretora: Bernardo von Muller Berneck - Presidente, e Gilson Mueller Berneck - Secretário. Convocação: Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "O Liberal", ambos nos dias 27, 28 e 29 de março de 1995, contendo os referidos editais e o aviso aos aclonistas de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76. Deliberações Tomadas: 1) Foram aprovados por unanimidade, com as abstenções legais, o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1994, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "A Província do Pará", ambos no dia 20 de abril de 1995; 2) Foi aprovado aumento do capital social, já ajustado para o valor da moeda nacional, que fica elevado de R\$ 381.262,53 para R\$ 3.832.000,00 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais) com um aumento de R\$ 3.450.737,47, mediante a utilização da reserva de correção monetária do Capital Social, correspondente ao exercício social encerrado em 31/12/94, sendo R\$ 2.811.684,00 representados por ações ordinárias nominativas e R\$ 639.053,00 representados por ações preferenciais nominativas e mantido na conta o valor de R\$ 655,23, como reserva para se evitar o fracionamento de ações, passando consequentemente o artigo 5.º do estatuto social a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5.º - O Capital Social é de R\$ 3.832.000,00 (Três Milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais) dividido em 3.122.339 ações ordinárias e 709.661 ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma". Encerramento: Lavrada sob a forma de sumário, a presente ata foi lida e aprovada, e vai assinada pelos aclonistas presentes. Assinaturas: Bernardo von Muller Berneck - Presidente; Gilson Mueller Berneck - Secretário. Aclonistas: Bernardo von Muller Berneck; Gilson Mueller Berneck; Berneck & Cia; Berneck Laminados Ltda; Berneck Madeiras Ltda., sendo todas as aclonistas, pessoas jurídicas, representadas pelo Sócio Gerente Sr. Gilson Mueller Berneck. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio às fls. 59 e 59v, registrado na M.M. Junta Comercial do Pará em 11/05/95. Declaramos que a presente Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 9.5000614,5 em 06/07/95. a) Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

(Fat. nº 273, Reg. nº 273, Dia: 12/07/95)

serviço nacional de aprendizagem comercial
administração regional do estado do Pará

AVISO DE ALTERAÇÃO

Ficam alteradas datas publicadas no D.O. do Estado do Pará do dia 16 de junho de 1995 para as abaixo relacionadas:

DATA LIMITE PARA CONSULTAS: 11/07/95.

DATA ABERTURAS PROPOSTAS: 17/07/95

A Comissão de Licitação e Construção.

(Fat. nº 240, Reg. nº 240, Dia: 12/07/95)

CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S/A C.G.C. (MF) 83.649.293/0001-60. EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAS. Realizada em 14 de junho de 1995. 1- DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) - Prestação de Contas dos Administradores, Exame, Discussão e Votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1994; b) Aproveção da Correção da Expressão Monetária do Capital Social subscrito e realizado no montante de R\$ 294.366,28 para posterior capitalização. 2- DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital de R\$ 5.581.641,45 para R\$ 5.868.699,16 mediante a incorporação de parte do saldo da correção monetária do capital, no valor de R\$ 287.057,71; b) Aumento de Capital autorizado de R\$ 13.018.646,00 para R\$ 24.999.976,92. c) Alteração do artigo 6º do Estatuto Social, Capítulo Poço(PA), 14 de junho de 1995; EDUARDO CATEB BITAR, Secretário das Assembleias. Arquivamento JUCEPA 9.5000631,4, em 10 de julho de 1995. Maria Lygia Nassar Larêdo, Secretária Geral.

CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S/A C.G.C. (MF) 83.649.293/0001-60. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Realizada em 05 de julho de 1995 1- DELIBERAÇÕES: a) Ratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 14 de junho de 1995, no item Aumento de Capital Integralizado no valor de R\$ 5.581.641,45 para R\$ 7.597.101,64 e de R\$ 5.868.699,16 para R\$ 8.227.519,35. b) Permanecendo inalteradas as demais deliberações aprovadas na Ata de Assembleia Geral Extraordinária ocorrida naquela data. EDUARDO CATEB BITAR, Secretário da Assembleia Geral Extraordinária. Arquivamento JUCEPA 9.5000631,3, em 10 de julho de 1995. Maria Lygia Nassar Larêdo, Secretária Geral.

Balanço Patrimonial em 31.12.93		Balanço Patrimonial em 31.12.94	
Ativo	18.274.735,25	Ativo	3.840,35
Ativo Circulante	18.105.301,18	Ativo Circulante	3.423,83
Disponível	18.188.292,11	Disponível	3.442,38
Caixa	17.893.481,75	Caixa	81,45
Bancos Conta Movimento	294.830,36	Bancos Conta Movimento	24,46
Realizável a Curto Prazo	7.009,09	Realizável a Curto Prazo	23,77
Salário Família	6.104,05	Salário Família	0,69
Empréstimos	1.095,00	Empréstimos	390,06
Ativo PERMANENTE	79.434,09	ATIVO PERMANENTE	1,91
INVESTIMENTOS	5.267,87	INVESTIMENTOS	1,91
Linhas Telefônicas	5.267,87	Linhas Telefônicas	390,15
IMOBILIZADO	74.166,22	IMOBILIZADO	17,12
Móveis e Utensílios	47.090,00	Móveis e Utensílios	0,72
Imóveis	2.000,00	Imóveis	0,72
Veículos	2.500,00	Veículos	0,08
Biblioteca	243,51	Biblioteca	4,23
Máquinas e Equipamentos	11.857,70	Máquinas e Equipamentos	365,28
Construção de Veículos	5.674,38	Construção de Veículos	3.840,35
PASSIVO	18.274.735,25	PASSIVO	362,45
PASSIVO CIRCULANTE	18.894,13	PASSIVO CIRCULANTE	361,73
Obrigações Sociais	18.894,13	Obrigações Sociais	0,72
Empréstimos a Terceiros	2.000,00	Empréstimos a Terceiros	3.477,00
Patrimônio Líquido	18.255.741,12	Patrimônio Líquido	3.477,00
Patrimônio Social	18.255.741,12	Patrimônio Social	3.477,00
Reserva Legal - CGC 15.752.819/0001-82		Reserva Legal - CGC 15.752.819/0001-82	
Antonio N. da S. Filho - Contador CRC/PA 4929		Antonio N. da S. Filho - Contador CRC/PA 4929	

(Fat. nº 237, Reg. nº 237, Dia: 12/07/95)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE APUA, convoca todos os associados no gozo dos seus direitos sindicais, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 17/07/95 às 20:00 hs., na sede do SINDICATO, Rua Mariana Cândido de Almeida nº 16, para tratar da seguinte pauta do dia: Eleição de Lista Tripla para concorrer à vaga de Juiz Classista. Em prego na 2ª JCB de Macapá, do TRT - 8ª Região para o Triênio 95/98, APUA (PA), 03/07/95. PAULO SÉRGIO BOTELHO SOARES - Presidente.

(Fat. nº 262, Reg. nº 262, Dia: 12/07/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESOLUÇÃO DE PORTARIA

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 568/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 90 dias.
Nome do servidor: AURORA TAVARES DE CARVALHO.
Matrícula: 3208648-010
Lotação: Diretoria de Assistência Social-DAS
Período: 03.07 à 30.09.95
Trinênio: 89/91(C) 91/94 CP95/0053665-4

Portaria nº 568/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 60 dias.
Nome do servidor: LUCIA MARA BEZERRA OZORIO.
Matrícula: 3199240-019
Lotação: DAS
Período: 03.07 à 31.08.95 CP95/0053673-3
Trinênio: 88/91

Portaria nº 568/95-GP, 27.06.95.
Nº de dias de licença: 30 dias.
Nome do servidor: MARIA MARGARETH M. DA SILVA.
Matrícula: 3206386-015
Lotação: DAS
Período: 03.07 à 01.08.95 CP95/0053682-4
Trinênio: 89/92(C)

Portaria nº 568/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: NORMA REGINA SETUBAL MOREIRA.
Matrícula: 3194035-015
Lotação: DAS
Período: 03.07 à 01.08.95 CP95/0053691-5
Trinênio: 81/84

Portaria nº 568/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: PAOLA MARIA FRANCINETE R. LISBQA.
Matrícula: 0343668-029
Lotação: DAS
Período: 03.07 à 01.08.95 CP95/0053699-1
Trinênio: 82/87(C)

Portaria nº 568/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias.
Nome do servidor: PEDRO PAULO BITTENCOURT FERREIRA.
Matrícula: 3202690-016
Lotação: DAS.
Período: 03.07 à 01.08.95 CP95/0053697-2
Trinênio: 84/87(C)

Portaria nº 568/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias.
Nome do servidor: RUTH HELENA LIMA DE OLIVEIRA.
Matrícula: 3217434-012
Lotação: DAS
Período: 03.07 à 01.08.95 CP95/0053670-3
Trinênio: 88/91

Portaria nº 559/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias.
Nome do servidor: JOANA NUNES DOS SANTOS
Matrícula: 3196429-019
Lotação: CIAM
Período: 03.07 à 01.08.95
Trinênio: 87/90(C) CP95/0053705-7

Portaria nº 559/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: VERA LUCIA SILVA SOUZA
Matrícula: 3215008-011
Lotação: CIAM
Período: 03.07 à 01.08.95
Trinênio: 85/88 CP95/0053721-3

Portaria nº 569/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: MANOEL BENEDITO MONTEIRO DA SILVA.
Matrícula: 3218031-013
Lotação: SEDOC.
Período: 03.07 à 31.08.95
Trinênio: 88/91 CP95/0053723-4

Portaria nº 569/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias.
Nome do servidor: MARIA DE LOURDES RABELO DA SILVA.
Matrícula: 3192202-016
Lotação: SEDOC.
Período: 03.07 à 01.08.95
Trinênio: 85/88 CP95/0053737-5

Portaria nº 570/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: GILVANIA HELENA GUIMARAES NUNES.
Matrícula: 3194019-011
Lotação: DAF
Período: 03.07 à 31.08.95 CP95/0053678-3
Trinênio: 82/90

Portaria nº 570/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: WILSON WARDINEY DOS SANTOS
Matrícula: 3213064-011
Lotação: DAF
Período: 03.07 à 01.08.95 CP95/0053735-5
Trinênio: 85/90(C)

Portaria nº 572/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA DA SILVA.
Matrícula: 3208834-015
Lotação: SERES
Período: 03.07 à 31.08.95 CP95/0053707-3
Trinênio: 84/87

Portaria nº 573/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: ANTONIO NAPOLEAO DOS SANTOS.
Matrícula: 3215989-019
Lotação: Unidade M. de Santarém.
Período: 03.07 à 31.08.95
Trinênio: 85/88 CP95/0053715-4

Portaria nº 574/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: WALDIR SANTANA P. SANTOS.
Matrícula: 3196305-011
Lotação: CIAM
Período: 03.07 à 01.08.95 CP95/0053714-5
Trinênio: 82/85(C)

Portaria nº 574/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: ROSEMAR PORTO ALEGRE BRASIL.
Matrícula: 3218732-019
Lotação: CIAM
Período: 03.07 à 31.08.95
Trinênio: 86/89(C) e 89/92 CP95/0053722-7

Portaria nº 574/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: RICARDO REGO GONÇALVES.
Matrícula: 3211932-018
Lotação: CIAM
Período: 03.07 à 01.08.95
Trinênio: 85/88(C) CP95/0053723-5

Portaria nº 574/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: PAULO SERGIO DIAS DA SILVA
Matrícula: 3219917-018
Lotação: CIAM
Período: 03.07 à 31.08.95 CP95/0053730-3
Trinênio: 86/89

Portaria nº 575/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: ANA MARIA ARAUJO MALCHER
Matrícula: 0294977-029
Lotação: EAP-III
Período: 03.07 à 01.08.95
Trinênio: 86/89(C) CP95/0053731-6

Portaria nº 575/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: JOSE MARIA CARVALHO PINHEIRO.
Matrícula: 3192598-013
Lotação: EAP-III
Período: 03.07 à 01.08.95 CP95/0053716-2
Trinênio: 81/84

Portaria nº 575/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: EDINA MENDES MACIEL
Matrícula: 3240690-011
Lotação: EAP-III
Período: 03.07 à 01.08.95 CP95/0053724-3
Trinênio: 88/91

Portaria nº 575/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias.
Nome do servidor: MARIA HELENA DOS SANTOS FERREIRA.
Matrícula: 3240711-013
Lotação: EAP-III
Período: 03.07 à 01.08.95 CP95/0053675-3
Trinênio: 85/88(C)

Portaria nº 575/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: RAIMUNDO RIBEIRO
Matrícula: 3194302-010
Lotação: EAP-III
Período: 03.07 à 01.08.95 CP95/0053651-4
Trinênio: 87/90

Portaria nº 576/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias.
Nome do servidor: PAULA MARIA VIEIRA DA SILVA
Matrícula: 3200663-010
Lotação: Divisão de Suprimentos
Período: 03.07 à 01.08.95 CP95/0053675-1
Trinênio: 84/87(C)

Portaria nº 576/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias.
Nome do servidor: MARIA ODINEIA RODRIGUES MARVÃO
Matrícula: 3192644-018
Lotação: Divisão de Suprimentos
Período: 03.07 à 01.08.95 CP95/0053667-3
Trinênio: 75/78

Portaria nº 577/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias.
Nome do servidor: ANGELA MARIA LOBATO POMPEU
Matrícula: 3215083-016
Lotação: EREC
Período: 03.07 à 01.08.95 CP95/0053700-5
Trinênio: 85/88(C)

Portaria nº 577/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias.

Nome do servidor: MARIA REGINA DE SOUZA SALES
Matrícula: 3219186-011
Lotação: EREC
Período: 03.07 à 01.08.95 CP95/0053692-1
Trinênio: 86/89(C)

Portaria nº 577/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias.
Nome do servidor: VANDIR QUEIROZ DA COSTA.
Matrícula: 5005523-010
Lotação: EREC
Período: 03.07 à 01.08.95 CP95/0053691-3
Trinênio: 92/95(C)

Portaria nº 578/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: EDNA MARIA NASCIMENTO BATALLA.
Matrícula: 3209997-015
Lotação: EAP-E
Período: 03.07 à 01.08.95 CP95/0053683-2
Trinênio: 87/90

Portaria nº 578/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias.
Nome do servidor: SEBASTIANA BARROS LIMA
Matrícula: 3195805-014
Período: 03.07 à 01.08.95
Lotação: EAP-E
Trinênio: 81/84 CP95/0053684-0

Portaria nº 578/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias.
Nome do servidor: FRANCISCO DE ASSIS PINTO
Matrícula: 3215997-010
Lotação: EAP-E
Período: 03.07 à 01.08.95 CP95/0053675-3
Trinênio: 85/88(C)

Portaria nº 578/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias.
Nome do servidor: FRANCISCA MIRANDA LUCENA
Matrícula: 0722685-020
Lotação: EAP-E
Período: 03.07 à 01.08.95
Quinquênio: 82/87 CP95/0053709-3

Portaria nº 578/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: MARIA DAS GRAÇAS O. BRITO
Matrícula: 3215423-010
Lotação: EAP-E
Período: 03.07 à 01.08.95
Trinênio: 88/91(C) CP95/0053732-4

Portaria nº 578/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: MILCA ROCHA RAMOS
Matrícula: 3193373-018
Lotação: EAP-E
Período: 03.07. a 01.08.95 CP95/0053733-1
Trinênio: 81/84

Portaria nº 579/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: JOSE SEVERO DE SOUZA Bastos
Matrícula: 3213498-011
Lotação: CAP
Período: 03.07. a 31.08.95 CP95/0053736-3
Trinênio: 85/88

Portaria nº 580/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do Servidor: IRACEMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - Matrícula: 3216489-016
Lotação: EAP-II
Período: 03.07. a 01.08.95 CP95/0053553-3
Trinênio: 91/94

Portaria nº 581/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: BENEDITO ALVES CAMARA
Matrícula: 3194612-013
Lotação: EOCN-II
Período: 03.07. a 01.08.95 CP95/0063625-5
Trinênio: 90/93

Portaria nº 582/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: MARIA JOSE ALCANTARA DA SILVA - Matrícula: 3221229-018
Lotação: EOCN-I
Período: 03.07. a 01.08.95 CP95/0053517-4
Trinênio(C): 86/89

Portaria nº 582/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: TEREZINHA DE JESUS
Matrícula: 3224546-019
Lotação: EOCN-I
Período: 03.07. a 31.08.95 CP95/0053518-2
Trinênio: 91/94

Portaria nº 583/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: SILVIO RONALDO MARTINS MAIA - Matrícula: 3222624-018
Lotação: DRH
Período: 03.07. a 01.08.95 CP95/0053643-3
Trinênio(C): 91/94

Portaria nº 583/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: JOSE WILSON CLAUDIO BORGES - Matrícula: 3218805-017
Lotação: DRH
Período: 03.07. a 01.08.95 CP95/0053717-0
Trinênio: 86/89

Portaria nº 585/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: FONE MARY BARBOSA SILVA - Matrícula: 3214605-018
Lotação: SEDOC
Período: 03.07. a 31.08.95 CP95/0053725-1
Trinênio: 88/91(C)

Portaria nº 585/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome do servidor: ELIS REGINA SILVA
LAURO - Matrícula: 3219615-017
Lotação: SECAD
Período: 03.07. a 01.08.95
Trinício: 91/94 CP95/0063733-2

Portaria nº 586/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome do servidor: JOSE DE ASSUNÇÃO FACANHA
Matrícula:
Lotação: Secao de Armazenagem
Período: 03.07. a 01.08.95
Trinício: 79/82(C) CP95/0063701-4

Portaria nº 586/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome do servidor: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
Matrícula: 3197689-012
Lotação: Secao de Armazenagem
Período: 03.07. a 01.08.95
Trinício: 83/86 CP95/0063740-5

Portaria nº 588/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome do servidor: ARCELIO DE SOUZA ALVES
Matrícula: 3193039-010
Lotação: Secao de Alimentacao
Período: 03.07. a 01.08.95
Quinquênio: 80/85(C) CP95/0063741-3

Portaria nº 588/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome do servidor: FRANCISCA COSTA DO NASCIMENTO
Matrícula: 3207587-018
Lotação: Secao de Alimentacao
Período: 03.07. a 01.08.95
Quinquênio: 84/89(C) CP95/0063710-3

Portaria nº 588/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome do servidor: MARIA JOSE CRUZ COELHO
Matrícula: 3226808-013
Lotação: Secao de Alimentacao
Período: 03.07. a 01.08.95
Trinício: 89/92(C) CP95/0063718-9

Portaria nº 588/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome do servidor: JOSE MARCOS FERREIRA
Matrícula: 3214702-011
Lotação: Secao de Alimentacao
Período: 03.07. a 01.08.95
Trinício: 85/88(C) CP95/0063726-0

Portaria nº 588/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome do servidor: VALDIR ROMALHO ALVES
Matrícula: 3216047-014
Lotação: Secao de Alimentacao
Período: 03.07. a 01.08.95
Trinício: 85/88 CP95/0063734-0

Portaria nº 588/95-GP, 27.06.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome do servidor: JAIR GOMES DE OLIVEIRA
Matrícula: 3192814-010 - Trinício: 82/85(C)
Lotação: Secao de Alimentacao
Período: 03.07. a 01.08.95 CP95/0063702-2

Portaria nº 597/95-GP, 29.06.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome do servidor: VERA LUCIA BRASIL FARIAS
Matrícula: 3200248-011
Lotação: EAP-III
Período: 03.07. a 01.08.95
Trinício: 89/92 CP95/0063742-1

(Fat. nº 256, Reg. nº 256, Dia: 12/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portaria nº/Data: 374/95 de 17/05/95
Nome: João Bosco Fiel da Costa Nascimento
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063855-5
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 382/95 de 17/05/95
Nome: Maria de Jesus Ferreira Cordovil
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063841-0
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 383/95 de 17/05/95
Nome: Henrique Leonardo de Moura Ramos
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063849-5
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 384/95 de 17/05/95
Nome: Alberto Alex Cordeiro Greljal
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063857-5
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 385/95 de 17/05/95
Nome: Maria Isabel Silva de Souza
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063865-7
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 386/95 de 17/05/95
Nome: Aldenir Gomes da Silva
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063873-3
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 387/95 de 17/05/95
Nome: Ladisléia Costa Sampaio
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063891-3
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 388/95 de 17/05/95
Nome: Claudio Ferreira da Silva
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063874-5
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 389/95 de 17/05/95
Nome: Dorotéia Martins Soares
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063889-4
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 390/95 de 17/05/95
Nome: Ery Neide Coelho Ferreira
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063897-5
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 391/95 de 17/05/95
Nome: Lucimar Cência de Farias
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063905-0
Exercício: 1994

Portaria nº/Data: 392/95 de 17/05/95
Nome: Maria Odete Brito de Moraes
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063913-0
Exercício: 1994

Portaria nº/Data: 393/95 de 17/05/95
Nome: Lilianna de Nazaré Andrade Cristo
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063882-7
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 394/95 de 17/05/95
Nome: Maria Beatriz Mangas de Souza
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063893-3
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 395/95 de 17/05/95
Nome: Ivanildes dos Santos da Silva
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063898-3
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 396/95 de 17/05/95
Nome: Ailana Claudia Barbosa da Silva
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063905-3
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 397/95 de 17/05/95
Nome: Jeanne Roseli dos Santos Pinto
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063914-3
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 398/95 de 17/05/95
Nome: Alfredo da Silva Figueiredo
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063922-0
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 399/95 de 17/05/95
Nome: Félix Costa Nunes
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063915-7
Exercício: 1994

Portaria nº/Data: 400/95 de 17/05/95
Nome: Maria Dolores Cajado Brasil
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063923-3
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 401/95 de 17/05/95
Nome: José Carlos Ribeiro Camargo
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063907-6
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 402/95 de 17/05/95
Nome: Severiano Gomes da Mota
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063921-1
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 403/95 de 17/05/95
Nome: Lidia Mara Albuquerque Moraes
Período: 12.06.95 à 11.07.95 CP95/0063933-0
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 404/95 de 17/05/95
Nome: Cristolina Monteiro da Silva
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063834-7
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 405/95 de 17/05/95
Nome: Luis Lima do Amaral
Período: 01.06.95 à 30.06.95. (Ex.1995) CP95/0063825-6

Portaria nº/Data: 406/95 de 17/05/95
Nome: Mário Jorge Ferreira da Silva
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063927-7
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 419/95 de 17/05/95
Nome: Sônia Regina Jesus dos Santos
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063867-3
Exercício: 1994

Portaria nº/Data: 444/95 de 30/05/95
Nome: Nelma do Socorro Gomes de Almeida
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063875-4
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 450/95 de 02/06/95
Nome: Marly Paixão Aleixo
Período: 02.06.95 à 30.06.95 CP95/0063883-5
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 420/95 de 22/05/95
Nome: Isabel Cassem Passos de Jesus
Período: 01.06.95 à 30.06.95 CP95/0063891-6
Exercício: 1994

Portaria nº/Data: 457/95 de 07/06/95
Nome: Esmeraldo José Brito Monteiro
Período: 08.06.95 à 09.07.95 CP95/0063897-1
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 441/95 de 26/05/95
Nome: Jorge da Silva Rodrigues
Período: 02.06.95 à 01.07.95 CP95/0063931-3
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 471/95 de 16/06/95
Nome: Flama Lara Silva de Oliveira
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Exercício: 1994 CP95/0063908-4

Portaria nº/Data: 472/95 de 16/06/95
Nome: Antonio Maria Saraiva
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Exercício: 1994 CP95/0063916-5

Portaria nº/Data: 473/95 de 16/06/95
Nome: José Maria Rodrigues
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0063924-6

Portaria nº/Data: 474/95 de 16/06/95
Nome: Tayse dos Santos Lela
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0063932-7

Portaria nº/Data: 475/95 de 16/06/95
Nome: Domingas Dias da Costa
Período: 03.07.95 à 01.08.95 CP95/0063917-3
Exercício: 1994

Portaria nº/Data: 476/95 de 16/06/95
Nome: Madalena de Oliveira Kulkamp
Período: 03.07.95 à 01.08.95 CP95/0063884-3
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 478/95 de 16/06/95
Nome: Ana Lúcia Teixeira da Costa
Período: 03.07.95 à 01.08.95 CP95/0063860-5
Exercício: 1994

Portaria nº/Data: 479/95 de 16/06/95
Nome: Bernadete dos Santos Araújo
Período: 03.07.95 à 01.08.95 CP95/0063892-4
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 480/95 de 16/06/95
Nome: Hilma Cristina do Amaral Sales
Período: 03.07.95 à 01.08.95 CP95/0063875-2
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 481/95 de 16/06/95
Nome: Maria Tereza Oliveira Rodrigues
Período: 03.07.95 à 01.08.95 CP95/0063900-9
Exercício: 1994

Portaria nº/Data: 482/95 de 16/06/95
Nome: Nilzete Maria Pereira Vilhena
Período: 03.07.95 à 01.08.95 CP95/0063909-2
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 483/95 de 16/06/95
Nome: Maria das Graças Evangelista Silva
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 484/95 de 16/06/95
Nome: Carlos Lobato Bahia
Período: 03.07.95 à 01.08.95 CP95/0063925-4
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 485/95 de 16/06/95
Nome: Maria de Nazaré Silva Cordeiro
Período: 03.07.95 à 01.08.95 CP95/0063933-5
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 486/95 de 16/06/95
Nome: Maria Raimunda Favacho Monteiro de Oliveira
Período: 03.07.95 à 01.08.95 CP95/0063901-7
Exercício: 1994

Portaria nº/Data: 488/95 de 16/06/95
Nome: Rosângela Maria Soares Moraes
Período: 03.07.95 à 01.08.95 CP95/0063893-2
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 489/95 de 16/06/95
Nome: Márcio Cezar Fernandes Santana
Período: 03.07.95 à 01.08.95 CP95/0063910-6
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 490/95 de 16/06/95
Nome: Antonio Rodrigues da Cunha
Período: 03.07.95 à 01.08.95 CP95/0063902-5
Exercício: 1994

Portaria nº/Data: 491/95 de 16/06/95
Nome: Jorge David Penha Gibson
Período: 03.07.95 à 01.08.95 CP95/0063926-2
Exercício: 1995

Portaria nº/Data: 492/95 de 16/06/95
Nome: Maria Lúcia Lima
Período: 03.07.95 à 01.08.95 CP95/0063868-1
Exercício: 1994

Portaria nº/Data: 493/95 de 16/06/95
Nome: Zulaide Rodrigues da Cruz
Período: 03.07.95 à 01.08.95 CP95/0063894-0
Exercício: 1994

CONTINUA NO CADERNO 3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0225

CADERNO 3

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1995

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.003

Portaria nº/Datas: 494/95 de 16/06/95
Nome: Iracema Nunes Neves
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1994 CP95/0053885-1

Portaria nº/Datas: 495/95 de 16/06/95
Nome: Maria das Graças do Nascimento
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1993 CP95/0053877-0

Portaria nº/Datas: 497/95 de 16/06/95
Nome: Ana Marluce da Silva Teixeira
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0063886-0

Portaria nº/Datas: 498/95 de 16/06/95
Nome: José Felizardo da Silva
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0053878-2

Portaria nº/Datas: 500/95 de 16/06/95
Nome: Gabriel Antonio Artonis Lda Silva
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0053895-9

Portaria nº/Datas: 501/95 de 16/06/95
Nome: Juraci Maria dos Anjos Ferreira
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1994 CP95/0053903-3

Portaria nº/Datas: 502/95 de 16/06/95
Nome: Edna Maria dos Santos
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0053911-4

Portaria nº/Datas: 504/95 de 16/06/95
Nome: Sebastiana Carvalho Soares
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0053913-0

Portaria nº/Datas: 505/95 de 16/06/95
Nome: Marcelo Sérgio Genú Lima
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0053837-8

Portaria nº/Datas: 507/95 de 16/06/95
Nome: Maria de Lourdes da Silva Andrade
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1994 CP95/0063871-1

Portaria nº/Datas: 508/95 de 16/06/95
Nome: Rosilene Cristina Pinheiro Miranda
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0053877-2

Portaria nº/Datas: 509/95 de 16/06/95
Nome: Ludgero Barros Pinheiro
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0053853-0

Portaria nº/Datas: 510/95 de 16/06/95
Nome: Sandro Manoel Cunha Macedo
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0053855-0

Portaria nº/Datas: 511/95 de 16/06/95
Nome: Rozinete de Almeida Neves
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1994 CP95/0053854-9

Portaria nº/Datas: 512/95 de 16/06/95
Nome: Jorge Amiraldo Martins Marques
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1994 CP95/0053872-0

Portaria nº/Datas: 514/95 de 16/06/95
Nome: José Erinaldo Monteiro Pantoja
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1994 CP95/0053880-0

Portaria nº/Datas: 537/95 de 26/06/95
Nome: Luiz Carlos Sinelton
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0053888-6

Portaria nº/Datas: 538/95 de 26/06/95
Nome: Mauro José Santos Oliveira
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0053896-7

Portaria nº/Datas: 540/95 de 26/06/95
Nome: Rosane dos Santos Anselmo
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0053904-1

Portaria nº/Datas: 541/95 de 26/06/95
Nome: Claudia da Conceição Souza Cardoso
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0053912-2

Portaria nº/Datas: 542/95 de 26/06/95
Nome: Manoel Silva da Conceição
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0053856-8

Portaria nº/Datas: 550/95 de 28.06.95
Nome: Lília do Socorro Bezerra da Cruz
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0053848-7

Portaria nº/Datas: 551/95 de 28.06.95
Nome: Marcos Antonio Dias Firmeiro
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1994 CP95/0063870-3

Portaria nº/Datas: 553/95 de 28.06.95
Nome: Cátia Cilene do Nascimento Ferreira
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1994 CP95/0053869-0

Portaria nº/Datas: 557/95 de 30/06/95
Nome: Márcia Cristina Teixeira dos Santos
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0053852-2

Portaria nº/Datas: 477/95 de 16.06.95
Nome: Maria Helena Pinheiro Melo
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1994 CP95/0053851-4

Portaria nº/Datas: 496/95 de 16.06.95
Nome: Edilson Souza Lopes
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0063854-1

Portaria nº/Datas: 499/95 de 16.06.95
Nome: Iraci Vidal Della Rovere
Período: 05.07.95 a 03.08.95
Exercício: 1995 CP95/0053847-9

Portaria nº/Datas: 503/95 de 16.06.95
Nome: Rosana Maria Rocha Cabral
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0053853-3

Portaria nº/Datas: 506/95 de 16.06.95
Nome: Marcelo Lisboa Conde
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1994 CP95/0053846-0

Portaria nº/Datas: 539/95 de 26.06.95
Nome: Tito Lívio Martins Barreiro
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0053920-3

Portaria nº/Datas: 564/95 de 04.07.95
Nome: José Domingos Lima Pereira
Período: 03.07.95
Exercício: 1994 CP95/0063918-1

Portaria nº/Datas: 565/95 de 04/07/95
Nome: Djalma Neves Filho
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0053927-0

Portaria nº/Datas: 569/95 de 06/07/95
Nome: Reimunda Silva Carvalho
Período: 10.07.95 a 08.08.95
Exercício: 1994 CP95/0053845-2

Portaria nº/Datas: 570/95 de 06/07/95
Nome: Ana Maria Rodrigues
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1994 CP95/0053928-9

Portaria nº/Datas: 571/95 de 06/07/95
Nome: Indalécio Rodrigues Pinheiro
Período: 03.07.95 a 01.08.95
Exercício: 1995 CP95/0053935-1

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA

Nº/Datas Portaria Atual: 524/95 de 21.06.95
Nº/Datas Portaria Anterior: 129/95 de 15/02/95
Motivo: Férias
Nome do Servidor: Márcia Carla Delgado Barata
Cargo: Agente-administrativa
Lotação: Gabinete do Superintendente CP95/0053935-0

Nº/Datas Portaria Atual: 432/95 de 24/05/95
Nº/Datas Portaria Anterior: 305/95 de 18/04/95
Motivo: Férias
Nome do Servidor: Jorge da Silva Rodrigues
Cargo: Pedreiro
Lotação: Penit.Gov."Fernando-Guilhon" CP95/0063934-3

Nº/Datas Portaria Atual: 526/95 de 21.06.95
Nº/Datas Portaria Anterior: 287/95 de 19/04/95
Motivo: Férias
Nome do Servidor: Adailton de Melo Nunes
Cargo: Assistente de Direção
Lotação: Penit.Gov."Fernando-Guilhon" CP95/0053708-1

Nº/Datas Portaria Atual: 527/95 de 21.06.95
Nº/Datas Portaria Anterior: 312/95 de 19/04/95
Motivo: Férias
Nome do Servidor: Antonio Carlos Castro dos Anjos
Cargo: Agente-Prisional
Lotação: Presídio São-José CP95/0053599-3

(Fat. nº 259, Reg. nº 259, Dia: 12/07/95)

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA

Nº/Datas Portaria Atual: 573/95 de 06.07.95
Nº/Datas Portaria Anterior: 487/95 de 16.06.95
Motivo: Férias
Nome do Servidor: Raimundo Alvares Moreira Júnior
Cargo: Consultor-Jurídico
Lotação: Divisão de Assistência-Judiciária CP95/0053574-3

Nº/Datas Portaria Atual: 574/95 de 06.07.95
Nº/Datas Portaria Anterior: 513/95 de 16.06.95
Motivo: Férias
Nome: Regina Ferreira Vaz
Cargo: Consultor-Jurídico
Lotação: Seju (a disposição) CP95/0053713-8

(Fat. nº 260, Reg. nº 260, Dia: 12/07/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ACTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000109 DE 11 DE JULHO DE 1995.
OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975;
CONSIDERANDO o Memorando nº 003/95, de 21.06.95, do Coordenador Geral de Discriminatórias de Terras;

RESOLVE:

I. DESIGNAR servidora JURACI OLIVEIRA DE LIMA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3170284-015, para responder pela Secretaria de Coordenação Geral de Discriminatórias de Terras deste Órgão.
II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 01 de julho de 1995.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RONALDO BARATA

Presidente

CP95/0053859-2

PORTARIA Nº 000110 DE 11 DE JULHO DE 1995.
OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975;
CONSIDERANDO o Memorando nº 003/95, de 21.06.95, do Coordenador Geral de Discriminatórias de Terras;

RESOLVE:

I. LOTAR os servidores IAGETE NAZAREM ARAUJO CAVALLEIRO, Advogado, matrícula nº 5093856-010, WALTER ISSEPOLARO, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 3166309-010, MARISA CAMPOS DE MELO FREITAS, Engenheira Agrônoma, matrícula nº 5333660-015 e JUSTOMARQUES DA COSTA FILHO, Técnico Agrimensor, matrícula nº 3170512-013, na Coordenação Geral de Discriminatórias de Terras deste Órgão.

II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 01 de julho de 1995.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RONALDO BARATA

Presidente

CP95/0053858-4

(Fat. nº 261, Reg. nº 261, Dia: 12/07/95)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

TERMO DE DISTRATO

PAQUES: IDESP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Nazaré nº 871, CEC, sob o nº 05055710/0001-32, neste ato representado por sua Diretora Geral Dra. TERESA LUSIA MARTINS COELHO CATIVO ROSA e, KARL HENKEL, advogado, CIG nº 141553-8, Polízia Federal nº 0401575, CIG nº 141553-8, residente à Trav. Tião nº 2415, Bloco 1, Aptº 204, Bairro 487, 872-722-53, residente à Trav. Tião nº 2415, Bloco 1, Aptº 204, Bairro 487, 872-722-53, neste ato representado pela sua bastante Procuradora MARILUCCIA RO DO MARCO, neste ato representado pela sua bastante Procuradora MARILUCCIA RO DO MARCO, E SILVA DE OLIVEIRA, C.R.P. nº 00391-9, 10ª Região, CIG nº 128-623, 392-53, residente à Trav. Curuzu nº 174, Pedreira, resolve, de comum acordo, distratar a partir de 14.03.95, a pedido do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 09.06.92.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA - Diretora Geral -

CP95/0053635-2

(Fat. nº 254, Reg. nº 254, Dia: 12/07/95)

Pág. 2

0226

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1995

BUBALIS LEITE AGROPECUÁRIA-S.A. - BUBALISA
EXTRATO DA ATA DA A.G.E. para Dissolução, Liquidação e Extinção da BUBALIS LEITE AGROPECUÁRIA S/A - BUBALISA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente da Bubalis Leite Agropecuária S/A-BUBALISA, convoca os seus acionistas para uma reunião de AGE, a realizar-se no dia dezanove de julho de 1995, para tratar da dissolução, liquidação e extinção da referida sociedade, nos horários de 08:00, 09:00 e 10:00 horas, com 1ª, 2ª e 3ª convocação, respectivamente, no endereço da Sede da Sociedade, Belém-PA, em 11 de julho de 1995. Antonio Carlos Leite de Andonça-Presidente.

(Fat. nº 234, Reg. nº 234, Dias: 12, 13 e 14/07/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 036/95/CH/ 18/07/95
ORDENAR SE LÊ: 01/07/95 à 29/07/95
LEIA-SE: 02/06/95 à 31/07/95

LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 180/95/CH/10/07/95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60(DIAS)
NOME DO SERVIDOR: MARIA RAÍMUNDA DE SOUZA
MATRÍCULA: 5170915-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: AGENTE DE SAÚDE/COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO/DIETÉTICA
PERÍODO: 01/09/95 à 30/10/95
TRÍENIO REFERENTE: 06/04/94 à 06/04/97

PORTARIA Nº 181/95/CH/10/07/95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60(DIAS)
NOME DO SERVIDOR: ROGERIO TAVES XEPHAN
MATRÍCULA: 5171386-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: MÉDICO/COORDENADORIA DE CLÍNICA CIRÚRGICA
PERÍODO: 01/10/95 à 30/10/95
TRÍENIO REFERENTE: 07/11/94 à 07/11/97

PORTARIA Nº 182/95/CH/10/07/95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60(DIAS)
NOME DO SERVIDOR: MICHEL MESTRE MARTINS AGUIAR
MATRÍCULA: 5170931-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: AC. SERV. CIRÚRGICA/COORDENADORIA DE CLÍNICA CIRÚRGICA
PERÍODO: 01/11/95 à 30/12/95
TRÍENIO REFERENTE: 12/05/94 à 12/05/97

PORTARIA Nº 183/95/CH/10/07/95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60(DIAS)
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDA MONTE DA SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5172721-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO/COORD. LABORATÓRIO
PERÍODO: 20/07/95 à 17/09/95
TRÍENIO REFERENTE: 16/04/94 à 16/04/97

PORTARIA Nº 184/95/CH/10/07/95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30(DIAS)
NOME DO SERVIDOR: ADELANDIA MARIA MOURA MENDES
MATRÍCULA: 5148388-030
CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: AGENTE DE SAÚDE/COORDENADORIA DE PEDIATRIA
PERÍODO: 01/11/95 à 30/11/95
TRÍENIO REFERENTE: 20/03/94 à 20/03/97

PORTARIA Nº 185/95/CH/10/07/95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60(DIAS)
NOME DO SERVIDOR: ANTONIA MELO DIAS
MATRÍCULA: 5173116-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: AGENTE DE SAÚDE/COORDENADORIA/CLÍNICA CIRÚRGICA
PERÍODO: 17/07/95 à 15/09/95
TRÍENIO REFERENTE: 01/05/94 à 01/05/97

PORTARIA Nº 186/95/CH/10/07/95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60(DIAS)
NOME DO SERVIDOR: CARLA RIBEIRO
MATRÍCULA: 5147336-035
CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: SUPERINTENDENTE/COORDENADORIA/CLÍNICA CIRÚRGICA
PERÍODO: 16/08/95 à 14/10/95
TRÍENIO REFERENTE: 07/11/94 à 07/11/97

PORTARIA Nº 187/95/CH/11/95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30(DIAS)
NOME DO SERVIDOR: ANA DOROTA DA SILVA
MATRÍCULA: 5173124-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: AGENTE DE SAÚDE/COORDENADORIA DE PEDIATRIA
PERÍODO: 01/08/95 à 30/08/95
TRÍENIO REFERENTE: 01/04/94 à 01/04/97

(Fat. nº 258, Reg. nº 258, Dia: 12/07/95)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CCC/HF Nº 04836103/0001-50

PORTARIA Nº 090/95-D.R.H.

Designar o servidor EDSON RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE BARBOSA, matrícula nº 2013690-010, para responder pela Gerência da Loja-50701000000, a contar de 19 de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

CP95/0053531-3

PORTARIA Nº 091/95-D.R.H.

Designar a servidora ANA DO SOCORRO PINHEIRO MAGALHÃES, matrícula nº 2013339-011, para responder pelo Almoço da Loja 5070010-00000, a contar de 19 de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

CP95/0053544-4

PORTARIA Nº 092/95-D.R.H.

Designar a servidora HELOISE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA, matrícula nº 2013819-016, para Secretária de Diretoria Administrativa, durante a ausência da titular, a contar de 19.06.95.

CP95/0053542-5

PORTARIA Nº 093/95-D.R.H.

Designar a servidora DALVA MARIA LOBATO, matrícula nº 2013614-019, para responder pelo Departamento de Promoção e Imprensa, durante a ausência da titular, de 19.06. a 24.06.95.

CP95/0053543-5

PORTARIA Nº 094/95-D.R.H.

Designar o servidor ANTONIO BRAGA DE ARAUJO CARVALHO, matrícula nº 2013401-010, para responder pelo Departamento de Material-50705-000000, por ocasião das férias do titular de 19.06. a 08.07.95.

CP95/0053542-3

PORTARIA Nº 098/95-D.R.H.

Designar a servidora LILIA GLORIA DO COUTO GURJÃO, matrícula nº 5167124-014, para responder pelo Departamento de Comercialização-50503-000000, na ausência da titular, no período de 03 julho a 13 de agosto de 1995.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Belém-PA, 11 de julho de 1995.

AUGUSTO CEZAR CALDERARO COIMBRA
Presidente

CP95/0053551-7

(Fat. nº 263, Reg. nº 263, Dia: 12/07/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Portaria: nº 1425/95 de 06 de julho de 1995

ALTERAR a carga horária de 20 para 40 horas, da servidora ERMELINDA DO ROSÁRIO MOUTINHO DA CRUZ, lotada no Curso de Medicina, no cargo de Prof. Adj. IV-20hs, matrícula nº 3186318-016, a partir de 01.07.95 até ulterior deliberação.

CP95/0053743-4

Portaria: nº 1427/95 de 10 de julho de 1995
ALTERAR a carga horária de 20 para 40 horas, da servidora MARGIA BITAR PORTELLA NEVES, lotada no Curso de Medicina, no cargo de Prof. Aux. II-20hs, matrícula nº 3260259-041, a partir de 01.07.95 até ulterior deliberação.

CP95/0053745-5

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Portaria: nº 1416/95 de 29 de junho de 1995

CONCEDER nos termos do Art. 98 da Lei 5.810, Licença Prêmio a servidora MARIA IZABEL PENHA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 0464589-023, ocupante do cargo de Prof. Aux. IV-40hs, lotada na Enfermagem, por 60 dias a contar de 05.08.95 a 03.10.95, referente aos triênios 12.02.90 a 11.02.93.

CP95/0053747-2

Portaria: nº 1390/95 de 22 de junho de 1995

CONCEDER nos termos do Art. 98 da Lei 5.810, Licença Prêmio ao servidor ELIESER HATHERLY GALVÃO, matrícula nº 3183319-010, no cargo de Assist. Adm. I-A, lotado na Reitoria, por 60 dias a contar de 02.08.95 a 30.09.95, referente ao triênio 08.01.82 a 07.01.85.

CP95/0053748-0

Portaria: nº 1391/95 de 22 de junho de 1995

CONCEDER nos termos do Art. 98, da Lei 5.810, Licença Prêmio a servidora CELINA MARIA DO CARMO ALMEIDA, matrícula nº 5041481-014, no cargo de Bibliotecarista A, lotada no CCSE, por 120 dias a contar de 02.08.95 a 29.11.95, referente aos triênios 01.03.88 a 28.02.91 a 01.03.91 a 28.02.94.

CP95/0053747-7

Portaria: nº 1393/95 de 23 de junho de 1995

CONCEDER nos termos do Art. 98, da Lei 5.810, Licença Prêmio a servidora MARIA DOMINGAS M. R. CORAGEM, matrícula nº 5056276-010, no cargo de Aux. Adm. A, lotada no Curso de Enfermagem, por 60 dias a contar de 01.06.95 a 30.07.95, referente aos triênios 01.07.88 a 30.06.91.

CP95/0063750-2

Portaria: nº 1402/95 de 29 de junho de 1995

CONCEDER nos termos do Art. 98, da Lei 5.810, Licença Prêmio a servidora FLORISBELA CARMO DA SILVA, matrícula nº 3183220-015, no cargo de Aux. Serv. Gerais A, lotada na Reitoria, por 60 dias a contar de 01.08.95 a 29.09.95, referente aos triênios 01.04.82 a 31.03.85.

CP95/0053751-0

Portaria: nº 1417/95 de 29 de junho de 1995

CONCEDER nos termos do Art. 98 da Lei 5.810, Licença Prêmio a servidora SYLVANA CRISTINA M. AZEVEDO, matrícula nº 3188540-017, no cargo de Téc. Contab. A, lotada na Reitoria, por 120 dias a contar de 01.07.95 a 28.10.95, referente aos triênios 20.01.87 a 19.01.90 e 20.01.90 a 19.01.93.

CP95/0063752-9

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Portaria: nº 1388/95 de 22 de junho de 1995

CONCEDER a servidora CARMEN DOLORES C. VIANA, matrícula nº 3186245-018, ocupante do cargo de Prof. Adj. IV-40hs, lotada no Curso de Medicina, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22.05.95 a 02.06.95, de acordo com o Art. 81, da Lei 5.810, de 24.01.94.

CP95/0053750-0

Portaria: nº 1389/95 de 22 de junho de 1995

CONCEDER a servidora MARY ELIZABETH DE SANTANA, matrícula nº 2060779-021, no cargo de Prof. Aux. IV-40hs, lotada no Curso de Enfermagem, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07.06.95 a 13.06.95, de acordo com o Art. 81, da Lei 5.810.

CP95/0053755-3

Portaria: nº 1401/95 de 28 de junho de 1995

CONCEDER ao servidor RAIMUNDO CARLOS R. COSTA, matrícula nº 0472077-020, ocupante do cargo de Assist. Adm. I-A, lotado na Reitoria, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19.06.95 a 30.06.95, de acordo com o Art. 81, da Lei 5.810.

CP95/0053755-1

ERRATA da Portaria nº 0371/95 de 30.06.95

ONDE SE LÊ: a partir de 01.06.95

LEIA-SE: a partir de 29.06.95

CP95/0053757-1

(Fat. nº 249, Reg. nº 249, Dia: 12/07/95)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Modalidade de Licitação: T.P nº002/95-FCPTN

Decisão proferida no dia 11.07.95:

Firmas Habilitadas: AR FRIO, SENGGER, ICE HOUSE, REFRITEC e AMAZONFRIO.

Firmas Inabilitadas e respectivas inobservância dos itens:

SERVITEC : Cláusula IV;

MACONFRIO : Cláusula IV. 4.9 e 5.1;

CVM: Cláusula 4.12 e 4.9

Data de abertura das Propostas Financeira: 13.07.95, às 9:30 h.

A COMISSÃO

CP95/0053759-3

(Fat. nº 244, Reg. nº 244, Dia: 12/07/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: Companhia de Saneamento do Pará
MODALIDADE: Concorrência Nacional nº 02/95-COSANPA
OBJETO: Fornecimento de 4.000 toneladas de sulfato de Alumínio destinados ao Departamento de Controle de Sistema da COSANPA, em Belém-Pará.

ABERTURA: No Auditório da COSANPA, situado na Av. Magalhães Barata nº 1.201, bairro de São Brás em Belém-Pará, às 15:00 horas do dia 14 de agosto de 1995.

EDITAL: O Edital e demais informações, poderão ser obtidos na Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro de São Brás, em Belém-Pará, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, na Assessoria Jurídica desta Empresa, no período de 12 de julho à 11 de agosto de 1995.

Belém, 11 de julho de 1995
ADVs. Márcia Maria de Oliveira Teixeira
Presidente da Comissão

CP95/0053513-7

(Fat. nº 246, Reg. nº 246, Dia: 12/07/95)

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: Companhia de Saneamento do Pará
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 20/95-COSANPA.
OBJETO: Fornecimento de Materiais de expediente, destinados ao Departamento de Suprimentos da COSANPA, em Belém-Pará.

ABERTURA: No Auditório da COSANPA, situado na Av. Magalhães Barata nº 1.201, Bairro de São Brás em Belém-Pará, às 15:00 horas do dia 31 de julho de 1995.

EDITAL: O Edital e demais informações, poderão ser obtidos na Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro de São Brás, em Belém-Pará, no horário de 08:00 às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, na Assessoria Jurídica desta Empresa, no período de 12 a 28 de julho de 1995.

CP95/0053594-8

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: Companhia de Saneamento do Pará
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 21/95-COSANPA
OBJETO: Fornecimento de Pneus destinados ao Departamento de Apoio Administrativo da COSANPA em Belém-Pará.

ABERTURA: No Auditório da COSANPA, situado na Av. Magalhães Barata nº 1201, Bairro de São Brás em Belém-Pará, às 10:00 horas do dia 02 de agosto de 1995.

EDITAL: O Edital e demais informações, poderão ser obtidos na Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro de São Brás, em Belém-Pará, no horário de 08:00 horas às 11:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, na Assessoria Jurídica desta Empresa, no período de 12 de julho à 01 de agosto de 1995.

Belém, 11 de julho de 1995
ADVs. Márcia Maria de Oliveira Teixeira
Presidente da Comissão

CP95/0053553-3

(Fat. nº 247, Reg. nº 247, Dia: 12/07/95)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Orgão: Companhia de Saneamento do Pará
Modalidade: Carta Convite nº 57/95-COSANPA
Firma Vencedora: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS GOMES
Presidente da Comissão: ADVs. Márcia Maria de Oliveira Teixeira.
Belém, 11 de julho de 1995
Assessoria Jurídica

CP95/0053519-0

(Fat. nº 248, Reg. nº 248, Dia: 12/07/95)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo: Nº 4956/95
Assunto: Edital de Tomada de Preços Nº007/95
Objeto: Contratação de Empresa de Segurança
Fornecedor: Bertillon Vig. Transp. de Valores Ltda.
ITEM: 01, 02 e 03
VALOR MENSAL: R\$ 14.690,07
DESPAÇO DA PRESIDENCIA DA PRODEPA: HONOLÓGO

CP95/0053552-2

(Fat. nº 236, Reg. nº 236, Dia: 12/07/95)

QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

0227 Pág. 3

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PORTARIA Nº 0354/95 de 07.07.95
NOME DO SERVIDOR: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO
MATRÍCULA: 5035716-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/CHEFE DO ESCRITÓRIO LO-
CAL DE CURIONÓPOLIS/MARABÁ.
MOTIVO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA ANTERIOR Nº 0621/93
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.95 CP95/0053568-3

PORTARIA Nº 0356/95 de 07.07.95
NOME DO SERVIDOR: WILSON LEMOS MIRANDA
MATRÍCULA: 515856-024
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL II/ CHEFE DO ESCRITÓRIO DE
ELDORADO DOS CARAJAS/MARABÁ.
MOTIVO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA ANTERIOR Nº 0794/94
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.95 CP95/0063585-3

PORTARIA Nº 0363/95 de 07.07.95
NOME DO SERVIDOR: MARIA DAS GRAÇAS ALVES MAIA
MATRÍCULA: 3171272-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. SOCIAL II/ CHEFE DO ESCRITÓRIO
LOCAL DE BUIARU/CASTANHAL
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE FG.
PERÍODO: A PARTIR DE 03.07 a 04.08.95 CP95/0063686-7

PORTARIA Nº 0364/95 de 07.07.95
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO MENDES ELERES
MATRÍCULA: 3175715-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/NÚCLEO DE PROGRAMAS E
PROJETOS
MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG
PERÍODO: A PARTIR DE 03.07 a 04.08.95 CP95/0053711-1

PORTARIA Nº 366/95 de 07.07.95
NOME DO SERVIDOR: BERNARDINO MARQUES MELLO FILHO
MATRÍCULA: 3173194-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE
MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG
PERÍODO: A PARTIR DE 11.06 a 06.07.95 a 07.07 a 31.07.95 CP95/0053719-7

PORTARIA Nº 367/95 de 07.07.95
NOME DO SERVIDOR: ELIANA MARIA SOUSA DAS CHAGAS
MATRÍCULA: 5035856-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. SOCIAL I/ NÚCLEO DE APOIO MATA-
DOLÓGICO
MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE FG
PERÍODO: A PARTIR DE 03.07 a 04.08.95 CP95/0053593-0

(Fat. nº 255, Reg. nº 255, Dia: 12/07/95)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DISPENSA DE SERVIDOR

Portaria nº 195/95, de 10.07.95
Nome do servidor: José Silvano de A. Fenecca
Cargo/Função: Produtor Executivo I
Data da Dispensa: 10.07.95 CP95/0053627-1

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Fundelpa X Dêa Santes Melo
Objeto: Distrato de Contrato Administrativo
Data: 10.07.95

Afonse de Idgérie Dias Klautau
Presidente da Fundelpa

CP95/0053644-1

(Fat. nº 252, Reg. nº 252, Dia: 12/07/95)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE ADIAMENTO E MODIFICAÇÃO DE EDITAL
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
PARÁ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/95-DAF/DRM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO GUIN-
CHO, SENDO 01 (HUM) CAMIONETA E 01 (HUM) CAMINHÃO.
ABERTURA: (LOCAL) AUDITÓRIO DO DETRAN/PA
DATA: 28.07.95
HORA: 10.00 (DEZ) HORAS

EDITAL E ALTERAÇÕES: ENDEREÇO - ESTRADA DO MURU-
CUTUM (CEASA) KM 04 BLOCO ADMINISTRATIVO.
ENTREGA: A PARTIR DE 11.07.95, DAS 08:00 ÀS 13:00 HORAS.

JORGE DE NAZARÉ AFONSO
Presidente da Comissão

(Fat. nº 189, Reg. nº 189, Dias: 11, 12 e 13/07/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 556 de 10.07.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
ALAI DA SILVA MAIA, Aux. Adm. Niv. C, Mat. Nº 2009498-011, Lot.
DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (20) Dias
TIPO: LICENÇA P/ACOMPANHAR FAMÍLIA
LAUDO MÉDICO Nº 2958/95
PERÍODO: 22.05.95 a 10.06.95

PORTARIA Nº 555 de 10.07.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
DILMA DO SOCORRO PIRES, Ag. de Saúde, Niv. C, Mat. Nº 2009650 -
019, Lot. DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (07) Dias
TIPO: LICENÇA P/ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA
LAUDO MÉDICO Nº 3274/95
PERÍODO: 29.05.95 a 04.06.95

PORTARIA Nº 554 de 10.07.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
GISELE CRISTINA COSTA DOS SANTOS, Agente Operacional Opera-
dor, Niv. A, Mat. Nº 5638631-010, Lot. D.C.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (10) Dias
TIPO: LICENÇA P/ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA
LAUDO MÉDICO Nº 3050/95
PERÍODO: 23.05.95 a 01.06.95

PORTARIA Nº 553 de 10.07.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
MARIA DAS GRAÇAS DO ESPÍRITO SANTO AMARAL, Aux. Serv. Gerais,
Niv. A, Mat. Nº 5238021-019, Lot. DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: (12) Dias
TIPO: LICENÇA P/ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA
LAUDO MÉDICO Nº 2721/95
PERÍODO: 08.05.95 a 19.05.95

PORTARIA Nº 512 de 10.07.95
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE
MAIO DE 1982;

RESOLVE

I- DESIGNAR, os funcionários DOMINGOS FA-
RIAS GOMES, Téc. Niv. F, Mat. Nº 3152537-013 e MARIA DAS GRAÇAS
SILVA SILVA, Aux. Adm. Niv. F, Mat. Nº 3152430-017, para substi-
tuir os funcionários ELIANA MARIA MESQUITA PEREIRA, Téc. Niv.
E, Mat. Nº 3154050-017 e ABELARD DA SILVA NUNES FILHO, Aux.
Téc. Niv. D, Mat. Nº 3167933-012, na Comissão de Sindicância "I-
que apura o Desaparecimento de 01 (UMA) Bicicleta, pertencen-
te ao Servidor CLOVIS FONSECA FARIAS, como Presidente e
Membro, respectivamente, instituída pela portaria Nº 395
de 11.05.95.

II- A presente portaria entrará em vigor
da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 517 de 10.07.95.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE
MAIO DE 1982;

RESOLVE

I- TORNAR SEM EFEITO, a portaria Nº 487 de
03.07.95, que designou o servidor CARLOS FERNANDO DA FON-
SECA CARVALHO, Téc. Niv. A, Mat. Nº 5241316-017, Lot. Departamen-
to de Assistência, para responder pela Função Gratificada de
Chefe de Divisão de Administração do Centro Odontológico,
Cód. DAI-02.4.

II- A presente portaria retroagirá os seus
efeitos a partir do dia 01.07.95

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 504 de 10.07.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE
MAIO DE 1982;

RESOLVE

I- EXONERAR, a funcionária CÉLIA HELENA
FERREIRA DOS SANTOS ABREU, Téc. Niv. C, Mat. Nº 3155030-019, Lot.

Departamento de Assistência, do Cargo em Comissão de Asses-
sor, Cód. DAS-01.1.

II- A presente portaria retroagirá os seus
efeitos a partir do dia 05.07.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 518 de 10.07.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE
MAIO DE 1982;

RESOLVE

DESIGNAR, a funcionária CÉLIA HELENA FERREI-
RA DOS SANTOS ABREU, Téc. Niv. C, Mat. Nº 3155030-019, Lot. Depar-
tamento de Assistência, para exercer a Função Gratificada
de Chefe de Divisão do Centro Odontológico, Cód. DAI-02.4.

II- A presente portaria retroagirá os seus
efeitos a partir do dia 05.07.95

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 516 de 10.07.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE
MAIO DE 1982;

RESOLVE

I- DISPENSAR, a pedido o funcionário JADIEL
QUEIROZ DE FIGUEIREDO, Téc. Niv. C, Mat. Nº 2009897-016, Lot.
Departamento de Assistência, da Função Gratificada de Chefe
de Divisão de Administração de Serviços Credenciados, Cód.
DAI-02.4.

II- A presente portaria retroagirá os seus
efeitos a partir do dia 03.07.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 557 de 10.07.95

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
LIENE BARREIRO FRIANTE, Téc. Niv. A, Mat. Nº 5229340-020, Asses-
sor, Cód. DAS-01.3, Lot. Departamento de Assistência.
LOCAL: Cidade de São Paulo
PERÍODO: 17 a 22.07.95

REPUBLICAÇÃO da Portaria Nº 504 de 06.07.95, devido conter
erro em seu teor.

PORTARIA Nº 514 de 10.07.95.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE
MAIO DE 1982;

RESOLVE

I- DISPENSAR, a funcionária YARA MARIA BAR-
ROS CAVALHEIRO DE MACEDO, Aux. Téc. Niv. D, Mat. Nº 3154572-011,
Lot. Gab. Presidência, da Função Gratificada de Secretária,
Cód. DAI-02.2.

II- A presente portaria retroagirá os seus
efeitos a partir do dia 03.07.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA
Presidente

REPUBLICAÇÃO da Portaria Nº 503 de 06.07.95, devido conter
erro em seu teor.

PORTARIA Nº 513 de 10.07.95.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE
MAIO DE 1982;

RESOLVE

I- REVOGAR, a Portaria Nº 132 de 10.02.95,
que designou o funcionário EMILSON MARTINS DE LIMA, Aux. Adm.
Niv. C, Mat. Nº 3158390-017, Lot. Gab. Presidência, para respon-
der pela Função Gratificada de Secretário, Cód. DAI-02.2, até
ulterior deliberação.

II- A presente portaria retroagirá os seus
efeitos a partir do dia 03.07.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANTONIO CARLOS FONTELLAS DE LIMA
Presidente

REPUBLICAÇÃO da Portaria Nº 505 de 06.07.95, devido conter
erro em seu teor.

PORTARIA Nº 515 de 10.07.95.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
PARÁ; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE
MAIO DE 1982;

RESOLVE

I- DESIGNAR, o funcionário EDMILSON MARTINS DE LIMA, Aux. Adm. Niv. C, Mat. Nº 3158990-017, Lot. Gab. Presidência, para exercer a Função Gratificada de Secretário, Código DAI-02.2.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.07.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 006/95

AVISO

A Comissão participa a todos os Licitantes inscritos na Tomada em referência, que a data de abertura foi alterada para o dia 19/07/95 às 15:00 hs.

A/COMISSÃO

(Fat. nº 276, Reg. nº 276, Dia: 12/07/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreverem como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de Breves, que será preenchida pelo critério de merecimento os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
- JACIREMA DA SILVA E CUNHA
- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA

Belém-Pa., 11 de julho de 1995.

Edith Maria Maia Crespo
EDITH MARIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreverem como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de Cametá, que será preenchida pelo critério de merecimento os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
- ELIEZER MONTEIRO LOPES
- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA

Belém-Pa., 11 de julho de 1995.

Edith Maria Maia Crespo
EDITH MARIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica que se inscreverem como candidatos à remoção, para uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª Entrância no Município de Soure, que será preenchida pelo critério de merecimento os membros do Ministério Público abaixo, relacionados por ordem de antiguidade:

- MARIA DE NAZARÉ ABADE PEREIRA
- ADOLFO JOSÉ DE SOUZA
- BENEDITO WILSON CORREIA DE SÁ
- MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
- ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
- CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTA
- JACIREMA DA SILVA E CUNHA
- ROBERTO PEREIRA PINHO
- ELIEZER MONTEIRO LOPES
- MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA
- ANTONIO GOMES DUARTE
- SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES

Belém-Pa., 11 de julho de 1995.

Edith Maria Maia Crespo
EDITH MARIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO - 176/95
PROCESSO Nº 91/53223-4

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: HILTON DOS SANTOS PERES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. HILTON DOS SANTOS PERES, Ex-Prefeito Municipal de Cametá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/53223-4, referente ao Convênio SEPLAN 023/90, assinado em 19.11.90.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059329-7

EDITAL DE CITAÇÃO - 177/95

PROCESSO Nº 93/58470-5

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Bagre, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/58470-5, referente ao Convênio SEPLAN 043/93, assinado em 18.08.93.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059330-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 178/95

PROCESSO Nº 94/56090-0

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Óbidos, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/56090-0, referente ao Convênio SEPLAN 124/94, assinado em 29.04.94.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059321-1

EDITAL DE CITAÇÃO - 179/95

PROCESSO Nº 94/55970-9

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: RODOLFO MONTEIRO FERREIRA TEIXEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RODOLFO MONTEIRO FERREIRA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Muana, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/55970-9, referente ao Convênio SEPLAN 072/94, assinado em 21.03.94.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059322-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 180/95

PROCESSO Nº 93/54002-5

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO CARRERA BOTELHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO CARRERA BOTELHO, Ex-Prefeito Municipal de Maracanã, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/54002-5, referente ao Convênio SEPLAN 025/92, assinado em 07.07.92.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059314-9

EDITAL DE CITAÇÃO - 181/95

PROCESSO Nº 91/52176-0

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: OLÁVIO SILVA ROCHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. OLÁVIO SILVA ROCHA, Ex-Prefeito Municipal de Rondon do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52176-0, referente ao Convênio SEPLAN 472/90, assinado em 08.08.90.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059265-7

EDITAL DE CITAÇÃO - 183/95

PROCESSO Nº 76.737

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito Municipal de Santarém, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 76.737, referente ao Convênio SEPLAN 342/88, assinado em 29.09.88.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059265-5

EDITAL DE CITAÇÃO - 184/95

PROCESSO Nº 93/54024-8

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: MARIA CÉLIA CORREIA DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. MARIA CÉLIA CORREIA DOS SANTOS, Presidente do Centro Comunitário Boa Esperança, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/54024-8, referente ao Convênio SETEPS s/nº/93 e seu 1º Termo Aditivo, assinados em 03.02.93 e 30.07.93, respectivamente.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059273-3

EDITAL DE CITAÇÃO - 185/95

PROCESSO Nº 90/51576-6

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: RONAN MANUEL LIBERAL LIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo

de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito do Município de Santarém, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/51576-6, referente ao Convênio SEPLAN 359/89, assinado em 25.09.89.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059281-9

EDITAL DE CITAÇÃO - 186/95

PROCESSO Nº 92/52713-5

ASSUNTO: Tomada de Contas

RESPONSÁVEL: OS HERDEIROS DO SR. LUIZ VARGAS DUMONT

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", os HERDEIROS DO SR. LUIZ VARGAS DUMONT, Ex-Prefeito Municipal de Redenção, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 92/52713-5, referente à Tomada de Contas do Convênio SECULT/FCPTN s/nº/91, assinado em 17.06.91.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059313-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 187/95

PROCESSO Nº 94/50727-3

ASSUNTO: Tomada de Contas

RESPONSÁVEL: OS HERDEIROS DO SR. LUIZ VARGAS DUMONT

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", os HERDEIROS DO SR. LUIZ VARGAS DUMONT, Ex-Prefeito Municipal de Redenção, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 94/50727-3, referente à Tomada de Contas do Convênio SEDUC 011/92, assinado em 26.02.92.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059305-0

EDITAL DE CITAÇÃO - 188/95

PROCESSO Nº 76.656

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito do Município de Santarém, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 76.656, referente ao Convênio SEPLAN 355/88, assinado em 29.09.88.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059306-8

EDITAL DE CITAÇÃO - 189/95

PROCESSO Nº 94/51115-2

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, Ex-Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51115-2, referente ao convênio SEPLAN 013/93, assinado em 27.05.93.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059289-4

EDITAL DE CITAÇÃO - 190/95-A

PROCESSO Nº 91/50726-9

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: JOSÉ GODOFREDO P. DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ GODOFREDO P. DOS SANTOS, Responsável, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/50726-9, que trata da Prestação de Contas do Gabinete do Vice-Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1990.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059297-5

EDITAL DE CITAÇÃO - 190/95-B

PROCESSO Nº 91/50726-9

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: IZABEL CRISTINA B. TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. IZABEL CRISTINA B. TAVARES, Responsável, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/50726-9, que trata da Prestação de Contas do Gabinete do Vice-Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1990.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059290-3

EDITAL DE CITAÇÃO - 191/95

PROCESSO Nº 90/51380-4

ASSUNTO: Prestação de Contas

RESPONSÁVEL: JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do

presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS, Ex-Ordenador de Despesas do Gabinete do Vice-Governador do Estado, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/51380-4, referente ao Convênio SEPLAN 395/89, assinado em 17.10.89.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059232-7

EDITAL DE CITAÇÃO - 192/95
PROCESSO Nº 93/53785-9

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Ex-Secretário de Estado de Saúde Pública, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/53785-9, referente ao Convênio SEPLAN 159/92, assinado em 10.12.92.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059274-6

EDITAL DE CITAÇÃO - 193/95
PROCESSO Nº 93/51395-3

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: PEDRO CONSTANTINO SAVINO DA PAZ
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. PEDRO CONSTANTINO SAVINO DA PAZ, Ex-Presidente da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Pará-ASALP, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/51395-3, referente ao Convênio 5/nº/92, assinado em 28.01.92, com a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059283-5

EDITAL DE CITAÇÃO - 194/95-A
PROCESSO Nº 94/54554-9

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: OSWALDO KOURY JUNIOR
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. OSWALDO KOURY JUNIOR, Ex-Diretor-Presidente, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/54554-9, que trata da Prestação de Contas da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ - CEASA, referente ao Exercício Financeiro de 1993.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO - 194/95-B
PROCESSO Nº 94/54554-9

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: RUBENS PINHEIRO FRAGOSO
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RUBENS PINHEIRO FRAGOSO, Ex-Diretor-Presidente, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/54554-9, que trata da Prestação de Contas da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ - CEASA, referente ao Exercício Financeiro de 1993.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059257-3

EDITAL DE CITAÇÃO - 195/95
PROCESSO Nº 91/50757-2

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO DA COSTA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO NONATO DA COSTA, Comandante, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/50757-2, que trata da Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 1990.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059293-3

EDITAL DE CITAÇÃO - 197/95-A
PROCESSO Nº 91/53148-0

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: MARLENE HACHEDO PAIVA DE VASCONCELOS
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. MARLENE HACHEDO PAIVA DE VASCONCELOS, Responsável, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/53148-0, que trata da Prestação de Contas da Companhia Paraense de Mecanização Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, referente ao exercício financeiro de 1991.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059291-6

EDITAL DE CITAÇÃO - 197/95-B
PROCESSO Nº 91/53148-0

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: ANÉZIO SANTOS DA CRUZ
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANÉZIO SANTOS DA CRUZ, Responsável, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/53148-0, que trata da Prestação de Contas da Companhia Paraense de Mecanização Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, referente ao exercício financeiro de 1991.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059293-1

EDITAL DE CITAÇÃO - 198/95
PROCESSO Nº 95/50808-0

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Ex-Secretário de Estado da Saúde Pública, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 95/50808-0, referente ao Convênio SEPLAN 053/93, assinado em 24.08.93, e seus Termos Aditivos.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059307-5

EDITAL DE CITAÇÃO - 199/95
PROCESSO Nº 94/52304-0

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, Ex-Presidente, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/52304-0, que trata da Prestação de Contas da Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, referente ao Exercício financeiro de 1993.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059315-7

EDITAL DE CITAÇÃO - 200/95
PROCESSO Nº 90/51590-7

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: MÁRIO MONTEIRO MALATO
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MÁRIO MONTEIRO MALATO, Ex-Secretário de Estado de Segurança Pública, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 90/51590-7, que trata da Prestação de Contas do Fundo Especial de Reequipamento Policial-FUNRESPOL, referente ao exercício financeiro de 1989.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059323-8

EDITAL DE CITAÇÃO - 202/95-A
PROCESSO Nº 92/51124-9

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: NATANIEL FURTADO ARAÚJO
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. NATANIEL FURTADO ARAÚJO, Ex-Superintendente, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/51124-9, que trata da Prestação de Contas da Superintendência do Sistema Penal do Estado - SUSIPE, referente ao exercício financeiro de 1991.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059275-4

EDITAL DE CITAÇÃO - 202/95-B
PROCESSO Nº 92/51124-9

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO, Ex-Superintendente, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/51124-9, que trata da Prestação de Contas da Superintendência do Sistema Penal do Estado-SUSIPE, referente ao exercício financeiro de 1991.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059300-9

EDITAL DE CITAÇÃO - 203/95
PROCESSO Nº 91/51631-0

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: MÁRIO MONTEIRO LOBATO
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MÁRIO MONTEIRO LOBATO, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/51631-0, que trata da Prestação de Contas da

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP, referente ao exercício financeiro de 1990.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059276-2

EDITAL DE CITAÇÃO - 204/95
PROCESSO Nº 94/52385-2

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE, Ex-Diretor Presidente, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/52385-2, que trata da Prestação de Contas da Loteria do Estado do Pará - LOTERPA, referente ao Exercício financeiro de 1993.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059331-3

EDITAL DE CITAÇÃO - 205/95
PROCESSO Nº 92/52241-8

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, Ex-Diretor Presidente, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/52241-8, que trata da Prestação de Contas da Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA, referente ao exercício financeiro de 1991.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059303-4

EDITAL DE CITAÇÃO - 206/95
PROCESSO Nº 94/51168-9

ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: ROBERTO RIBEIRO CORREA
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ROBERTO RIBEIRO CORREA, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51168-9, que trata da Prestação de Contas da

Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, referente ao exercício financeiro de 1993.

Belém, 30 de julho de 1995

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidente

CP95/0059277-0

(G.Reg. 3090)-Dias 03,07 e 12/07/95)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 07.08.95, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E REMATAÇÃO, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 2º JCI-1665/83, em que são partes JOSE BRITO DA VEIGA, exequente e VAS- VIACAO AEREA SÃO PAULO S/A, executada, constante(s) de: 01 (UM) TERRENO EDIFICADO NA RUA ENÉAS PINHEIRO, NÚMERO 2.739, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS PRIMEIRO DE DEZEMBRO E AV. PERIMETRAL, MEDINDO DE FRENTE 8,50ms. (OITO E CINQUENTA METROS), POR 72,00 (SETENTA E DOIS) METROS DE FUNDOS, EDIFICADO COM UMA CASA EM ALVENARIA, COBERTA COM TELHAS DE CIMENTO AMANTO, POSSUINDO NO SEU INTERIOR AS SEGUINTE DEPENDÊNCIAS: UMA SALA, UM PATIO, DOIS QUARTOS, DOIS BANHEIROS E SALÃO ONDE FUNCIONA A ESTAÇÃO DE RÁDIO DA EXECUTADA. O REFERIDO IMÓVEL ESTA REGISTRADO NO CARTÓRIO DINIZ DO 2º OFÍCIO, NO LIVRO nº 292, FOLHAS:83v.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-60.000,00 (SESENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Sede da Junta, Aos 22 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu (Janete Rodrigues), lavrei o presente. E eu, (Magali Daibes Marques da Conceição), Diretora de Secretaria subscreevi.

WESLEY O. COLLYER
Juiz do Trabalho Substituto

No Exercício da Presidência da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 3188)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 08/08/95, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E REMATAÇÃO, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 2º JCI-2709/92, em que são partes ESPOLIO DE ANTONIO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, exequente e S O S REPAROS DE MONTAGENS LTDA, executada, constante(s) de:

1 (UMA) CASA EM ALVENARIA, RESIDENCIAL, COR BRANCA, DOIS PAVIMENTOS, SITUADA NA TRAV. MAGNO DE ARAÚJO - PASS. LOBATO, Nº 09 NO BAIRRO DO TELEGRAFO, POSSUINDO: NO VERREDO, UMA SALA DE ESTAR, UMA SALA DE JANTAR, COZINHA E BANHEIRO NO ANDAR SUPERIOR, DOIS QUARTOS, MEDINDO O DITO IMÓVEL DE FRENTE 6,57 METROS E 4,30 METROS DE FUNDOS E UMA ÁREA DE 1,70 METROS AOS FUNDOS (SEM MURO), CONFINANDO O DITO A ESQUERDA, COM O IMÓVEL Nº 8 E A ESQUERDA E AOS FUNDOS, COM QUEM DE DIREITO.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$-18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Sede da Junta, Aos VINTE E SEIS dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (VICENTE E. REIS), Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu (MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO), Diretora de Secretaria, subscreevi.

WESLEY O. COLLYER
Juiz do Trabalho Substituto
No Exercício da Presidência da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 3189)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DE REMUNERACAO DE PESSOAL
BIMESTRE MAIO/JUNHO/95
REF.: MAIO /95

ADMINISTRACAO : ADMINISTRACAO DIRETA
UNIDADE ORCAMENTARIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

QUADRO	CARGO	QT.FISICO	VENC/SALARIO	VANT/GRATIF	TOTAL
ESTATUTARIOS					
EFETIVOS/COMMISSIONADOS					
	AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	23	12.191,03	0,00	12.191,03
	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	22	11.118,42	0,00	11.118,42
	AGENTE AUX. SERVICOS GERAIS	23	9.184,76	0,00	9.184,76
	AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	7	3.593,82	0,00	3.593,82
	ANALISTA AUX. CONTROLE EXTERNO	68	78.963,68	0,00	78.963,68
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	102	124.213,01	100.119,83	225.270,12
	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	7	6.248,62	4.998,91	11.247,53
	ASSESSOR DE GABINETE	5	4.686,40	8.435,50	13.121,90
	ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	17	20.383,04	16.306,37	36.689,41
	ASSESSOR TECNICO DE PLENARIO	1	892,66	714,13	1.606,79
	ASSESSOR TECNICO INFORMATICA	4	3.749,12	2.999,28	6.748,40
	ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	8	7.141,28	5.713,04	12.854,32
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	6	4.857,96	0,00	4.857,96
	ASSISTENTE DE DIRECAO	14	11.335,24	0,00	14.573,88
	ASSISTENTE DE GABINETE	1	850,15	850,15	1.700,30
	AUDITOR	4	4.202,24	11.114,92	15.317,16
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	7	7.924,56	6.339,62	14.264,18
	CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	1.132,08	905,66	2.037,74
	CONS. JURIDICO II - EXTERNO	1	959,74	1.199,67	2.159,41
	CONSELHEIRO	7	7.741,02	25.177,60	32.918,62
	CONSULTOR ADJUNTO	1	892,66	714,13	1.606,79
	CONSULTOR JURIDICO	1	1.132,08	905,66	2.037,74
	DIRETOR ADJUNTO	3	2.677,98	2.142,39	4.820,37
	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	1	892,66	714,13	1.606,79
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	3.396,24	2.716,98	6.113,22
	DIRETOR DE FINANÇAS	1	892,66	714,13	1.606,79
	SECRETARIO	1	1.050,56	2.778,73	3.829,29
	SUB-SECRETARIO	1	998,05	2.639,85	3.637,90
	SUB-CHEFE GABINETE PRESIDENCIA	1	892,66	714,13	1.606,79
	SUP. SERV. MEDICO ODONTOLOGICO	1	892,66	714,13	1.606,79
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	3	2.905,61	0,00	2.905,61
	TEC. INFORMATICA-OPERADOR	4	3.238,64	0,00	3.238,64
	TEC. INFORMATICA-PROGRAMADOR	4	3.400,60	0,00	3.400,60
	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	6	6.834,00	0,00	6.834,00
	TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	49	46.856,23	0,00	46.856,23
	TOTAL.....	412	402.498,04	199.628,94	602.126,98

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DE REMUNERACAO DE PESSOAL
BIMESTRE MAIO/JUNHO/95
REF.: MAIO /95

ADMINISTRACAO : ADMINISTRACAO DIRETA
UNIDADE ORCAMENTARIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

QUADRO	CARGO	QT.FISICO	VENC/SALARIO	VANT/GRATIF	TOTAL
ESTATUTARIOS					
TEMPORARIOS					
	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	18	8.213,40	0,00	8.213,40
	AGENTE AUX. SERVICOS GERAIS	31	10.967,18	0,00	10.967,18
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	19	17.808,32	14.246,58	32.054,90
	ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	3	2.811,84	2.249,46	5.061,30
	ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	3	2.677,98	2.142,39	4.820,37
	ASSISTENTE DE DIRECAO	6	4.857,96	0,00	4.857,96
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	850,15	0,00	850,15
	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	3	2.550,45	0,00	2.550,45
	TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	19	15.108,80	0,00	15.108,80
	TOTAL.....	103	65.846,08	18.638,43	84.484,51

TOTAL DO QUADRO 515 468.344,12 218.267,37 686.611,49

TOTAL DA UNID.ORCAMENTARIA *** 515 468.344,12 218.267,37 686.611,49

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DE REMUNERACAO DE PESSOAL
BIMESTRE MAIO/JUNHO/95
REF.: JUNHO /95

ADMINISTRACAO : ADMINISTRACAO DIRETA
UNIDADE ORCAMENTARIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

QUADRO	CARGO	QT.FISICO	VENC/SALARIO	VANT/GRATIF	TOTAL
ESTATUTARIOS					
EFETIVOS/COMMISSIONADOS					
	AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	23	12.191,03	0,00	12.191,03
	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	22	11.118,42	0,00	11.118,42
	AGENTE AUX. SERVICOS GERAIS	23	9.184,76	0,00	9.184,76
	AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	7	3.593,82	0,00	3.593,82
	ANALISTA AUX. CONTROLE EXTERNO	68	78.963,68	0,00	78.963,68
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	101	124.213,01	99.370,01	223.583,02
	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	7	6.248,62	4.998,91	11.247,53
	ASSESSOR DE GABINETE	5	4.686,40	8.435,50	13.121,90
	ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	17	20.383,04	16.306,37	36.689,41
	ASSESSOR TECNICO DE PLENARIO	1	892,66	714,13	1.606,79
	ASSESSOR TECNICO INFORMATICA	4	3.749,12	2.999,28	6.748,40
	ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	8	7.141,28	5.713,04	12.854,32
	ASSISTENTE DE AUDITOR	4	3.238,64	0,00	3.238,64
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	6	4.857,96	0,00	4.857,96
	ASSISTENTE DE DIRECAO	14	11.335,24	0,00	11.335,24
	ASSISTENTE DE GABINETE	1	850,15	850,15	1.700,30
	AUDITOR	4	4.202,24	11.114,92	15.317,16
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	7	7.924,56	6.339,62	14.264,18
	CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	1.132,08	905,66	2.037,74
	CONS. JURIDICO II - EXTERNO	1	959,74	1.199,67	2.159,41
	CONSELHEIRO	7	7.741,02	25.177,60	32.918,62
	CONSULTOR ADJUNTO	1	892,66	714,13	1.606,79
	CONSULTOR JURIDICO	1	1.132,08	905,66	2.037,74
	DIRETOR ADJUNTO	3	2.677,98	2.142,39	4.820,37
	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	1	892,66	714,13	1.606,79
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	3.396,24	2.716,98	6.113,22
	DIRETOR DE FINANÇAS	1	892,66	714,13	1.606,79
	SECRETARIO	1	1.050,56	2.778,73	3.829,29
	SUB-SECRETARIO	1	998,05	2.639,85	3.637,90
	SUB-CHEFE GABINETE PRESIDENCIA	1	892,66	714,13	1.606,79
	SUP. SERV. MEDICO ODONTOLOGICO	1	892,66	714,13	1.606,79
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	3	2.905,61	0,00	2.905,61
	TEC. INFORMATICA-OPERADOR	4	3.238,64	0,00	3.238,64
	TEC. INFORMATICA-PROGRAMADOR	4	3.400,60	0,00	3.400,60
	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	6	6.834,00	0,00	6.834,00
	TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	48	45.719,53	0,00	45.719,53
	TOTAL.....	410	400.424,06	198.879,12	599.303,18

QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
TRIMESTRE MAIO/JUNHO/95
REF.: JUNHO /95

ADMINISTRADAS : ADMINISTRAÇÃO DIRETA
UNIDADE ORÇAMENTARIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO	DARBO	QT.FISTCO	VIND/SALARIO	VANT/GRATIF	TOTAL
ESTATUTARIOS					
TEMPORARIOS					
	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	18	8.213,40	0,00	8.213,40
	AGENTE AUX. SERVICOS GERAIS	31	10.967,18	0,00	10.967,18
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	19	17.808,32	14.246,58	32.054,90
	ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	3	2.811,84	2.247,46	5.059,30
	ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	3	2.677,98	2.142,39	4.820,37
	ASSISTENTE	3	4.048,30	0,00	4.048,30
	ASSISTENTE DE DIRECAO	1	809,66	0,00	809,66
	TIC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	850,10	0,00	850,15
	TIC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	3	2.550,45	0,00	2.550,45
	TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	19	15.108,80	0,00	15.108,80
	TOTAL	163	85.846,08	18.438,43	84.484,51
	TOTAL DO QUADRO	513	466.270,14	217.517,55	683.787,69
	TOTAL DA UNID.ORÇAMENTARIA ***	513	466.270,14	217.517,55	683.787,69

02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
EXERCÍCIO DE 1995

PROJETO	ELEMENTO	DESPESA	SALDOS DE	REPASSES	MOVIMENTO DO 2º TRIMESTRE	SALDOS DE
ATIVIDADE	DESPESA	AUTORIZADA	REPOSICION	RECEBIDOS	EMPENHADA	REPASSES
			ANTERIORES		PAGA	PARA O TRIMESTRE
						SEGUINTE
01020022.002	3111.01/11.219	7.717.793,98	39.175,47	3.659.084,07	3.015.707,40	3.335.476,77
	3111.01/11.222	914.484,40	---	---	---	---
	3111.02/11.219	85.573,88	11.055,89	---	5.078,30	5.078,30
	3111.03/11.219	166.394,78	14.733,09	37.474,36	47.394,07	45.673,56
	3113.00/11.219	581.630,00	66.327,12	185.772,88	184.462,67	134.735,16
	3120.00/11.219	387.278,00	61.999,31	47.758,95	58.512,78	58.919,71
	3131.00/11.219	254.326,10	4.571,41	2.842,20	4.287,00	2.186,65
	3132.00/11.219	1.117.026,00	99.172,75	196.649,50	155.618,23	424.852,58
	3133.00/11.219	7.671,00	---	7.166,00	5.336,44	4.834,27
	3233.00/11.219	1.788,70	---	---	---	---
	3233.00/11.219	55.542,20	1.274,00	15.158,00	15.577,00	15.752,00
	3233.00/11.219	1.788,70	---	---	---	---
	3233.00/11.219	1.788,70	---	---	---	---
	3272.00/11.219	1.534.075,20	35.711,04	25.988,00	28.940,34	41.639,96
	4120.00/11.219	585.672,19	---	---	---	---
	4120.00/11.222	18.798,58	---	---	---	---
	4120.00/11.219	---	---	---	---	---
01020251.279	4110.00/11.219	219.367,40	---	---	---	---
	4110.00/11.222	233.991,00	---	---	---	---
01070232.210	3132.00/11.219	30.817,70	---	---	---	---
01070242.544	3120.00/11.219	7.657,00	2.500,00	---	4.782,00	242,00
	3131.00/11.219	6.477,10	1.458,00	---	1.548,00	---
	3132.00/11.219	18.636,00	1.545,20	---	---	440,00
	4120.00/11.219	55.169,10	5.000,00	---	---	---
1502052.144	3113.00/11.219	225.044,10	27.120,27	50.000,00	58.279,18	58.695,94
	3251.00/11.219	1.731.289,68	9.097,32	716.234,57	694.455,25	694.455,25
	3251.00/11.222	139.037,00	---	---	---	---
	3251.00/11.219	654,70	---	---	945,00	945,00
	3252.00/11.219	2.051,00	115,00	---	---	---
	3253.00/11.219	1.788,70	---	---	---	---
	3259.00/11.219	2.441,00	---	---	---	---
	3292.00/11.219	---	---	---	---	---
TOTAL		18.128.122,00	374.786,28	4.678.042,47	5.165.100,46	4.899.268,05

CP95/0053752-6

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acordãos do Pleno

(392 à 515/95)

ACORDÃO Nº 392/95 PROCESSO TRT A REG 982/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS : ASSUNTA MARIA FIEL CABRAL RIBEIRO E
OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos

do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para atuar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 393/95 PROCESSO TRT A REG 983/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADA : CECILIA MARIA ROLO BARRAZIN

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para atuar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 394/95 PROCESSO TRT A REG 992/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS : MARIA CARMENY CRISTO DE MIRANDA
OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para atuar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 395/95 PROCESSO TRT A REG 1002/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADA : CLÉIA MARIA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para atuar ação de interesse do

Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 396/95 PROCESSO TRT A REG 1003/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS : ANA DA SILVA QUEIROZ E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 397/95 PROCESSO TRT A REG 1004/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS : ROSÁLIA DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 398/95 PROCESSO TRT A REG 1008/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADOS : ANA MARIA MOURA CASCAES E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 399/95 PROCESSO TRT A REG 1024/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS : MANOEL ANTONIO DOS REIS OLIVEIRA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 400/95 PROCESSO TRT A REG 1028/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS : CARLOS MOURA DOS REIS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos

do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 401/95 PROCESSO TRT A REG 1029/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS : MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO, MARIA VITÓRIA PARACAMPO BORGES, JOÃO DE DEUS MARTINS NETO E VALDEMARINA FERREIRA PEREIRA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 402/95 PROCESSO TRT A REG 1033/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS : MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA, MARIA LOPES VIEIRA E MARIA DE NAZARÉ DE RAMOS SANTOS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 403/95 PROCESSO TRT A REG 1038/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADA : MARIA SUELI DAMASCENO DO NASCIMENTO

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 404/95 PROCESSO TRT A REG 1051/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO : JORGE LUIZ FONSECA MORAES BITTENCOURT

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 405/95 PROCESSO TRT A REG 1053/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Fátima de Nazaré P. Gobitich
AGRAVADOS : ANA CECÍLIA LOBO SANTOS, ANTONIO MONTEIRO DIAS, BENEDITO VIEIRA CORDOVIL, CARLOS ALVES DE MORAIS, EDILSON DE OLIVEIRA LOPES, ELSON JOSÉ VASCONCELOS DA SILVA PORTO, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA CUNHA, JOÃO

SANTANA XAVIER FILHO, JORGE LUIS DOS SANTOS BRAGA, LÚCIA MARIA FERREIRA OTAKE, MANOEL LUIS EVANGELISTA VIANA, MARIA JOSÉ GUIMARÃES DE BARROS LOBO, NILSON ALVES DE MORAES, OSWALDO FONSECA DE CASTRO, PEDRO PEREIRA DE ALENCAR E ROMUALDO BARATA EVANGELISTA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 406/95 PROCESSO TRT A REG 1065/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADA : LUCIENE XAVIER ABDON

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 407/95 PROCESSO TRT A REG 1402/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Maria Cecília Rodrigues
AGRAVADA : MARIA JOSÉ MIRANDA JAUQUES

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 408/95 PROCESSO TRT A REG 1403/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 409/95 PROCESSO TRT A REG 1404/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : NELSON DE ASSIS CARDOSO E OUTROS

CONTINUA NO CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0233

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.003

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1995

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 410 /95

PROCESSO TRT A REG 1405/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : EDNA MARIA CORDOVIL LOBO E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 411/95

PROCESSO TRT A REG 1406/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : OSVALDO CESARINO SOUSA DA SILVA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 412/95

PROCESSO TRT A REG 1407/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Maria Cecília H. Rodrigues
AGRAVADA : DEZUTE DA CRUZ GÓES

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 413/95

PROCESSO TRT AREG 1408/95

RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : HONORATO DOS SANTOS GOMES E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 414 /95

PROCESSO TRT A REG 1409/95

RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS : JOÃO LUCIO GOMES E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 415/95

PROCESSO TRT AREG 1410/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADA : MARIA SOUZA DE ANDRADE

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 416/95

PROCESSO TRT AREG 1411/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADA : MARIA SILVIA GALVÃO DA SILVA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 417/95

PROCESSO TRT AREG 1412/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : IVANEIDE SILVA DE ALBUQUERQUE E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 418/95

PROCESSO TRT AREG 1415/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS : DARLENE RIBEIRO COSTA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 419/95

PROCESSO TRT AREG 1416/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADA : MARIA JOSÉ SOARES PEREIRA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 420/95

PROCESSO TRT AREG 1448/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogada : Drª Maria Cecília Rodrigues
AGRAVADAS : MARIA DE NAZARÉ PANTOJA DA SILVA
MARIA FERNANDES DOS SANTOS
ELOIANA FIGUEIRA
E
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 421/95

PROCESSO TRT A REG 1449/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : ESMERALDA SANTA BRÍGIDA DOS SANTOS E DAVI CASTRO DINIZ

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o

0235

QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

ACORDÃO Nº 435/95

PROCESSO TRT AREG 1465/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADA : MARIA LUCIA FACIOLA LAGE DA SILVA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 436/95

PROCESSO TRT AREG 1466/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADA : ADALGISA FERREIRA FONSECA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 437/95

PROCESSO TRT AREG 1470/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADAS : ROSA MARIA RAIOL DE BRITO E OUTRA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 438/95

PROCESSO TRT A REG 1471/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : MARIA DE BELEM PANTOJA DIAS GOMES

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 439/95

PROCESSO TRT AREG 1472/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Rosilene Silva de Souza
AGRAVADA : MADALENA COUTO PINHEIRO

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 440/95

PROCESSO TRT AREG 1473/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : JORGE TADEU BRITO DE OLIVEIRA E OUTROS
E
ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 441/95

PROCESSO TRT A REG 1474/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS : SIMONE SANDRES BAHIA
ROSA SUELI SANTOS VIEIRA
ROSA MARIA BARROSO DE ALMEIDA
NÁDIA DE JESUS CRUZ MOUTINHO
MILTON MODESTO FIGUEIREDO JUNIOR
FÁTIMA SUELI VALE MORAES REGO MELO
LENILDES DO SOCORRO SILVA SANTOS
LILIAN LÚCIA MACHADO GONÇALVES
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
E
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 442/95

PROCESSO TRT A REG 1475/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADOS : MARIA TEREZINHA TAVARES FURTADO
E
MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 443/95

PROCESSO TRT A REG 1477/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADOS : ARLETE PANTOJA RIBEIRO
E
ESTADO DO PARÁ - IPASEP

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 444/95

PROCESSO TRT A REG 1484/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS : MANOEL RAIMUNDO DA SILVA
NÍCIA DE CAMPOS FREIRE
JANIRA DA COSTA DRAGO
JOÃO BATISTA SILVEIRA DOS ANJOS
RAIMUNDO SOUZA MACHADO
ALDENIRA MACHADO DOS SANTOS E/OU
ALDENIRA DE OLIVEIRA MACHADO
E
ESTADO DO PARÁ - LOTERPA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 445/95

PROCESSO TRT A REG 1486/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS : JOSÉ SANTOS DE MORAES
E
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 446/95

PROCESSO TRT A REG 1488/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS : AZIEL SOARES DA SILVA
E
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 447/95

PROCESSO TRT A REG 1490/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADOS : HAROLDO ROBERTO SILVA DE SOUZA
LUIZ ANGELUS LEAL RIBEIRO
E
ESTADO DO PARÁ - ITERPA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 448/95

PROCESSO TRT A REG 1496/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADOS : JULIANA DA SILVA SANTOS
ROSA CORRÊA DE SOUZA
E

0236

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1995

Pag. 4

ESTADO DO PARÁ - SETEP

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

**ACORDÃO Nº 449/95
PROCESSO TRT A REG 1499/95**

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS : ROZALINDA SALETE D'ÁVILA
ANTONIO PEREIRA VALENTE
E
ESTADO DO PARÁ - SAGRI

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

**ACORDÃO Nº 450/95
PROCESSO TRT AREG 1501/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : LUCIO ANDRÉ DE BARROS MOUZINHO E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

**ACORDÃO Nº 451/95
PROCESSO TRT AREG 1503/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Maria Cecília Hermes Rodrigues
AGRAVADO : REGINALDO SANTOS FERREIRA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

**ACORDÃO Nº 452/95
PROCESSO TRT AREG 1506/95**

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADOS : CÂNDIDA GURJÃO DA COSTA
DIDIMO RAIMUNDO SILVA NUNES
CARLOS ALBERTO SILVA NASCIMENTO
MARGARIDA MARIA MAUÉS DA SILVA
MARIA CARMELA GONÇALVES MATOS
MARIA LINDALVA ASSUNÇÃO CUNHA
BENEDITO ELIAS DE SOUZA FILHO
VERA LÚCIA OLIVEIRA
ANTONIO DA GRAÇA COUTO SANTOS
SANDRA MARIA MARTINS DE ASSUNÇÃO
ANA JOAQUINA BENASSULY MAUÉS
DEUZARINA NAZARÉ MATOS DE OLIVEIRA
ALBERTO COSTA PEREIRA
E
ESTADO DO PARÁ - SAGRI

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

**ACORDÃO Nº 453/95
PROCESSO TRT AREG 1508/95**

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADOS : CELSO CABRAL DA COSTA
E
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

**ACORDÃO Nº 454/95
PROCESSO TRT AREG 1512/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : FABIANO DIONIZIO NASCIMENTO E OUTRA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

**ACORDÃO Nº 455/95
PROCESSO TRT AREG 1514/95**

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Fátima de Nazaré P. Gohltsch
AGRAVADOS : JOÃO MARQUES DE QUEIROZ
E
ESTADO DO PARÁ

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

**ACORDÃO Nº 456/95
PROCESSO TRT AREG 1516/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO : JOSÉ RIBAMAR FOICINHO DOS REMÉDIOS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

**ACORDÃO Nº 457/95
PROCESSO TRT AREG 1518/95**

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : LUIZ GONZAGA RODRIGUES FERREIRA
HELIECI DEIRAS MAIA TEIXEIRA
E
ESTADO DO PARÁ - SAGRI

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

**ACORDÃO Nº 458/95
PROCESSO TRT AREG 1519/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Rosilene Silva de Souza
AGRAVADOS : RUY DENILSON CARVALHO DE LIMA E OUTRA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

**ACORDÃO Nº 459/95
PROCESSO TRT AREG 1520/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : MYRIAN SERRUYA ELMESCANY E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

**ACORDÃO Nº 460/95
PROCESSO TRT AREG 1522/95**

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADOS : LÚCIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA E OUTROS
E
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

**ACORDÃO Nº 461/95
PROCESSO TRT AREG 1523/95**

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADA : MARIA RAIMUNDA LIMA DE CASTRO

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
ILEGITIMIDADE
 Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério do Trabalho, tendo ele competência para gerir os recursos da Caixa Econômica Federal apenas como agente operacional, não podendo exercer o controle de interesse do Fundo e a administração financeira e econômica do mesmo. Assim, a Caixa Econômica Federal não pode ser considerada responsável pelo pagamento de FGTS, devendo ser considerada responsável apenas pela atividade de custódia dos recursos.

Pág. 6

0238

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1995

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 476/95

PROCESSO TRT AREG 1598/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO : FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 477/95

PROCESSO TRT AREG 1599/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO : JOÃO DE BARROS MOUZINHO JUNIOR

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 478/95

PROCESSO TRT AREG 1600/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADOS : JOSÉ ANTONIO TRINIDADE SILVA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 479/95

PROCESSO TRT AREG 1602/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO : REGINA COELI NASCIMENTO DE SOUZA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 480/95

PROCESSO TRT AREG 1603/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADOS : ANGELA LUIZA RIBEIRO DA COSTA
IRACILDA SANTANA DE BRITO
JUREMA LIMA VULCÃO
JOÃO GOMES DOS SANTOS
JOSÉ LUIZ REIS DE SOUZA
JOÃO MONTEIRO DA SILVA
JOSÉ ARI DE OLIVEIRA MELO

E

ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 481/95

PROCESSO TRT AREG 1604/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO : ANTONIO FERNANDES BARROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 482/95

PROCESSO TRT AREG 1606/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS : JOSÉ ISAAC PACHECO FIMA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 483/95

PROCESSO TRT AREG 1611/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO : JORGE ELIAS DA COSTA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 484/95

PROCESSO TRT AREG 1612/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADOS : ANTONIO LIRA DE SOUZA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 485/95

PROCESSO TRT AREG 1613/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS : PAULO AFONSO DOS REIS E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 486/95

PROCESSO TRT AREG 1614/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADAS : MARIA JOSÉ DAS NEVES ALVES E OUTRA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 487/95

PROCESSO TRT AREG 1615/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADA : NEUSARINA DO MONTE MARTINS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 488/95

PROCESSO TRT AREG 1617/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADA : ONEIDE LIDIA BARATA DE OLIVEIRA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 489/95

PROCESSO TRT AREG 1618/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : MARIA DAS GRAÇAS LUNAS CAIRES
MARIA MADALENA GOMES DE MOURA
FÁTIMA MARIA DA SILVA DE BARROS
EDSON RODRIGUES CARDOSO
DÉBORA DA CONCEIÇÃO SILVA
JANE JOSÉ FARIAS DOS SANTOS
MARIA JOSÉ DA COSTA E SILVA
SILVESTRE ALEIXO DA COSTA
FRANCISCO CORDEIRO DE SOUZA
CARLOS PINA SARAIVA
RAIMUNDA DOS SANTOS GÓES
FLAVIANA LOPES RODRIGUES MENDES
NELSON DE ASSIS CARDOSO

E

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERATIVA -
ILEGITIMIDADE
 Atualmente, com a edição do Decreto nº 8.036, de 11 de maio de 1966, o
 4º o gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço passou a ser o Ministério

Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 503/95

PROCESSO TRT AREG 1686/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO : MARIA DAS GRAÇAS DE ALFAIA FERREIRA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 504/95

PROCESSO TRT AREG 1687/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO : JAIR GOMES DE OLIVEIRA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 505/95

PROCESSO TRT AREG 1664/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO : SONIA MARIA FORTES SAMPAIO SERFAN E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 506/95

PROCESSO TRT AREG 1667/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADOS : GIL LEAN SILVA BORGES E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 507/95

PROCESSO TRT A REG 1669/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADOS : NAUDY MARIA FIGUEIREDO QUEIROZ

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 508/95

PROCESSO TRT A REG 1678/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : DILMA CONCEIÇÃO BATISTA GONÇALVES E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 509/95

PROCESSO TRT A REG 1684/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADOS : MARIA JOSÉ DA SILVA DAIBES ZAIRA DA CONCEIÇÃO DUARTE TRINDADE MARICELI ASSIS DO NASCIMENTO

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 510/95

PROCESSO TRT A REG 1685/95

PROLATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADOS : OFIR MOURA DOS REIS MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS ROSA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 511/95

PROCESSO TRT AREG 1460/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Rosilene Silva de Souza
AGRAVADO(S) : BENEDITO MARQUES DA ROCHA E OUTROS

EMENTA : FGTS-LEGITIMIDADE
Falta legitimidade processual à Caixa Econômica Federal para agir em nome do FGTS, uma vez que é agente operador do sistema (art. 4º da Lei 8.036/90). O órgão gestor é o Ministério da Ação Social.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Nogueira de Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 512/95

PROCESSO TRT AREG 1576/95

RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Paulo Moraes das Chagas
AGRAVADO(S) : MARILENE DOS SANTOS MARQUES

EMENTA : Não estando mais a hipótese de indeferimento de pedido liminar em ação rescisória, prevista entre as relacionadas no Regimento Interno do Tribunal, como recorríveis por meio de agravo regimental, não se pode admitir tal medida para exame e decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo, por incabível na espécie.

ACORDÃO Nº 513/95

PROCESSO TRT ED 2526/95

RELATOR(A) : JUIZ ROSTA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ-SESVEP

Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson Hesketh
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ-SINDIVIPA

A. EMBARGADO : Nº 164/95

EMENTA : Inexistindo a alegada dúvida no v. Acórdão embargado, não merecem acolhimento os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os porque não configurada nenhuma das hipóteses que o oportunizam, a teor do disposto no art. 535 do CPC.

ACORDÃO Nº 514/95

PROCESSO TRT AR 3884/94

RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador : Dr.(a) José Cláudio Monteiro de Brito Filho

REUS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Victor Saraiva Pinto

Advogado(s) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ-BANPARÁ
Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : Cláusula constante de sentença normativa estabelecendo desconto assistencial em favor de sindicato profissional, diferenciado, de 3% do salário mensal corrigido dos empregados sindicalizados e de 6% dos empregados não sindicalizados, é ilegal, porque fere o princípio da intangibilidade dos salários, consagrado no art. 462 da CLT, e é inconstitucional, porque afronta o princípio da liberdade de filiação sindical, previsto no inciso V do art. 8º da Constituição da República. Ação rescisória do Ministério Público do trabalho julgada procedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Aguilinaldo Alcântara, Magno Natividade Pombo e Vicente Cidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Autor, à falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de indeferimento da inicial por procedimento inadequado, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, julgar procedente a presente ação para rescindir o acórdão nº 4.166/93, proferido por este Egrégio Tribunal nos autos do DC 5404/93, quanto a Cláusula XXXI que instituiu desconto assistencial; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Aguilinaldo Alcântara, Magno Pombo, Ary Costa e Vicente Cidade, determinar, em consequência, ao Réu Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Pará e Amapá a devolução das verbas descontadas a seu favor dos empregados do Banco do Estado do Pará S/A, acrescidas de juros e de correção monetária, devendo os interessados obter as devoluções através de ações individuais perante as Juntas de Conciliação e Julgamento. Custas pelo Réu Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Pará e Amapá, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), arbitrada sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ACORDÃO Nº 515/95

PROCESSO TRT ED 3565/95

RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo

EMBARGADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Deusdedith Freire Brasil e outros
SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ

DELTA PUBLICIDADE S/A

CONTINUA NO CADERNO 5



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

0241

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.003

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1995

Advogado(s) : Dr.(a) Alvaro Augusto dos Santos e outros
A PROVINCIA DO PARÁ LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Almerindo Trindade e outros
DIÁRIO DO PARÁ LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Dantas
TV LIBERAL LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Alvaro Augusto dos Santos e outros
RÁDIO LIBERAL AM LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Alvaro Augusto dos Santos e outros
RÁDIO LIBERAL FM LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Alvaro Augusto dos Santos e outros
EMPRESA PARAENSE DE NOTÍCIAS S/C LTDA.
RÁDIO CLUBE DO PARÁ LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Dantas
REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO - RBA

Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Dantas
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ-
FUNTELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
EMISSORA RÁDIO MARAJÓARA LTDA.
RÁDIO CIDADE MORENA LTDA.
RAULAND BELEM SOM LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil e outros
SISTEMA BRASILEIRO SOCIEDADE CIVIL LTDA.
A. EMBARGADO : Nº 223/95

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não há omissão no julgado quando cada uma das sessenta e seis cláusulas da proposta apresentada em dissídio coletivo foi objeto de exame.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, rejeitá-los, por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária.

Belém, 28 de junho de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg. 3228)

Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região

Acórdãos da 3ª Turma

(105 à 128/95)

ACORDÃO Nº 105/95 PROCESSO TRT RO 1480/95

ORIGEM : JCJ DE PARAUPEBAS
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Ocilda Maria Pereira Nunes
RECORRIDO(S) : OZEAS PINTO BARROS

EMENTA : FÉRIAS PROPORCIONAIS - As férias proporcionais devem ser remuneradas com um terço a mais do que o valor correspondente à fração devida, em respeito ao art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 106/95 PROCESSO TRT RO 1517/95

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : CASTEGEL SEGURANCA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson Ferreira Hesket e outros
RECORRIDO(S) : LUIZ EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr.(a) José Nonato da Costa Carneiro e outros

EMENTA : RECURSO - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - Não basta o prévio depósito da quantia da condenação, observado o teto fixado pela lei. É necessário que a parte observe os necessários cuidados com a prova desse depósito, eis que não se admite o documento em cópia sem autenticação, nos termos do art. 830 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Antônia Campos Serra, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 107/95 PROCESSO TRT RO 9194/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr.(a) José Américo Oliveira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NAPOLEÃO RAMOS GAMA
Advogado(s) : Dr.(a) Valdinei Santana Amanajás

EMENTA : HORAS EXTRAS - Não pode a empregadora confundir função de confiança com o exercício da atribuição de maior responsabilidade, que justifica salário mais elevado que o dos outros empregados, mas não a exime de cumprir as regras relativas à duração da jornada de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 108/95 PROCESSO TRT RO 1541/95

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : PAULO JOSÉ DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Farelira e outros
RECORRIDO(S) : MONTES BELOS AGROPECUÁRIA LTDA
BELCAR VEÍCULOS LTDA
BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro Martins da Silva

NOVATERRA CONSÓRCIO DE BENS S/C LTDA
NOSSATERRA N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos

BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Maria Cavalcante Júnior e outros

BELAUTO - BELEM AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Guilherme Trindade Tocantins e outros

EMENTA : Não basta apenas que haja ligações entre várias empresas para que se configure o grupo econômico; é preciso que se constate que todas estejam sob a direção, controle ou administração de outra, tal como define o § 2º do art. 2º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido os Exmªs Juizes Relator e revisor, dar parcial provimento ao recurso para excluir da condenação a contribuição previdenciária e para o imposto de renda, devendo permanecer a determinação para que se observe o provimento da Corregedoria Regional a respeito deste assunto; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 109/95 PROCESSO TRT RO 1639/95

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO GUIMARÃES SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Xerfan Neto
RECORRIDO(S) : WASHINGTON SOARES BARROSOS SOBRINHO
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Barreto da Silva

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL - Em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, deve ser colhida a prova oferecida pela parte, mesmo que o entendimento do Juízo seja de que a matéria se resolve apenas pelo direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 95/98 dos autos, porque juntados a destempe; acolher a preliminar de nulidade do processo, declarando nulos todos os atos praticados após a dispensa das testemunhas arroladas pelas partes; determinar a baixa dos autos à Junta de origem para os ulteriores do direito.

ACORDÃO Nº 110/95 PROCESSO TRT RO 1887/95

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : EMIR MENEZES SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Quelroz e outros

EMENTA : PROVA - Incumbe à parte os devidos cuidados com o processo, devendo reunir os elementos de prova e apresentá-los ao Juízo de forma segura. Se não o faz, os fatos constitutivos do seu pretensão direito resultam improbatos, tomando o processo o caminho da improcedência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial

provimento para reformando em parte a r. decisão, incluir na condenação a parcela de aviso prévio, observado o valor reconhecido na rescisão e deduzido o que foi pago a título de saldo de salário. Custas como fixadas pelo primeiro grau. Determinar a juntada aos autos da petição protocolada pela recorrida sob o nº 9284 em 18 de maio de 1995.

ACORDÃO Nº 111/95 PROCESSO TRT RO 1819/95

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : ALFREDO BARROS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Silva Pantoja e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL MARIA FREITAS PANTOJA
Advogado(s) : Dr.(a) Simão Isaac Benzecry

EMENTA : RECURSOS - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - Nos termos do § 4º do art. 899 da CLT o depósito "ad recusum" far-se-á na conta vinculada do trabalhador, salvo em se tratando de discussão a respeito da existência de relação de emprego. Descumprida a norma legal e não ocorrendo a última hipótese, o recurso é considerado deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso em face da deserção, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 112/95 PROCESSO TRT RO 1644/95

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : OSVALDO FONTINELLE DA SILVA FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Dulce Amaral Mousinho e outros
RECORRIDO(S) : RODOMAR LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil e outros

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL - Não há nulidade no ato de dispensa da testemunha que expressamente declara ter interesse pelo vencedor, nos termos definidos pelo § 3º do art. 405 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em isentar o recorrente do pagamento das custas e conhecer de seu recurso; rejeitar a arguição de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 113/95 PROCESSO TRT RO 7080/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FERREIRA CORREA
Advogado(s) : Dr.(a) Erlândia Borges Paulo
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS DE SABÕES E ÓLEOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo V. do Couto e outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Não é o simples fato de ser o reclamante eletricitista que lhe assegura o direito ao adicional de periculosidade. É necessário que a prova demonstre o trabalho em condições de perigo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 114/95 PROCESSO TRT RO 6694/95

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : MARIA TEIXEIRA SOARES
Advogado(s) : Dr.(a) Lívia Cristina Marques Peres e outros
RECORRIDO(S) : MARIA IZETE SALDANHA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Darci Silva Fonseca e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - O trabalho prestado a título de colaboração em creche comunitária, onde todos ajudam e usufruem, também, de benefícios em prol da educação de seus familiares não caracteriza relação de emprego, nos termos do art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 115/95 PROCESSO TRT RO 1873/95

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : KIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Valtair Silva Santos

RECORRIDO(S) : HELIANE HOLANDA SOUZA GARCIA
Advogado(s) : Dr.(a) Célia Regina do vale Haber e outros

EMENTA : RECURSO - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - Não observando a parte o montante correto quanto

so depósito a que está obrigada para ter seu recurso conhecido, impõe-se o reconhecimento da deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 116/95 PROCESSO TRT AP 1537/95

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ALVES PESSOA
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) George Amorim Paes e outros

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - Correta a decisão que, em embargos à execução, deferiu a exclusão de repercussão sobre parcelas rescisórias que, além de não terem sido reconhecidas na decisão transitada em julgado, não foram pagas ao agravante em decorrência do dispêndio por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 117/95 PROCESSO TRT AP 8838/94

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGE
Advogado(s) : Dr.(a) George Amorim Paes e outros
Advogado(s) : BENEDITO NOGUEIRA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO - É defesa ao Juiz decidir causa diferente daquela que foi posta em juízo reformando a sentença que homologou os cálculos, sob fundamento diverso do arguido, mormente se, com essa decisão, agravava a situação do recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos agravos; sem divergência, dar provimento ao da executada e declarar a nulidade da sentença de embargos à execução constante do fls. 325/326, determinando que sejam os autos devolvidos à Junta de origem a fim de que profira nova decisão, examinando as razões do embargante. Fica prejudicado o exame do agravo da executada.

ACORDÃO Nº 118/95 PROCESSO TRT RO 1505/95

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : PAULO GUILHERME RUSSO RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa
RECORRIDO(S) : BANCO BANCERANTES S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Graça Sequeira Melo e outros

EMENTA : Ao Juiz, como condutor do processo, compete examinar de ofício todas as condições da ação e atribuir às provas apresentadas pelas partes valor legal e processual que merecerem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 119/95 PROCESSO TRT ED 3800/95

RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : SELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS
S/A - MONTREAL INFORMATICA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo F. Mattos
RECORRIDO(S) : JONES CARLOS TAVARES DIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Cohen

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Contendo a conclusão do acórdão erro de impressão, do qual poderia resultar confusões, devem ser acolhidos os embargos declaratórios a fim de que sejam evitadas dúvidas por ocasião da execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, acolhê-los, nos termos do art. 535 do CPC, para, conferindo-lhes efeito modificativo, esclarecer que a conclusão da decisão deverá ficar assim redigida: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO PARÁ, unanimemente, em conhecer dos recursos das reclamadas, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo do reclamante; determinar a retificação na capa dos autos para que se considere como recorrente, também, a empresa reclamada MONTREAL INFORMATICA LTDA; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante por parcial provimento ao das reclamadas, para reformando em parte a sentença recorrida, limitar a relação de emprego ao período de 15 de março 1992 a 24 de novembro de 1993 e em consequência, excluir da condenação as parcelas que correspondem ao período não reconhecido, o que são as seguintes: férias 81/92 em dobro com 1/3, 13º salário/91, diferenças salariais e FGTS com 40%; reduzir as férias para o período 92/93 (simples com 1/3), o 13º salário 92 para 10/12 e o FGTS com 40% para o período de 15 de março 92 a 24 de abril 93; ficando também excluídas da decisão, as férias proporcionais e as diferenças salariais.

ACORDÃO Nº 120/95 PROCESSO TRT ED 3792/95

RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : ROBERTO DINIZ FONSECA
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabelo Soriano de Melo
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Hamilton Gualberto

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não há omissão a ser reconhecida na hipótese da alegada ausência de fundamentação com base em documento apresentado em sessão, quando o não conhecimento do recurso decorre de situação fática suficientemente esclarecida. Afinal, não está o julgador obrigado a contestar cada um dos argumentos das partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 121/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 595/95

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Firmino Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Helena Rocha Lobato e outros

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS - Havendo mudança de regime jurídico do empregado, essa determina a quebra do contrato de trabalho, afetando as consequências legais, ou seja, o direito aos depósitos do FGTS, visto que tais parcelas destinam-se a compensar o período em que houve a prestação laboral naquelas condições.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência ratione materiae desta Justiça do trabalho, de nulidade de citação e de ilegitimidade de parte passiva arguidas pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 122/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 0595/95

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Firmino Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Helena Rocha Lobato e outros

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS - Havendo mudança de regime jurídico do empregado, essa determina quebra do contrato de trabalho, afetando as consequências legais, ou seja, o direito aos depósitos do FGTS, visto que tais parcelas destinam-se a compensar o período em que houve a prestação laboral naquelas condições.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência ratione materiae desta Justiça do trabalho, de nulidade de citação e de ilegitimidade de parte passiva arguidas pela reclamada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 123/95 PROCESSO TRT ED 3791/95

RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
EMBARGANTE(S) : ISNARD PAVIA PONTES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Bernardes Filho e Outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cesar de Oliveira e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inexistindo omissões, contradições ou obscuridade na decisão embargada devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária.

ACORDÃO Nº 124/95 PROCESSO TRT RO 1861/95

ORIGEM : 12ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : BUREL CORREIA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANAGEM
Advogado(s) : Dr.(a) Leogênio Gonçalves Gomes e outros

EMENTA : Se a norma coletiva faz referência expressa à aposentadoria integral, não há que se falar em aposentadoria proporcional como atendimento ao requisito da norma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 125/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 8752/94

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : ANA PIRES DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudemício Nazareth de L. Ferreira e outros

EMENTA : SERVIDORES PÚBLICOS - PRESCRIÇÃO - Extinto o contrato de trabalho de fato e de direito, na data de 13.12.91, visto que daí em diante passou o reclamante a ser titular de um cargo público, com direitos outros que não aqueles constantes da legislação consolidada, concedia-lhe a lei o prazo de dois anos para questionar parcelas concernentes ao vínculo extinto, se negligencia esse direito, resulta corrotivo o reconhecimento da prescrição. No entanto, quanto ao

FGTS deve ser observada a regra constante do § 5º, do art. 23 da lei nº 8.036/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmªs Juizes Revisor e Presidente, dar provimento à remessa ex-offício, para reformando a r. sentença, acolher a arguição de prescrição

feita pelo Ministério Público e, em consequência, extinguir o processo sem julgamento do mérito a teor do art. 289, IV do CPC, de aplicação subsidiária quanto à parcela de diferenças salariais decorrentes do salário, mantida, por unanimidade, a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau. Considero prejudicado o da reclamante, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 126/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 7726/94

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - CÂMARA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Rodrigo Octávio da Cruz
Advogado(s) : MARIA IZABEL LEAL DA COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Embora contratada sem concurso público, a reconvincente-reclamante, na presente hipótese, submeteu-se a certame dessa espécie, logrando aprovação, pelo que naquela ocasião teve regularizada sua situação. Entretanto, como estava exercendo cargo em comissão, de caráter administrativo e, após a investidura como empregada, continuou a exercê-lo, tem-se como suspenso o contrato de trabalho, voltando o mesmo pacto a vigorar depois de findo tal exercício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos três recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da consignante-reconvincente; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, dar parcial provimento aos apelos ex-offício e voluntário do consignante-reclamado para, reformando em parte a sentença, decretar a nulidade da contratação da servidora no período de 1.3.89 a 19.12.91, conforme fundamentos; manter, a final, a decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 127/95 PROCESSO TRT REX OFF 1886/95

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : ZENILDA FIGUEIRA VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Uma vez revogado o § 1º, do art. 6º, da Lei 8.162, de 08.01.91, que vedava o saque do FGTS por conversão do regime, pelo art. 7º, da Lei 8.678/93, desapareceu o óbice legal que impedia o empregado ex-cetista de entidade estatal de sacar os depósitos de sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo por imposição legal; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da condição de estatutária, de inépcia da inicial, de prescrição e de carência de ação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 128/95 PROCESSO TRT REX OFF 1770/95

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : MARIA ELIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Uma vez revogado o § 1º, do art. 6º, da Lei 8.162, de 08.01.91, que vedava o saque do FGTS por conversão de regime, pelo art. 7º, da Lei 8.678/93, desapareceu o óbice legal que impedia o empregado ex-cetista de entidade de sacar os depósitos de sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo por imposição legal; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da condição de estatutária, de inépcia da inicial, de prescrição e de carência de ação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

Belém, 04 de julho de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.002)

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência (G. Reg. 002)

(G.Reg.002)

Acordãos da 3ª Turma

(129 à 133/95)

ACORDÃO Nº 129/95

PROCESSO TRT REX OFF 8986/94

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : PEDRO MENDES DOS REIS
Advogado(s) : Dr.(a) Sirlair Souza Silau
RECORRIDO(S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Advogado(s) : Dr.(a) Telma Sueli Leão Rodrigues e outros

EMENTA : TRABALHO - NULIDADE - Não é nulo o contrato de trabalho celebrado antes da publicação da Constituição Federal de 88. Todavia, instituído o Regime Jurídico Único, não é possível a coexistência dos dois regimes, um de natureza administrativa e outro trabalhista, prevalecendo o regime estatutário, o que afasta a partir de então, a competência do judiciário trabalhista para apreciar as parcelas decorrentes do vínculo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência em razão do lugar e em razão da pessoa e de nulidade da contratação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter em todos os seus termos a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 130/95

PROCESSO TRT REX OFF 1757/95

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : ELIETE IRACEMA DA SILVA TAPAJÓS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS - Havendo mudança de regime jurídico do empregado, essa determina a quebra do contrato de trabalho, atraindo as consequências legais, ou seja, o direito aos depósitos do FGTS, visto que tais parcelas destinam-se a compensar o período em que houve a prestação laboral naquelas condições.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio, rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria e inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição e negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 131/95

PROCESSO TRT REX OFF 1768/95

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : ZIOLEIDE LOPES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS - Havendo mudança de regime jurídico do empregado, essa determina a quebra do contrato de trabalho, atraindo as consequências legais, ou seja, o direito aos depósitos do FGTS, visto que tais parcelas destinam-se a compensar o período em que houve a prestação laboral naquelas condições.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, rejeitar a arguição de prescrição e negar-lhe provimento ao recurso para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 132/95

PROCESSO TRT RO 1901/95

ORIGEM : JCI DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : AUTO POSTO FENIX LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Gilclair Inácio de Oliveira
RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON DA SILVA NASCIMENTO

EMENTA : PROVA - A prova dos fatos incumbe a quem alega, consoante os termos do art. 818 da CLT. Portanto, se o reclamante alega trabalho em determinado horário e nem ele nem as testemunhas arroladas reproduzem com fidelidade as razões da inicial, resulta improcedente a parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de horas extras com diferenças consecutivas, juros e correção monetária, julgando, em consequência, totalmente improcedente a presente reclamação. Custas pelo reclamante no importe de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00 das quais fica isento por equidade.

ACORDÃO Nº 133/95

PROCESSO TRT REX OFF 1426/95

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : CLEONICE DA SILVA CORREA FILHA E OUTRO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Martins C. Monteiro e outros

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS - É de se considerar que, se houve mudança de regime jurídico do empregado, essa determinou a quebra do contrato de trabalho, atraindo as consequências legais, ou seja, o direito aos depósitos do FGTS, visto que tal parcela destina-se a compensar o período em que houve a prestação laboral naquelas condições.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa necessária; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

Belém, 28 de Junho de 1995

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg. 3228)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 8786/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. DEMANDADOS: UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e outros. RELATOR: Juiz Georzenor Franco F. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. Impedido: Juiz Domenico Faleisi. DECISÃO: A EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, conheceu do dissídio coletivo; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator, Rider Brito, Ary Oliveira e José Conrado Santos, rejeitou a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, à falta de amparo legal; sem divergência, rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" arquivada pela demandada UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e de inépcia da inicial, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, julgou-o em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLAUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários da categoria demandante serão reajustados conforme a legislação salarial aplicável ao período revisando, no percentual de 15,67%, a incidir sobre o salário de outubro de 1994. CLAUSULA II - AUMENTO REAL - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários terão aumento real de 5% (cinco por cento). CLAUSULA III - PISO SALARIAL - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das Cláusulas I e II. CLAUSULA IV - ANUENIO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base. CLAUSULA V - AVISO PRÉVIO - A cada ano de serviço, o aviso prévio será acrescido de três dias, até o limite de sessenta dias. CLAUSULA VI - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIAS - Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário. CLAUSULA VII - PAGAMENTO DO SALARIO EM CHEQUE - Quando o salário for pago em cheque deve esse pagamento ser feito em dia de expediente bancário e em horário que permita ao trabalhador descontar o cheque no mesmo dia. CLAUSULA VIII - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com adicional de 60% (sessenta por cento). CLAUSULA IX - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALARIOS - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento até 20 (vinte) dias e de 1% (um por cento) por dia, no período subsequente. CLAUSULA X - ESTABILIDADE DO MEMBRO SUPLENTE DA CIPA - Fica estabelecida a garantia de emprego, prevista no art. 165, da CLT, aos membros suplentes das CIPAs. CLAUSULA XI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, em caso de doença, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLAUSULA XII - REPRESENTANTE SINDICAL - Fica instituído o representante sindical, eleito pelos trabalhadores no próprio local de trabalho, e por escrutínio secreto na proporção de 01 (um) para cada 50 (cinquenta) trabalhadores, com mandato de 01 (um) ano, e garantia do emprego durante esse período, em eleição coordenada pelo Sindicato. CLAUSULA XIII - SALARIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLAUSULA XIV - ESTABILIDADE/VÉSPERA DE APOSENTADORIA - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses do momento em que possam requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviço na empresa. Implementada a condição, cessa a garantia. CLAUSULA XV - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia, por semestre, ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. CLAUSULA XVI - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, sob a forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assemelhados, que contenham o timbre, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da empresa, discriminando todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLAUSULA XVII - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE. Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleia e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas. CLAUSULA XVIII - SEGURO DE VIDA - As empresas manterão seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho que

ocacione a morte ou invalidez permanente. CLAUSULA XIX - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação da matéria político-partidária ou ofensiva. CLAUSULA XX - INDENIZAÇÃO/RETENÇÃO DA CTPS - Assegura-se ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. CLAUSULA XXI - GARANTIA DE EMPREGO - A partir da publicação da presente sentença e durante a sua vigência, os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico e financeiro. CLAUSULA XXII - ABONO FUNERAL - Os empregadores comprometem-se a pagar, aos empregados falecidos, em herdeiros legais do empregado falecido, em decorrência de acidente de trabalho, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias devidas, pecúlio equivalente a 1 (um) salário-base do empregado à época do falecimento, independentemente do seguro que porventura existir. CLAUSULA XXIII - ALIMENTAÇÃO/JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO - As empresas, que disponham de serviço de cozinha, fornecerão alimentação aos empregados nos seguintes casos e condições: a) uma refeição (almoço) nos casos de turno ininterrupto de 12 horas, no período de 7,00 às 19,00 horas; b) uma refeição (jantar) no caso de prorrogação do turno de trabalho (dobra de turno), no período de 19,00 às 7,00 horas; c) uma lanche, quando da realização de serviços no período de 19,00 às 7,00 horas. CLAUSULA XXIV - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE - São abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada, posteriormente, a sua realização, em igual prazo. CLAUSULA XXV - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/VESTUÁRIO - As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, os equipamentos, vestuário e outros acessórios necessários à prestação de serviços, desde que de uso obrigatório, seja por imposição legal, seja por exigência do empregador. CLAUSULA XXVI - IMPRENSA SINDICAL - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato demandante, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não digam respeito à matéria político-partidária. CLAUSULA XXVII - MENSALIDADE SINDICAL - O desconto da mensalidade dos associados do Sindicato Demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade, ficando a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese na qual valerá como tal o contracheque ou assemelhado. O desconto das mensalidades somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do empregado do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, ficando proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLAUSULA XXVIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical ou à conta bancária indicada para tal fim, até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLAUSULA XXIX - CÓPIAS DA SENTENÇA - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLAUSULA XXX - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial da presente sentença infratrazida a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLAUSULA XXXI - VIGÊNCIA E DATA-BASE - Fica mantida a data-base de 1º (primeiro) de novembro e a presente sentença normativa terá vigência por 1 (um) ano, a contar de 1º de novembro de 1994 e a expirar em 31 (trinta e um) de outubro de 1995. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: II (vencidos os Exm's Juizes Rider Brito, Rosita Nassar e Ary Oliveira que a indeferiram); IV (vencido o Exmº Juiz Rider Brito); IX (vencidos parcialmente os Exm's Juizes Relator, Hermes Tupinambá, Ary Oliveira e José Conrado dos Santos que limitavam a incidência nos termos do art. 920 do Código Civil e vencido o Exmº Juiz Rider Brito que a indeferiu); XII (vencidos os Exm's Juizes Rider Brito e Rosita Nassar que a indeferiram). A Egrégia Seção Especializada indeferiu as seguintes proposições: do Exmº Juiz Relator de inclusão de Cláusula de Contribuição Confederativa, vencidos, ainda, os Exm's Juizes Presidente, Lygia Oliveira, Itair Silva, Aquinaldo Alcântara e Hermes Tupinambá; do Juiz Revisor, de inclusão de Cláusula de Abrangência. As cláusulas da proposta-base não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pela Egrégia

Seção Especializada, à unanimidade, conforme os fundamentos do voto do Exmº Juiz Relator. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Lygia Oliveira, Rider Brito, Itair Silva, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Ary Oliveira, Antonia Serra, Georzenor Franco Fº, Luiz Albano Lima, Juizes Togados. Sr. Aquinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. José Conrado Santos, Juiz Empregador, convocado. Procuradora Regional: Drª Anamaria Barbosa.

Belém, 20 de abril de 1995

MARIA CELESTE FERREIRA
Secretária da Seção Especializada

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 8786/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. DEMANDADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. IMPEDIDO: Juiz Domenico Falesi. DECISÃO: A EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLAUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - A todos os integrantes da categoria profissional acordante será concedido, a partir de 1º de novembro de 1994, reajuste salarial de 15, 67% (quinze virgula sessenta e sete por cento), correspondente ao IPCR acumulado no período de julho a outubro de 1994, incidente sobre os salários vigentes em 30 de outubro de 1994, depois de deduzidos ou compensados os aumentos e/ou reajustes concedidos no mesmo período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. CLAUSULA II - AUMENTO REAL - A todos os integrantes da categoria profissional acordante será concedido, a partir de 1º de novembro de 1994, aumento real de 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários reajustados nos termos da Cláusula I. CLAUSULA III - PISOS SALARIAIS - Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º de novembro de 1994: AUXILIAR DE ENFERMAGEM: R\$137,85 (cento e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos); AUXILIAR DE LABORATORISTA E AUXILIAR DE RADIOLOGISTA: R\$123,21 (cento e vinte e três reais e vinte e um centavos); ATENDENTE DE ENFERMAGEM: R\$106,29 (cento e seis reais e vinte e nove centavos) (salários de ingresso). CLAUSULA IV - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados integrantes da categoria profissional acordante farão jus a um adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o salário-base, contado o tempo de serviço, em qualquer caso, somente a partir de 1º de novembro de 1989. CLAUSULA V - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Os empregados transferidos por necessidade de serviço, resultando a transferência em mudança de domicílio, farão jus a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base, desde que se trate de transferência provisória. CLAUSULA VI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base, fará jus a uma indenização adicional equivalente a um mês de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da cessação da prestação de serviços. CLAUSULA VII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto, ainda que eventual a substituição, será igual ao do substituído, assumindo aquela todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituto, para os efeitos desta cláusula, será calculado dia por dia. CLAUSULA VIII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/GESTANTE - É garantida estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação à empresa da gravidez, até cento e cinquenta dias após o parto. CLAUSULA IX - ESTABILIDADE/PRÉ-APOSENTADORIA - Fica assegurada estabilidade provisória a todo empregado integrante da categoria profissional, a partir de doze meses anteriores a data em que, comprovadamente, passar a fazer jus à aposentadoria integral do órgão previdenciário, cessando seus efeitos imediatamente após completar o período aquisitivo do direito à aposentadoria. CLAUSULA X - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser de doze horas de trabalho, compensáveis com folga subsequente de trinta e seis horas. CLAUSULA XI - AUXÍLIO-FUNERAL - No caso de falecimento de empregado, por morte natural, as empresas pagarão, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e eventuais verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal e 2 (dois)

salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho. CLAUSULA XII - ALIMENTAÇÃO - As empresas que disponham de serviços de cozinha fornecerão alimentação aos empregados, nos seguintes casos e condições: a) empregados, nos seguintes casos e condições: a) uma refeição (almoço), nos casos de turnos ininterruptos de doze horas, no período de 07.00 às 19.00 horas; b) uma refeição (jantar), no caso de prorrogação do turno de trabalho (dobra de turno), no período de 19.00 às 07.00 horas; c) um lanche, quando da realização de serviços no período de 19.00 às 07.00 horas. CLAUSULA XIII - HORAS EXTRAS - A remuneração da hora extraordinária será superior em 50% (cinquenta por cento) à da hora normal. CLAUSULA XIV - HORAS EXTRAS/COMPUTO REPOUSO REMUNERADO - As empresas computarão as horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado. CLAUSULA XV - ABONO DE FALTAS ESTUDANTE - A empregadora abonará as ausências, antecipações de saída e atraso de entrada, dos empregados estudantes, em instituições de ensino oficiais ou reconhecidas, no horário de matrícula e exames escolares, desde que avisada a empregadora com antecedência mínima de 72 horas e comprovado o fato posteriormente, ficando o empregado sujeito à compensação de horário, no caso de exigência pela empregadora. CLAUSULA XVI - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO/LICENÇA - As empresas concederão aos seus empregados que desejarem participar de cursos de aperfeiçoamento, congressos ou encontros da respectiva categoria profissional, licença de até cinco dias por ano, sem prejuízo dos seus salários, desde que solicitada com antecedência de quinze dias e comprovada posteriormente a participação. PARÁGRAFO ÚNICO - O número de empregados licenciados não ultrapassará, concomitantemente, a 5% (cinco por cento) dos empregados, tendo preferência as primeiras solicitações. CLAUSULA XVII - OBSERVÂNCIA ART. 473 CLT - As empresas comprometem-se a observar o disposto no art. 473 da CLT. CLAUSULA XVIII - AMAMENTAÇÃO - Para amamentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade, a empregada mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um. CLAUSULA XIX - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - As empresas garantirão o pagamento de adicional de insalubridade, em conformidade com laudo pericial do Ministério do Trabalho e Previdência Social, aos empregados que trabalharem em contacto com pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, esterilização, bem como aos que manipulem roupas, objetos e dejetos humanos de pacientes com doenças infecto-contagiosas. CLAUSULA XX - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA/INSALUBRIDADE - O adicional de risco de vida e insalubridade devidos aos Técnicos de Raio X será pago em conformidade com o disposto na Lei 7.394, de 22.10.85. CLAUSULA XXI - MULTA/ATRASO HOMOLOGAÇÃO - A título de multa, a empregadora ficará obrigada ao pagamento de 1/30 (um trinta avos) do salário-base do empregado desligado, por dia de atraso na homologação da rescisão contratual, se este decorrer de falta imputável à empresa, limitada a multa a um salário-base mensal do empregado. CLAUSULA XXII - EQUIPAMENTOS/VESTUÁRIO - A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados, gratuitamente, os equipamentos, vestuário e outros acessórios para a prestação de serviços, desde que de uso obrigatório, quer por exigência de lei, quer por exigência do empregador. CLAUSULA XXIII - DIA DO TRABALHADOR - A reclamada reconhece o dia 11 de maio como o dia dos trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde do Estado do Pará. CLAUSULA XXIV - IMPRENSA SINDICAL - As empresas permitirão a livre divulgação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade do sindicato convenente, desde que não contenham matéria político-partidária, nem ofensas a quem quer que seja. CLAUSULA XXV - MENSALIDADE SINDICAL - As empresas ficam obrigadas a efetuar o repasse das mensalidades sindicais para o sindicato profissional convenente, até cinco dias após o desconto em folha de pagamento, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o devido e juros diários (TRD). O repasse poderá ser feito diretamente à tesouraria do sindicato ou mediante depósito em conta bancária do sindicato, ficando este obrigado a comunicar, por escrito, ao sindicato patronal o número dessa conta. As empresas sediadas no interior poderão fazer o repasse através de ordem bancária. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas, no prazo fixado no "caput" desta cláusula, obrigam-se a apresentar relação dos associados que sofrerem descontos em folha, bem como uma relação complementar informando aqueles que tiveram seu desconto interrompido naquela mês, com a respectiva justificativa. CLAUSULA XXVI - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, em papel contendo a identificação da empresa (timbrado, carimbado, etc.), discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, os descontos efetuados e o montante das contribuições recolhidas para o FGTS e previdência social. CLAUSULA XXVII - CÓPIAS DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas serão obrigadas a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a empregadora responsável pela obtenção dessa cópia. CLAUSULA XXVIII - CLAUSULAS MAIS BENEFICAS - A presente sentença normativa não altera as cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando estas forem mais benéficas para os trabalhadores. CLAUSULA XXIX - MULTA - Pelo descumprimento das obrigações de fazer, fixadas nesta sentença normativa, fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor

salário-base pago pela empresa aos integrantes da categoria profissional, a ser paga pela parte infratora e a reverter a parte prejudicada, seja ela sindicato, empregado ou empregador. CLAUSULA XXX - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLAUSULA XXXI - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores nas empresas ou estabelecimentos de serviços de saúde do Estado do Pará, conforme quadro de atividades e profissões previsto no art. 577 da CLT - Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores - 5º Grupo - Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, Laboratórios, Clínicas, Casas de Massagem, Fisioterapia e Profissionais de Enfermagem em geral, ressalvadas as categorias diferenciadas ou representadas por outros sindicatos. CLAUSULA XXXII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de novembro e a presente sentença normativa terá vigência por um ano, a contar de 1º de novembro de 1994 e a terminar em 31 de outubro de 1995. A Cláusula XXVIII (Cláusulas mais Benéficas) foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Vicente Fonseca e Rider Brito. A E. Seção Especializada indeferiu a homologação das seguintes cláusulas: contribuição confederativa, vencido o Exmº Juiz Aquinaldo Alcântara; homologação de rescisão de contrato de trabalho, vencido o Exmº Juiz Rider Brito. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00 para cada uma das partes.

Presidente: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Lygia Oliveira, Rider Brito, Itair Silva, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Ary Oliveira, Antonia Serra, Georzenor Franco Filho, Luiz Albano Lima, Juizes Togados. Sr. Aquinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. José Conrado Santos, Juiz Empregador, convocado.

Procurador do Trabalho: Drª Anamaria Barbosa.

Belém, 20 de abril de 1995

MARIA CELESTE FERREIRA
Secretária da Seção Especializada

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 8828/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Raimundo Caldas. DEMANDADOS: ANTONIO G. DE ALENCAR; ELF ATOCHEM BRASIL NORTE QUÍMICA S/A e outros; Drª Sonia Amaro; Dr. Hélio Ferreira; Dr. Raimundo Costa; Dr. Antonio Paulo das Chagas. RELATORA: Juiza Antonia Serra. REVISOR: Juiz Domenico Falesi. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar. DECISÃO: A EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rider Brito, Itair Silva, Ary Oliveira, Georzenor Franco Fº, Juizes Togados. Dr. Aquinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Procuradora do Trabalho: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 1º de junho de 1995

Lucia de Andrade Gonçalves Lopes
Secretária da Seção Especializada,
em substituição

(G.Reg. 3229)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6157/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo Pereira. ASSISTENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASANHAL - PARÁ. SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ. Drª Ana Maria dos Santos. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá. DECISÃO: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITOU AS PRELIMINARES DE LITISPENDÊNCIA E DE INVALIDADE DO PROTESTO JUDICIAL, A FALTA DE AMPARO LEGAL: JULGOU-O, EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELECER A SEQUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLAUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1994, utilizando-se a fórmula seguinte: a) aplicação sobre os salários vigentes em 28.02.94 da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de junho/93 a fev/94, descontando-se os

QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no mencionado período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, incremento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) divisão do salário reajustado com base no item anterior pela URV vigente em 1º de março de 1994 (R\$647,50), ficando os salários, a partir de março/94, convertidos em URV, aplicando-se a partir desse mês a política salarial vigente. CLAUSULA II - AUMENTO REAL - Após o reajuste acima referido, deve ser aplicado o índice de 5% (cinco por cento), a título de aumento real. CLAUSULA III - PISO SALARIAL - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das cláusulas I e II. CLAUSULA IV - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. CLAUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será pago com o adicional de 50% (sessenta por cento) a incidir sobre o salário da hora normal. CLAUSULA VI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de remuneração. CLAUSULA VII - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base. CLAUSULA VIII - INSALUBRIDADE - Sem prejuízo da obediência às normas regulamentadoras, é fixado o nível de insalubridade em 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário mínimo, tendo direito a ele os empregados que exercem as funções de caldeireiro ou foguista, cozinheiro e recreador. CLAUSULA IX - SALÁRIO/SUBSTITUTO - O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que aquele assuma todas as atribuições do cargo. CLAUSULA X - AJUDA FUNERAL - Ocorrendo falecimento de trabalhador em virtude de acidente de trabalho, a empresa pagará aos herdeiros legais, devidamente habilitados, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a um salário contratual, além das verbas decorrentes da dispensa motivada. CLAUSULA XI - SEGUROS DE VIDA - As empresas oferecerão um plano de seguro de vida em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais que ocasionem invalidez permanente ou morte, cujo valor será de cinco vezes o maior salário da categoria. CLAUSULA XII - AVISO PRÉVIO - Será concedido aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, com o acréscimo de três dias para cada ano de serviço, até o máximo de sessenta dias. PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. CLAUSULA XIII - ABONO DE FALTAS - 13.1 - ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares, prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de quarenta e oito horas e comprovada posteriormente sua realização, em igual prazo: 13.2 - PIS - Serão abonadas as faltas do empregado para comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, desde que a empresa seja avisada com antecedência de vinte e quatro horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento: 13.3 - FILHO EXCEPCIONAL - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas dos integrantes da categoria profissional demandante, por motivo de acompanhamento de filho excepcional hospitalizado, observado o limite de três dias para cada ocorrência, mediante comprovação posterior com declaração do hospital respectivo. CLAUSULA XIV - PRORROGAÇÃO DE JORNADA/GARANTIAS - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para realizarem horas extraordinárias em horário que ultrapasse às 20,00 horas, fornecerão refeição gratuita, antes do início da prorrogação de jornada, bem como transporte até sua residência ao final da jornada. CLAUSULA XV - LANCHE - Será concedido um intervalo de dez minutos para lanche dos empregados, não computável na jornada diária. CLAUSULA XVI - SALÁRIO EM CHEQUE - Se o pagamento do salário for feito através de cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia e no horário bancário. CLAUSULA XVII - CONTRACHEQUES - As empresas fornecerão contracheques ou assemelhados, com identificação do empregado ou da empresa, mediante timbre ou carimbo, devendo neles constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, além do valor do depósito do FGTS. CLAUSULA XVIII - INÍCIO DAS FÉRIAS - A data de início das férias anuais, individuais ou coletivas, não poderá recair em sábados, domingos e feriados. CLAUSULA XIX - UNIFORMES - As empresas fornecerão aos empregados, quando de uso obrigatório, dois uniformes por semestre, ficando os empregados obrigados a devolvê-los às empresas no estado em que se encontrarem, quando da demissão. CLAUSULA XX - ESTABILIDADE - Fica vedada a dispensa dos integrantes da categoria profissional às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses do momento em que possa requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviço na empresa. CLAUSULA XXI - DOCUMENTAÇÃO - Por ocasião da dispensa, as empresas deverão fornecer ao empregado, no ato de quitação, os formulários SE-19 (Relatório de salários de contribuição - RSC), SE-15 (Declaração das parcelas do salário de contribuição), da previdência social,

o requerimento de seguro-desemprego (SD), extrato de conta do FGTS e a carta de dispensa indicando os motivos da justa causa porventura atribuída ao empregado, bem como cópia dos documentos que assinou na ocasião. CLAUSULA XXII - DESPESAS COM RETORNO - Fica assegurado ao empregado dispensado sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de recrutamento. CLAUSULA XXIII - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão, nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como providenciarão o transporte dos acidentados para atendimento hospitalar, provendo-se de formulários CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho do INSS. CLAUSULA XXIV - BEBEDOUROS - As empresas instalarão, no local de trabalho, bebedouros, na proporção de um para cada grupo de cinquenta trabalhadores, em perfeitas condições de higiene e uso. CLAUSULA XXV - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos, subscritos por médicos e dentistas credenciados pelo sindicato profissional, para licença de até três dias por mês. CLAUSULA XXVI - CIPAS - As empresas comunicarão ao sindicato demandante, com antecedência mínima de trinta dias, a realização da eleição dos membros das respectivas CIPAS. CLAUSULA XXVII - QUADRO DE AVISOS - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e que não digam respeito a matéria política-partidária. CLAUSULA XXVIII - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas que tenham em seus quadros de pessoal membros diretores do sindicato, efetivos ou suplentes, assegurarão licença de um por empresa, com duração de até dois dias por mês, quando for necessário seu afastamento a serviço do sindicato. O pedido de afastamento para o desempenho da atividade deverá ser feito pela entidade sindical. A licença será com ônus para a empresa. CLAUSULA XXIX - COMISSÃO BILATERAL - Fica mantida a comissão bilateral, composta de seis membros, sendo três indicados pelas entidades demandadas e três eleitos pelos trabalhadores, com mandato de um ano, para conciliar as divergências que surgirem na aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por conveniência das partes. Os membros eleitos dessa comissão gozarão da estabilidade, no período do mandato. CLAUSULA XXX - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES - Nas empresas com mais de cinquenta empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT. CLAUSULA XXXI - ASSEMBLÉIA DO SINDICATO - Fica proibida a realização de hora extra em dias de assembleia geral sindical, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de 48 horas. CLAUSULA XXXII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão em folha de pagamento de todos os seus empregados, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, a título de contribuição confederativa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário-base. CLAUSULA XXXIII - MENSALIDADE SINDICAL - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pelo sindicato demandante, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, o sindicato fica dispensado de fornecer recibo de mensalidade, valendo como comprovante o contracheque ou assemelhado. CLAUSULA XXXIV - RECOLHIMENTO - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim, em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 5% (cinco por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 10% (dez por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas remeterão ao sindicato profissional a relação nominal e dos valores descontados, bem como cópia da guia de recolhimento devidamente autenticada pelo banco. CLAUSULA XXXV - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas afixarão, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença, para amplo conhecimento dos empregados, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLAUSULA XXXVI - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela empresa, empregado ou sindicato, desde que a infração seja reconhecida por decisão judicial. CLAUSULA XXXVII - GARANTIA DE EMPREGO - A partir do julgamento da presente sentença e durante sua vigência, os trabalhadores pertencentes à categoria Profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico e financeiro. CLAUSULA XXXVIII - ESTABILIDADE/DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, no caso de doença, pelo prazo de noventa dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido igual ou superior a quarenta e cinco dias. CLAUSULA XXXIX - ADOÇÃO/MENOR - Fica assegurada estabilidade provisória nos casos de adoção de menor até cinco anos de idade, pelo prazo de

sessenta dias, a partir da data da referida adoção. CLAUSULA XL - SUPLENTE DA CIPA - Concede-se a garantia do art. 165 da CLT aos suplentes das CIPAS. CLAUSULA XLI - CRECHE - Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idades de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres maiores de dezessete anos, facultado convênio com creches. CLAUSULA XLII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de junho e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de junho de 1994, as seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: I (vencidos em parte os Exm's Juizes Relator, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Antonia Serra, Odete Alves quanto à redação do item "b" e vencidos, ainda, os Exm's Juizes Rider Brito, Luiz Albano Lima, Georgeron Franco Filho, José Conrado Santos e Roberval Rodrigues que propuseram o reajuste com base na política salarial vigente no período revisando); VII (vencido o Exmº Juiz Rider Brito que a indeferiu); VIII (vencidos os Exm's Juizes Rider Brito, Antonia Serra e Odete Alves que a indeferiram); X (vencidos os Exm's Juizes Rider Brito e Roberval Rodrigues e a indeferiram); XXIV (vencida a Exm's Juiza Odete Alves que a indeferiu); XXX (vencido em parte o Exmº Juiz Rider Brito); XXXII (vencidos os Exm's Juizes Rider Brito, Rosita Nassar, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Ary Oliveira, Luiz Albano Lima, Odete Alves e Roberval Rodrigues que a indeferiram e em parte o Exmº Juiz Georgeron Franco Filho quanto à redação); XXXVII, XXXVIII, XL propostas pelo Exmº Juiz Revisor, vencido o Exmº Juiz Relator); XXXIX (proposta pelo Exmº Juiz Revisor, vencidos os Exm's Juizes Relator, Rider Brito, Rosita Nassar e Antonia Serra que a indeferiram); XLI (vencidos os Exm's Juizes Relator e Antonia Serra que a indeferiram). O Egrégio Tribunal indeferiu proposição do Exmº Juiz Relator de cláusula de instalação de banheiros e sanitários, vencidos, ainda, os Exm's Juizes Haroldo Alves, Lygia Oliveira, Itair Silva, Maria do Carmo Tomaz, João de Deus Souza, Teobaldo Sarmento, Aquinaldo Alcântara. As cláusulas da proposta básica do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal por unanimidade, conforme a fundamentação do voto do Exmº Juiz Relator. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: Dra MARILDA WANDERLEY COELHO.

Tomaram parte no julgamento os Exm's Srs. Juizes:

Drs. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Lygia Oliveira, Rider Brito, Itair Silva, Rosita Nassar, Ary Oliveira, Antonia Serra, Georgeron Franco Fº, Luiz Albano Lima, Edilsimo Bentes, Juizes Toquados.

Sr. Aquinaldo Alcântara, Juiz Empregado.

Sr. Roberval Rodrigues, Juiz Empregador, convocado.

Sr. Teobaldo Sarmento, Juiz Empregado, convocado.

Sra Mª do Carmo Tomaz, Juiza Empregada, convocada.

Sr. Henrique Silva, Juiz Empregador, convocado.

Sr. João de Deus Souza, Juiz Empregado, convocado.

Sr. José Conrado Santos, Juiz Empregador, convocado.

Drs. Odete Alves, Waldir Oliveira, Juizes Convocados.

Procuradora do Trabalho: Dra Anamaria Barbosa.

Belém, 20 de abril 1995

RUTH HELENA KLAUTAU

Secretária do Tribunal
(G.Reg.3229)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3304/95. DEMANDANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODUVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ. DEMANDADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS, HORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ. DECISÃO: A EGREGIA SEÇÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA CÍRCULO, unanimemente, homologou o acordo parcial firmado entre o demandante SINDICATO DAS EMPRESAS DE

Belém, 1º de junho de 1995

LOCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da Seção Especializada,
em substituição
(G. Reg. 3229)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3364/94. DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA. DEMANDADA: Escola Salesiana do Trabalho. DECISÃO: A SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Escola Salesiana do Trabalho, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do índice de Custo de Vida - ICV/DIEESE, apurado no período de 1º maio de 1993 a 30 de abril de 1994, sobre os salários vigentes em abril de 1994, descontadas as antecipações e aumentos compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, equiparação salarial determinada judicialmente. Para os empregados admitidos após 1º de maio de 1992, o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do ICV/DIEESE, entre o mês da admissão e o mês de abril de 1993, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas. I) O reajuste de que trata a cláusula anterior será pago aos empregados em duas parcelas, da seguinte forma: 80% (oitenta por cento) em maio/93 e o resíduo final em junho/93. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após a concretização do reajuste de que trata a cláusula anterior, os salários até 3 (três) salários mínimos, serão aumentados em 5% (cinco por cento). CLÁUSULA III - ANUENIO - A demandada pagará aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário básico mensal, para cada ano de serviço prestado à entidade. CLÁUSULA IV - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória para os trabalhadores pertencentes a categoria profissional demandante, no caso de doença, durante 90 (noventa) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias. CLÁUSULA V - SEGURO DE VIDA - A entidade empregadora implantará seguro de vida para os seus empregados pertencentes a categoria profissional, com ánus para estes de 50% (cinquenta por cento). CLÁUSULA VI - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) Prova Escolar - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e posterior comprovação de sua realização através de declaração do estabelecimento de ensino. b) Casamento - serão abonadas as faltas com o mínimo de 5 (cinco) dias por motivo de matrimônio. CLÁUSULA VII - UNIFORMES - A entidade empregadora fornecerá aos empregados, sendo de uso obrigatório, gratuitamente, quantos uniformes forem necessários para o exercício do trabalho. CLÁUSULA VIII - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários será feito no dia 30 (trinta) de cada mês, com adiantamento de 40% (quarenta por cento), pagos até o dia 15 (quinze), sempre com base no valor do salário vigente ao mês de pagamento. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o dia do pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, será feito no primeiro dia útil anterior. PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de salários será feito em dinheiro, obrigando-se a entidade empregadora ao fornecimento de envelopes de pagamento, contracheque ou assemelhados, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo que as identifique e indiquem todas as verbas que onerem ou acresçam a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA IX - LIVRE ACESSO - Será garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais nas instalações da entidade empregadora, para coleta de adesões, divulgações e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa, sendo livre a circulação de aviso, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitido às empregadoras a afixação desses documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho. CLÁUSULA X - REPRESENTANTE SINDICAL - Fica instituído e reconhecido o representante dos empregados, com estabilidade nos moldes do art. 8º inciso VIII da Constituição Federal, na proporção de um representante para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, com igual número de suplentes por entidade, e eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com coordenação do sindicato profissional. CLÁUSULA XI - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade demandada descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância

trabalhadores em transporte rodoviário pertencentes ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTT, conforme quadro a que se refere o art. 577 da CLT em atividade no Estado do Pará, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada. CLÁUSULA XIX - PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas da renda deverá ocorrer na garagem das empresas, na presença do trabalhador. CLÁUSULA XX - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos firmados por profissionais credenciados pelo sindicato profissional, para licença de até três dias por mês, salvo as que possuem departamento médico e odontológico. CLÁUSULA XXI - MULTA - Fica estabelecida a multa de 30% (trinta por cento) do salário-base do empregado, (bruta por cento) do salário-base do empregado, em caso de infração a qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada. Seja a entidade sindical, respectiva, o empregado ou a empresa, respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da CLT. CLÁUSULA XXII - MENSALIDADES - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor das mensalidades, caso em que os contracheques ou envelopes de pagamento servem como recibo de pagamento das mensalidades, desobrigando o sindicato demandante do fornecimento do recibo de quitação das mensalidades. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social do associado, mediante notificação da entidade sindical, ou após desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XXIII - RECOLHIMENTO - Os descontos relativos à contribuição confederativa e mensalidade sindical, em favor do sindicato profissional, terá seu montante recolhido à conta nº 505.182-1, Agência Círio, da Caixa Econômica Federal. Em qualquer hipótese até cinco dias do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) por dia de atraso, sobre o montante a ser recolhido, além de juros e correção monetária e demais condições convencionais. As empresas deverão comprovar tais recolhimentos no prazo de 5 dias, através da relação nominal dos empregados e de valores descontados, bem como, a guia de depósito bancário. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento às empresas das guias de recolhimento da contribuição confederativa e mensalidade sindical. CLÁUSULA XXIV - REMESSA DE RELACÃO - As empresas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de quinze dias, contado a partir da data de recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês de março a que corresponder o valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da referida contribuição. CLÁUSULA XXV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - Exclusivamente durante a vigência desta sentença normativa, o empregado que for dispensado sem justa causa no período de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional no valor correspondente a um mês de remuneração. CLÁUSULA XXVI - ADIANTAMENTO QUINZENAL - Durante a vigência desta sentença normativa, as empresas pagarão aos empregados da categoria profissional demandante um adiantamento quinzenal de 50% da remuneração mensal. CLÁUSULA XXVII - SEGURO - As empresas manterão seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de morte decorrente de acidente do trabalho ou assalto, consumado ou não, no exercício de suas funções, cujo valor será o equivalente a dez salários-base do empregado no dia do seu falecimento. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão, querendo, ao invés de contratar seguro, assumir pessoalmente o risco, mas se o pagamento ultrapassar a trinta dias, deverá ser corrigido pela inflação do período que mediar até a liquidação do sinistro. PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de aplicação desta cláusula, não se aplica, por não serem cumulativas, a regra da cláusula X. CLÁUSULA XXVIII - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - Fica vedada a dispensa arbitrária dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de vinte e quatro meses do momento em que possam requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviço na empresa ou mesmo grupo econômico. Implementada a condição, cessa a garantia. CLÁUSULA XXIX - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência a um ano, iniciando-se em 1º de maio de 1995. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00 para cada uma das partes.

Presidente: Ds MARILDA WANDERLEY COELHO

Tomaram parte no julgamento os Exm. Srs. Juizes: Ds. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rider, Luiz Silveira, Rosita Nassar, Ary Oliveira, Ds. Serra, Georgeron Franco F., Juizes

Dr. Domenico Falest, Juiz Empregador.
Dr. Aquilino Alcantara, Juiz Empregado.
Procuradora Regional: Ds Célia M. Cavalcante.

TRANSPORTE - RODOVIARIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS, URBANOS, CARGAS, LOCOMOÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ALOJAMENTO - As empresas fornecerão, gratuitamente, não integrando a remuneração para nenhum efeito, alimentação e alojamento aos motoristas e cobradores que, fora do seu domicílio funcional, permanecerem aguardando escala no terminal da linha, caso possuam elas restaurante e alojamento próprios. PARÁGRAFO ÚNICO - Se a empresa não dispor de restaurante e alojamento próprios, a mesma fornecerá, gratuitamente, não integrando a remuneração para nenhum efeito, aos empregados que estiverem trabalhando fora do seu domicílio funcional, vales-refeição/alimentação que serão apresentados perante os estabelecimentos indicados pelas empresas. CLÁUSULA II - ASSINATURA DE VALES - Os empregados somente assinarão vales se estes forem feitos com cópias e discriminando a natureza dos mesmos. CLÁUSULA III - EXAMES - As empresas pagarão os exames necessários ao exercício da profissão e por elas exigidos. CLÁUSULA IV - DANOS - O motorista quando permitir em local onde a empresa não tenha garagem, não se responsabilizará pelos eventuais danos causados aos veículos, desde que não tenha concorrido para os danos. CLÁUSULA V - FOLGAS SEMANAIS - As empresas obrigam-se a conceder folgas semanais, aos motoristas e cobradores, conforme previsto em lei. CLÁUSULA VI - SERVIÇO EFETIVO - É considerado serviço efetivo o tempo em que o motorista e o cobrador, dentro do horário que lhes for marcado, apresentarem-se na garagem, ou onde for determinado, à chefia de tráfego, bem como o período em que o motorista e o cobrador ficarem à disposição da empresa aguardando ordem de serviço em qualquer lugar ou ponto de apoio. PARÁGRAFO ÚNICO - O período em que o motorista e/ou cobrador estiver em repouso normal no alojamento da empresa ou no local por ela designado, não se conta como serviço efetivo à disposição desta, não podendo, entretanto, a empresa convocá-los neste período para execução de qualquer tarefa. CLÁUSULA VII - PROLONGAÇÃO HORÁRIA DE TRABALHO - Ficam os empregadores autorizados a prorrogar e a compensar os horários de trabalho dos empregados, independentemente de qualquer ato escrito, mas com observância dos tempos de prorrogação e compensação previstos na lei. As horas trabalhadas que excederem a 44 horas semanais serão pagas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal, calculada de acordo com o salário-base mensal. CLÁUSULA VIII - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho realizado no período das 22,00 horas de um dia às 5,00 horas do dia seguinte será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. CLÁUSULA IX - PROLONGAÇÃO/INTERVALO - Ficam os empregadores autorizados a prorrogar, os horários máximos de intervalo para repouso e alimentação dos motoristas e cobradores, em tempo superior a duas horas. CLÁUSULA X - ESTABILIDADE/ACIDENTE DE TRABALHO - Fica assegurada a todos os empregados uma estabilidade provisória, de doze meses, conforme art. 118 da Lei nº 8.213, de 24.07.91, quando do retorno ao trabalho após benefício de auxílio-doença acidentário, só podendo ser demitido na forma prevista no art. 165 do parágrafo único da CLT. CLÁUSULA XI - GASTOS COM VEÍCULOS - Os gastos devidamente comprovados, efetuados pelos motoristas com o veículo durante a viagem, referente a consertos, diferencial, molas, ferramentas, por irregularidades no veículo e nos dos mesmos ou outras peças, desde sejam causados por culpa ou dolo do empregado, serão pagos pela empresa. CLÁUSULA XII - PROVAS DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados recibos discriminando os pagamentos e efetuações. CLÁUSULA XIII - AUXÍLIO - No caso de falecimento do seu empregado, a empresa concederá um auxílio equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário-base mensal do motorista, vigente no dia do falecimento, a quem estiver trabalhando com documento expedido pela entidade de previdência, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 26.03.81. CLÁUSULA XIV - SUBSTITUIÇÃO - O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, incluindo as vantagens pessoais, desde que uma todas as atribuições do cargo. CLÁUSULA XV - DEFENSA CUMPRIMENTO AVISO - Ao empregado que pedir demissão será dispensado o cumprimento do aviso prévio no momento em que comprovar a obtenção de nova locação, ficando dispensado o empregador do pagamento dos dias restantes não trabalhados. CLÁUSULA XVI - UNIFORMES - As empresas fornecerão aos empregados, quando de uso obrigatório, dois uniformes por ano e os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho da função. Os uniformes constarão, no seu todo, de duas camisas, duas calças, um par de sapatos vulcanizados e uma gravata, ficando os empregados obrigados a devolvê-los ou indenizá-los pelo valor consignado na caução. CLÁUSULA XVII - TAREFA LIMPEZA/PROIBIÇÃO - É vedada às empresas a exigência de tarefas de limpeza, limpeza e lubrificação de veículos, a motoristas e cobradores. CLÁUSULA XVIII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange os integrantes da categoria profissional dos

QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

equivalente a 3% (três por centos) do salário básico, cujo montante assim arrecadado reverterá em favor da demandante. CLAUSULA XII - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pela entidade demandada diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a empresa pelos empregados e notificada pelo sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assentilhado. CLAUSULA XIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta bancária da Caixa Econômica Federal, Agência 22, conta nº 504.113-3. O recolhimento far-se-á em qualquer hipótese até 5 (cinco) dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado por mês, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - CLAUSULA XIV - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, da entidade demandada e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLAUSULA XV - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - A entidade demandada obriga-se a fixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa para amplo conhecimento dos trabalhadores. CLAUSULA XVI - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLAUSULA XVII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente norma coletiva será de um ano, a contar de 1º de maio de 1994 a terminar em 30 de abril de 1995. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes. A Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, indeferiu a homologação da cláusula sobre estabilidade provisória em caso de acidente do trabalho, uma vez que a lei prevê prazo maior.

Presidente: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO

Tomaram parte no julgamento os Exm's Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rider Brito, Itair Silva, Rosita Nassar, Ary Oliveira, Antonia Serra, Georgenor Franco F., Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Aquinaldo Alcantara, Juiz Empregado. Procuradora Regional: Drª Célia M. Cavalcante.

Belém, 12 de junho de 1995

LUCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da Seção Especializada,
em substituição

(G.Reg. 3229)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1399/95. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. DEMANDADO: SINDICATO DO COMÉRCIO DE MARABÁ. DECISÃO: A E. SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DO COMÉRCIO DE MARABÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLAUSULA I - REAJUSTE DE SALÁRIOS - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS, EM 1º DE MARÇO DE 1995, APLICANDO-SE NO MESMO 100% (CEN POR CEN TO) DO IPC-r, ACUMULADO NO PERÍODO DE 1º DE MARÇO DE 1994 A 28 DE FEVEREIRO DE 1995, APLICADOS SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO DE 1994, JA INCLUIDAS EVENTUAIS PERDAS E REPOSIÇÕES. 1º - O REAJUSTE ACIMA SÓ SERÁ APLICADO SOBRE A PARTE FIXA DO SALÁRIO OU PARTES FIXAS DA REMUNERAÇÃO. 2º - OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE MARÇO DE 1994, TERÃO REAJUSTE DE QUE TRATA A CLAUSULA I DE FORMA PARCELADA, CALCULANDO-SE A VARIACÃO ACUMULADA DO IPC-r DA DATA DE ADMISSÃO A 28 DE FEVEREIRO DE 1995, ENCONTRANDO ENTÃO O SALÁRIO DE MARÇO DE 1995. 3º - PARA O REAJUSTE ACIMA SERÁ APLICADO O PERCENTUAL DE 25,34% (VINTE E CINCO VIRGULA TRINTA E QUATRO POR CEN TO) E MAIS 5% (CINCO POR CEN TO), A TÍTULO DE GANHO REAL, QUE SERÁ APLICADO SOBRE A PARTE FIXA DO SALÁRIO. CLAUSULA II - COMISSÕES AJUSTADAS - OS EMPREGADOS QUE PAGAM SALÁRIO FIXO MAIS COMISSÕES OBRIGAM-SE A ESPECIFICAR NO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS O EQUIVALENTE AO FIXO MAIS COMISSÃO. CLAUSULA III - QUEBRA DE CAIXA - AS EMPRESAS QUE DESCONTAM

QUEBRA DE CAIXA, DIFERENÇA A MENOS, PAGARÃO UM ADICIONAL NUNCA INFERIOR A 5% (CINCO POR CEN TO) AOS EMPREGADOS COM FUNÇÃO DE CAIXA. CLAUSULA IV - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS COMPROMETE-SE A PAGAR MULTA DE 5% (CINCO POR CEN TO) SOBRE A PARTE FIXA DA REMUNERAÇÃO, PASSANDO A VALER A REFERIDA MULTA SEMPRE QUE ULTRAPASSAR DO QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS IMEDIATAMENTE POSTERIOR AO VENCIMENTO. CLAUSULA V - SALÁRIO PROFISSIONAL - O SALÁRIO PROFISSIONAL SERÁ DEVIDO AOS EMPREGADOS QUE PERCEBEREM APENAS SALÁRIO FIXO E QUE SEJAM EXERCENTES DAS SEGUINTES FUNÇÕES: BALCONISTA, COBRADOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ESCRITURÁRIO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, MECANÓGRAFO, DATILÓGRAFO, FATURISTA DE CRÉDITO, KARDEXISTA, ALMOXARIFE, ENCARREGADO DE ESTOQUE, CAIXA, PINTOR, MONTADOR, SECRETARIA, RECEPCIONISTA, CONFERENTE E REPOSITORA. 1º - O SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLAUSULA,

SUJEITA-SE AS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) QUE O EMPREGADO SEJA PORTADOR DE DIPLOMA PROFISSIONAL, EXPEDIDO POR ÓRGÃO OFICIALIZADO E RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO E QUE TENHA TRABALHADO NO MÍNIMO SEIS MESES NA MESMA EMPRESA OU FUNÇÃO; b) OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUIREM DIPLOMA DE QUE SE TRATA NA ALÍNEA ANTERIOR, RECEBERÃO O EQUIVALENTE AO SALÁRIO PROFISSIONAL APÓS TEREM TRABALHADO UM ANO NA MESMA EMPRESA OU FUNÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADO EM CTPS. CLAUSULA VI - BALCONISTA - VENDEDOR/SALÁRIO - OS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM NA FUNÇÃO DE BALCONISTA VENDEDOR E QUE RECEBAM SALÁRIO FIXO MAIS COMISSÃO, LHES É DEVIDO O SALÁRIO MÍNIMO ESTIPULADO PELO GOVERNO MAIS AS COMISSÕES AJUSTADAS, DESDE QUE A SOMA DO FIXO MAIS COMISSÃO NÃO SEJA INFERIOR AO SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA. CLAUSULA VII - HORAS EXTRAS - AS PRIMEIRAS DUAS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM 50% (CINQUENTA POR CEN TO) E AS DEMAIS, PERMITIDAS EM LEI, COM 60% (SESSENTA POR CEN TO) SOBRE A HORA NORMAL DE TRABALHO, FICANDO FACULTADA A EMPRESA A COMPENSAÇÃO POSTERIOR COM REDUÇÃO DE TRABALHO NA JORNADA DIÁRIA, EM TUDO RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E AS NORMAS DE ACORDO. CLAUSULA VIII - AVISO PRÉVIO - EM CASO DO EMPREGADO PEDIR DEMISSÃO DO TRABALHO, O EMPREGADOR NÃO PODERÁ EXIGIR O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, DESDE QUE O EMPREGADO COMPROVE OUTRO EMPREGO, FICANDO ASSIM O EMPREGADOR ISENTO DO PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO PARA O EMPREGADO DEMISSONISTA. CLAUSULA IX - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO, SEM JUSTA CAUSA, ATÉ TRINTA DIAS IMEDIATAMENTE ANTERIORES A DATA-BASE DA CATEGORIA, FARA JUS A UM ADICIONAL NO VALOR NUNCA SUPERIOR AO DA PARTE FIXA, EQUIVALENTE AO MÊS DA DISPENSA. CLAUSULA X - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O EMPREGADO QUE SUBSTITUIR OUTRO TERA SEU SALÁRIO FIXO IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO SEJA MERAMENTE CASUAL E TEMPORÁRIA. CLAUSULA XI - QUINQUENÁRIO - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR QUINQUENÁRIO DE SERVIÇO, A CADA CINCO ANOS DE SERVIÇO ININTERRUPTO NA MESMA EMPRESA, ADICIONAL ESTE QUE TERA A VARIACÃO INICIAL DE 5% (CINCO POR CEN TO), ATÉ O MÁXIMO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CEN TO), APLICADOS SOBRE A PARTE FIXA DA REMUNERAÇÃO, DEVENDO SER INTEGRADA AO SEU SALÁRIO A PARTIR DO MÊS POSTERIOR AO MÊS DA DATA DO QUINQUENÁRIO. CLAUSULA XII - SERVIÇO MILITAR - O EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR TERA SEU EMPREGO ASSEGURADO POR SESSENTA DIAS APÓS O RETORNO. CLAUSULA XIII - EMPREGADA GESTANTE - A EMPREGADA GESTANTE TERA ESTABILIDADE NO EMPREGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, II, "b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1º - A EMPREGADA QUE RECEBER AVISO PRÉVIO DEVERÁ NO DECORRER DO MESMO COMPROVAR, ATRAVÉS DE EXAME MÉDICO, QUE ESTA GESTANTE, TORNANDO NULO O AVISO PRÉVIO. 2º - SE HOUVER INDENIZAÇÃO DO REFERIDO AVISO PRÉVIO PELO EMPREGADOR, A COMPROVAÇÃO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR DEVERÁ SER FEITA E APRESENTADA SEMPRE ANTES DO EFETIVO ATO DE DESLIGAMENTO DA EMPRESA ENTENDIDA NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA QUE SE TORNE NULA A DEMISSÃO. CLAUSULA XIV - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA VEDADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA PARA EMPREGADOS QUE TENHAM TRABALHADO POR UM PERÍODO SUPERIOR A DOZE MESES NA MESMA FUNÇÃO OU EMPRESA. CLAUSULA XV - BEBEDOUROS - AS EMPRESAS PROVIDENCIARÃO EM SEUS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS BEBEDOUROS OU EQUIVALENTES, COM AGUA POTÁVEL, BEM COMO SANITÁRIOS PARA AMBOS OS SEXOS, CASO HAJA EMPREGADOS MASCULINOS E FEMININOS. CLAUSULA XVI - CARTA DE REFERÊNCIA - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A DAR CARTA DE REFERÊNCIA AOS SEUS EMPREGADOS DEMITIDOS SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE REQUERIDA PELOS MESMOS. CLAUSULA XVII - DELEGADO SINDICAL - FICA INSTITUÍDO E RECONHECIDO O DELEGADO SINDICAL, COM MANDATO DE UM ANO, ESCOLHIDO PELA DIRETORIA DO SINDICATO PROFISSIONAL, PODENDO SER REELEITO POR UMA ÚNICA VEZ E POR IGUAL PERÍODO, EM NÚMERO DE UM DELEGADO PARA CADA LOJA COM MAIS DE DUZENTOS EMPREGADOS OU PARA CADA EMPRESA, QUE TOTALIZAR MAIS DE TREZENTOS EMPREGADOS EM VÁRIAS LOJAS, FICANDO A EMPRESA LIVRE DE QUALQUER ANUS REFERENTE AO EMPREGADO DISPENSADO. 1º - O DELEGADO OU DIRETOR GOZARÁ DE ESTABILIDADE NO EMPREGO DURANTE O PERÍODO DE SEU MANDATO, SEM ANUS PARA A EMPRESA DURANTE O MESMO PERÍODO. 2º - A GARANTIA DO EMPREGO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS SÓ CONTARÁ A PARTIR DA COMUNICAÇÃO À EMPRESA, MENCIONANDO, POR ESCRITO, O NOME, IDENTIFICAÇÃO E PERÍODO DO ESCOLHIDO. CLAUSULA XVIII - UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO UNIFORMES GRATUITOS, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, PELO MENOS TRÊS UNIFORMES POR ANO. CLAUSULA XIX - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - QUANDO OS SERVIÇOS FOREM REALIZADOS EM DEPOSITOS DE CARGAS PESADAS, ALMOXARIFADO E CAMARAS E, AINDA, OUTROS NÃO DEFINIDOS, A EMPRESA OBRIGAR-SE-Á A FORNECER GRATUITAMENTE AOS SEUS EMPREGADOS, NO SEU O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CLAUSULA XX - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS COMPROVANTES

DE PAGAMENTO NOS QUAIS CONSTEM OS SALÁRIOS FIXOS, RECEBIDOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLAUSULA XXI - ABONO DE FALTA/EMPREGADO ESTUDANTE - CONSIDERAM-SE ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES, QUANDO DECORRENTES DE FALTAS POR COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES EM ESCOLAS OFICIAIS OU OFICIALIZADAS, DESDE QUE AVISADA A EMPRESA COM ANTECEDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DA DEVIDA PROVA. CLAUSULA XXII - CHEQUES DEVOLVIDOS/PROIBIÇÃO DE DESCONTO - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DE SEUS EMPREGADOS CAIXAS OU VENDEDORES BALCONISTAS O VALOR DE CHEQUES OU DAS MERCADORIAS COMPRADAS E PAGAS COM CHEQUE COM INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, DESDE QUE SEGUÍDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA. CLAUSULA XXIII - TABELA - COM REFERÊNCIA AO QUE TRATA A CLAUSULA I, 3º, DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SERÁ ELABORADA UMA TABELA COM VIGÊNCIA POR UM ANO, A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1995, A QUAL SÓ TERA VALIDADE SE DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DOS DOIS SINDICATOS, REVOGANDO TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. CLAUSULA XXIV - DIA DO COMÉRCIO - FICA ACERTADO QUE NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 1995 SERÁ COMEMORADO O DIA DO COMÉRCIO. CLAUSULA XXV - MULTA - FICA ESTIPULADA MULTA DE 10% (DEZ POR CEN TO) SOBRE O MENOR SALÁRIO PROFISSIONAL, QUE REVERTERÁ PARA A PARTE PREJUDICADA, A SER PAGA PELA PARTE QUE DESCUMPRIR QUALQUER CLAUSULA DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLAUSULA XXVI - RESCISÃO/FÉRIAS/13º SALÁRIO - OS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO BEM COMO O PAGAMENTO DAS FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO SERÃO EFETUADOS PARA OS TRABALHADORES QUE PERCEBEM COMISSÕES, LEVANDO-SE EM CONTA A MÉDIA DOS ÚLTIMOS DOZE MESES. CLAUSULA XXVII - CIPA - AS EMPRESAS QUE ESTÃO OBRIGADAS A FORMAR CIPA, POR OCASIÃO DAS ELEIÇÕES DOS INTERANTES DESTA, DEVERÃO PREVIAMENTE COMUNICAR O SINDICATO PROFISSIONAL DE SUA REALIZAÇÃO PARA QUE O MESMO ACOMPANHE O PROCESSO. CLAUSULA XXVIII - TRABALHO EM DOMÍNGOS E FÉRIAS/PROIBIÇÃO - AS EMPRESAS DO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ NÃO PODERÃO FUNCIONAR AOS DOMÍNGOS E FÉRIAS, SALVO MEDIANTE ACORDO ENTRE O SINDICATO REPRESENTANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL E A EMPRESA INTERESSADA, EM COMUM ACORDO COM SEUS EMPREGADOS. CLAUSULA XXIX - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - O SINDICATO PROFISSIONAL PODERÁ INTENTAR AÇÃO DE CUMPRIMENTO, NA FORMA DA CLT, PARA OS FINS ESPECÍFICOS DESTA SENTENÇA NORMATIVA, CONTRA EMPRESAS QUE DESCUMPRIREM A MESMA. CLAUSULA XXX - VALE-TRANSPORTE - AS EMPRESAS FORNECERÃO QUATRO VALE-TRANSPORTE PARA O EMPREGADO QUE DELE NECESSITAR PARA SUA LOCOMOÇÃO DE CASA PARA O TRABALHO E VICE-VERSA. CLAUSULA XXXI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º DE MARÇO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERA VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MARÇO DE 1995 E TERMINANDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1996. A E. SEÇÃO, A UNANIMIDADE, INDEFERIU HOMOLOGAÇÃO DE CLAUSULA DE ESTABILIDADE DE 60 DIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO, TENDO EM VISTA QUE A LEI ESTABELECE PRAZO MAIOR, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU A CLAUSULA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, VENCIDOS OS EXM'S JUIZES VICENTE FONSECA, ARY COSTA E AQUINALDO ALCANTARA, QUE A DEFERIAM, E, AINDA POR MAIORIA, INDEFERIU A CLAUSULA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, VENCIDOS OS EXM'S JUIZES PRESIDENTE, ITAIR SILVA, AQUINALDO ALCANTARA, ANTONIA SERRA E ARY COSTA. CUSTAS DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

PRESIDENTE: Drª MARILDA WANDERLEY COELHO.

Tomaram parte no julgamento os Exm's Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Rider Brito, Itair Silva, Rosita Nassar, Ary Oliveira, Antonia Serra, Georgenor Franco F., Juizes Togados. Sr. Ary Costa, Juiz Empregador, convocado. Sr. Aquinaldo Alcantara, Juiz Empregado. Procuradora do Trabalho: Drª Célia Madina Cavalcante.

Belém, 08 de junho de 1995

LUCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da Seção Especializada
em Substituição

(G.Reg. 3229)

PROCESSO TRT Nº A REG 6763/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. ... do Carmo Figueiredo e outros

RECORRIDOS: DEUSCAR CASRAL DE MELO
E
ESTAB. MARÁ - SETEPS

DESEFIO

Tratando-se de recurso ordinário, interposto contra despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

Não houve continuação.

O processo foi julgado em 1.533, do 31 de dezembro de 1994, estabelecendo-se o prazo de 15 dias para a apresentação de recurso em sentido estrito, sob pena de extinção do processo. O processo foi julgado em 1.533, do 31 de dezembro de 1994, estabelecendo-se o prazo de 15 dias para a apresentação de recurso em sentido estrito, sob pena de extinção do processo.

Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Telxela Filho, de reservarmos os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 26 de maio de 1995

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento
da Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 6370/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

RECORRIDOS: SOLANGE MARIA LOPES VIEIRA
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

Não houve contraminuta.

O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º. O recurso deste dispositivo é o de apelação."

Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Telxela Filho, de reservarmos os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 26 de maio de 1995

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento
da Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 7075/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

RECORRIDOS: ELIZABETH DE FÁTIMA DOS SANTOS TAVARES
EROTILDES FERREIRA DE SOUZA LIMA
EULINA NAZARETH NAVARRO LIMA
JOÃO FRANCISCO MARTINS PACHECO
JOSÉ MARIA DA COSTA OERAS
E
ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES
DO ESTADO - INSTITUTO OPHIR LOIOLA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

Não houve contraminuta.

O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12º. O recurso deste dispositivo é o de apelação."

Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Telxela Filho, de reservarmos os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 26 de maio de 1995

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento
da Presidente

PROCESSO : TRT RO 6.817/93
RECORRENTE : COSMO SANTOS CABRAL
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas
RECORRIDO : INSPETORIA SALESIANA
MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA -
COLÉGIO SALESIANO N. S. DO
CARMO
Advogado : Dr. Benedito de Jesus Pereira
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos legais de admissibilidade. Não é apontado qualquer dispositivo legal como fundamento.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão que manteve o indeferimento dos pleitos de reconhecimento da estabilidade provisória, com a declaração de nulidade da rescisão contratual e reintegração ao emprego, com pagamento dos salários vencidos e vincendos. Alega que o fundamento adotado no acórdão conflita com a norma do Enunciado nº 222 do TST, expondo vasto argumento sobre a matéria.

III - Entendo que, no presente caso, não restou configurado o conflito com o Enunciado em questão, já que o mesmo trata de Associação Profissional, enquanto que o recorrente era membro de Associação Cultural, com atuação limitada no âmbito do colégio demandado, não representando, portanto, a categoria profissional.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 1º de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 9.661/93
RECORRENTES: MARINALDO SILVA CARDOSO E
OUTROS
Advogada : Drª Maria José C. Cavalli
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA -
PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Hildenir Helcker Aguiar
Franco
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos legais de admissibilidade e está fundamentado no art. 896, alínea "a", da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão que, confirmando a r. sentença de primeiro grau, manteve a declaração de nulidade de suas contratações havidas após o advento da atual Constituição, pela não observância do disposto no seu art. 37, inciso II, que proíbe o ingresso no serviço público sem o devido concurso de provas e títulos.

III - Alegam conflito jurisprudencial, expondo argumentos e transcrevendo decisões sobre o assunto. Contudo, não conseguem os recorrentes demonstrar tal conflito, eis que a transcrição dos autos não está de acordo com as exigências estabelecidas no Enunciado nº 337 do TST, além de alguns serem inespecíficos (Enunciado nº 296 do TST).

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 1º de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7957/93

RECORRENTE: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E
NAVEGAÇÃO LTDA e RODOMAR LTDA
Adv.: Dr. José Acreano Brasil

RECORRIDA: GERALDINO RAMOS BAIA
Adv.: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo e subscrito por advogado habilitado não pode ser admitido, uma vez que deserto. No primeiro grau, foi condenado ao pagamento dos planos econômicos e não efetivou o depósito ad recursum, o que inviabilizou a apreciação do seu recurso ordinário. Agora, da mesma forma, não o recolheu.

II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 4.338/93
RECORRENTE: RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA
DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogada: Drª. Eloisa Maria Rocha da Costa
RECORRIDAS RECLAMANTES: EUNICE CARDOSO FURTADO
E OUTROS
Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros
E
COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE
MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO
AGROPECUÁRIA - LITISCONSORTE
DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o Estado contra decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da transcrição do Enunciado nº 315 do C.TST a fls. 187, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal ao teor do Enunciado nº 285, também da Excelsa Corte.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.
Belém, 8 de junho de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1185/94

RECORRENTE : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA
S/A - INCA
Adv.: Dr. Eugênio C. de Oliveira e outro

RECORRIDO : ANTÔNIO LUCIANO DA SILVA
Adv.: Dr. Polidório Barbalho de S. Filho e outro
DESPACHO

I - Com o recurso de fls. 88/92, insurge-se a recorrente contra a decisão que, ratificando o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu ao recorrido diferenças salariais.

II - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a, b e c, do art. 896 da CLT. Alegando violação legal, argumenta quanto à URP de fevereiro/89 e aponta divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto nos Enunciados 315 e 322 do C. TST.

III - Tratando-se de matéria com jurisprudência já pacificada, admito a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente
(G. Reg. 2935)

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO - C-277

AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 746, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no período de 18 de julho a 16 de agosto de 1995, no horário de 13 às 18 horas, as inscrições ao Concurso C-277, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecidas as disposições contidas nas Resoluções nºs 73/91, 7/92, 20/92, 111/94 e 174/95, do Tribunal Superior do Trabalho, publicadas no Diário da Justiça da União de 22/1/92, 9/3/92, 11/5/92, 26/10/94 e 20/4/95, respectivamente.

O Edital do Concurso encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria do TRT da 8ª Região, no endereço acima mencionado.

Belém, 30 de junho de 1995
Marilda Wanderley Coelho
MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente do TRT da 8ª Região CP95/0063661-1

(Fat. nº 105, Reg. nº 105, Dias: 07, 12 e 17/07/95)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"